

zes no 1. dia da conceição, outras no 2. e *ad summum* no 3. *Ita Thom. Fienus.* A 3. he de *Harvéo Anatomico insigne*, o qual prova com experiencias proprias, que diz fizera, que o feto começa de mover-se ao 3. dia. Da mesma opinião parecem ser *Hippocrates*, e outros AA. que affirmão, e provão, que o feto de poucos dias mostra ter movimento, e sensação. Pela qual razão *Maximiliano Dezza* prova que o feto abortivo, ainda que venha imperfeitamente figurado, deve ser baptizado *sub conditione*, por quanto aos 3. dias se mostra, que costuma viver, e mover-se com os membros principaes. A 4. opinião he de muitos AA. que dizem se anima o feto ao 7. dia. *Ita Christophor. Avicena apud Leand. tom. 5. tr. 2. disp. II. q. 6.* Outras opiniões dizem, que se anima o feto aos 30. dias, aos 35. aos 40. aos 50. aos 60. e aos 80. *Vid. Nog. de Bul. disp. I. sect. 6. §. 2. n. 97. e Cangiamila in Embriologia Sacra l. I. c. 7. 8. & 9.* A commua opinião diz, que o feto regularmente se anima, sendo varão aos 40. dias, e sendo femea, aos 80. Assim o tem *Lezana tom. 3. verbo Abortus, n. 10.* o qual diz, que esta he a opinião recebida na praxe da Sagrada Penitenciaria. A mesma opinião tem outros *ap. Nog. cit. n. 98.* e esta sentença he commua entre os Theologos, e Juristas.

79 *E S. Thom. in 3. dist. 3. q. 5. art. 2.* diz assim: *Maris conceptio non perficitur, nisi usque ad quadragesimum diem, ut Philosophus in 9. de animalibus dicit: fæmina autem usque ad nonagesimum, sed in compositione corporis masculi videtur Augustinus super addere sex dies, qui sic distinguuntur secundum eum in Epistola ad Hieronymum, &c.* O mesmo diz *super cap. 3. Joan. lect. 3. lit. C.* citando a S. Agostinho N. P. No caso de dúvida, se he o feto varão, ou femea, e por isso se estará animado, se ha de presumir animado o feto aos 40. dias, porque se presume varão. Assim o tem os *Salm. tr. 13. de Restit. punct. 4. n. 59. contra Torrecilla na Summa tom. I. tr. 3. disp. 2. c. 2. sect. 6. à n. 35.* o qual diz, que em caso de dúvida se a creatura está animada, ou não, se deve ter por inanimada, e que em dúvida se he varão, ou mulher, se ha de ter por mulher, porque em caso de dúvida se ha de abraçar o que he menos,

e favorecer mais aos penitentes; *sed sic est*, que a inanimação, e que seja mulher favorece mais aos penitentes, porque se falla de evitar a excommunhão, irregularidade, e outras penas: *ergo, &c.* Esta sentença claro está que não se condemna na dita Proposição 35. Vejão-se os AA. citados por huma, e outra parte. Advirta-se porém, como muitos DD. dizem, que não he o mesmo inquirir o tempo da animação do feto para castigar os abortos, que inquirirlo para baptizar os abortivos; porque a equidade, que para o castigo induz a presumir que os fetos (*sub opinione communis*) não estão animados, segundo a lei, que quando se trata de impor penas, diz, *in dubiis quod nimium est sequimur*, para o baptismo induz muito a presumir a animação dos mesmos fetos, porque não suceda estarem animados, e ficarem sem baptismo: sobre o que se podem ver muitos casos, que refere o mesmo *Cangiam. cit.* como tambem quando, e de que modo se devem baptizar, no que devem ser muito instruidos os Parocos, Sacerdotes, Medicos, e pessoas, que houverem de assistir a semelhantes cafos, para saberem como nelles se devem portar.

Proposição XXXVI.

80 *HE permittido o furtar não só em necessidade extrema, senão tambem na grave. Cond.*

81 E a razão he; porque esta opinião com esta generalidade tomada abria a porta a muitos furtos, porque muitos se persuadirão, ou fingirão que estavão em necessidade grave, e se turbaria a paz da República. Tambem porque na necessidade grave não são os bens communs, como na extrema; pelo que, ainda que o outro tenha obrigação de dar *ex misericordia*, nem por isto pôde furtar-lho o que só padece necessidade grave. Porém ainda que he verdade clara, que não pôde furtar o que está em necessidade grave, com tudo poderá dilatar a paga a qualquer dívida, ainda que fosse contrahida injustamente, com tanto que o acréedor não padeça a mesma necessidade; *imò*, ainda que o acréedor padeça igual necessidade grave, v. gr. enfermidade, falta de vestido, e fome, dizem alguns AA. que está escusado por então de restituir o devedor, que padece igual necessidade, ou seja a dívida contrahida por contrato, ou por delicto, com tan-

to que o devedor não tivesse occasionado ao acreedor a tal necessidade , e supondo que a coufa , que se deve restituir , está consummida ; mas não approvo esta doutrina em quanto á segunda parte , porque *cæteris paribus* , e não sendo a necessidade extrema , *meliior est conditio creditoris*. *Prado c. 17. q. 8. n. 12. Trullenbach. in Decalog. lib. 7. c. 5. dub. 6. n. 6. e c. 15. dub. 2. n. 8.* contra os *Salm. c. 1. punct. 15. n. 273.* e outros. Porém ainda que não assento no dito , julgo que não está condemnado ; porque menos he reter hum por algum tempo o que possue , que furtallo na primeira instancia ao dono ; como he menos não curar a ferida , que hum fez , que fazella : logo , ainda que se condemna o furtar em necessidade grave , não se condemna o deixar de restituir pela tal necessidade. *Torretil. b. c.*

82 Tambem se não condemna a sentença , que diz , que he licito tomar do alheio na necessidade gravissima , ainda que não seja extrema , v. gr. a que traz perigo moral , e grave de ficar cativo , privado da liberdade , ou incorrer huma gravissima infamia positiva , perdendo o bom credito , que tinha , ou em huma enfermidade perpetua , ainda que não seja mortal , e outras coufas semelhantes ; porque a Proposição condemnada falla da necessidade grave , e esta sentença falla da gravissima , e não só não se condemna , senão que dizem os que a seguem , que será licito nestas necessidades prover-se do alheio por meios não exquisitos , nem extraordinarios , porque são necessidades quasi extremas , e no moral as quasi extremas se equiparão ás extremas. Assim com outros os *Salm. tom. 3. tr. 15. c. 5. punct. 3. n. 38.*

Proposição XXXVII.

83 Os criados , e criadas domésticos podem occultamente usurpar alguma coufa a seus amos para compensar o seu trabalho , que julgão por maior , que o salario , que recebem. Cond.

84 Advitta-se , que quando os criados livre , e espontaneamente ajustão com o amo o servir por hum tanto estipendio , ainda que seja inferior ao que se lhes deve , se devem dar por satisfeitos , e contentes com elle , e não poderão usar da compensação , para assim tomar mais , porque se entende que perdoão o mais , pois livre , e espontaneamente estão com tal amo. Advitta-se mais , que se o tal

amo , e criado ajustárão por estipendio menor do costumado , por quanto o criado rogou , e supplicou ao amo , que o recebesse , e este o não receberia , senão por esse diminuto salario , não poderá o criado usurpar-lhe mais , porque o amo não tinha obrigação de lhe dar mais. Veja-se a Liç. CXI. à n. 88. e Liç. CXXII. à n. 14.

85 P. Hum criado se põe a servir sem fazer concerto do estipendio , que se lhe ha de dar , em tal caso qual será o estipendio justo , e devido ? R. que será o que está taixado pela lei ; e se disso não ha lei , será o que conforme o uso , e costume commum se dá aos criados do mesmo ministerio , e serviço. Veja-se a Liç. CXXII. n. 15. Accrescento que se tacita , ou expressamente promette o amo ao criado , para que o sirva , o fazer alguma diligencia por conseguir-lhe algum officio , ou outra coufa util para o criado , e não lha cumpre , poderá o criado tomar occultamente aquillo , em que se estima a promessa , porque a tal promessa est pretio estimabilis. *Salm. tr. 13. c. 1. punct. 19. n. 316.* Tambem se o amo occupa o criado , ou em outras horas , ou em outros ministerios fóra do concerto , poderá o criado usar de compensação , se o amo lhe não compensa o trabalho ; porque o tal obsequio he estimavel em preço , e não se obrigou a elle o criado no concerto. *Salm. ubi suprà.* Tambem se o criado por necessidade se accommoda a servir por estipendio inferior , por quanto o amo não queria dar-lhe mais , poderá compensar o que falta , se se conduzio sem animo de o condonar , e se se conduzio , por não perder aquele comodo. *Salm. n. 3. e 7.* Porém advirto que o ser justo , ou injusto o salario , e se he menor do que se deve , não se ha de regular pelo dictame do criado , senão pelo dictame do Confessor douto , e prudente. Veja-se a Liç. CXI. à n. 88. a respeito das condições para a licita compensação.

Proposição XXXVIII.

86 Ab tem hum obrigação sob pena de peccado mortal , de restituir o que furtou por furtos pequenos , ainda que a somma total seja grande. Cond.

87 E advitta-se 1. que haverá a tal obrigação grave , ou os furtos pequenos se façao a huma só pessoa , ou se façao a

mui-

muitas, ou sejão com intenção de chegar a materia grave, ou sem a tal intenção; porque os taes furtos tem união moral em ordem a damnificar o proximo por causa de injusta retenção. Advirta-se 2. que esta Proposição condemnada não falla do peccado, que se commette em furtar as parvidades em razão de furtar, e da injusta accão; e só falla a dita condemnação da culpa de reter o alheio, e não restituir o que se furtou pelas ditas parvidades. Consta isto das palavras da Proposição condemnada. O que não obstante, he sentença commua, que o que furtando muitas parvidades, chega à materia grave, pecca mortalmente com peccado de furto na ultima parvidade, que furta, com advertencia das parvidades antecedentes, que ainda estão sem restituir-se, e de que com a tal parvidade constitue materia grave; porque ainda que a ultima parvidade seja *absolutè leve*, com tudo unida com as antecedentes he grave. *Salm. c. 5. punct. 1. n. 22.* contra alguns AA. que dizem que no caso dito não ha peccado mortal de furto, e de injusta accão, não havendo intenção de furtar materia grave. Mas veja-se o que dizemos na Liç. CXXV. à n. 13.

Proposição XXXIX.

88 *O Que move, ou induz a outro para fazer grave damno a terceiro, não está obrigado á restituição do tal damno feito.* Cond.

89 A razão he 1. Porque o que move a que se façam danos contra justiça commutativa, he causa moral dos taes danos, e influe nelles; 2. Porque os que estão obrigados a restituir, são o executor, & *jusso, consilium, consensus, &c.*

90 P. Pedro aconselha a João, que furte, ou faça outros danos contra justiça commutativa, poderá haver alguns casos, em que Pedro não esteja obrigado a restituir? R. affirm. v. gr. nos casos seguintes. 1. Se se não poz em execução o furto, ou o tal damno. 2. Se, ainda que se poz em execução o damno, com tudo não se move João pelo conselho de Pedro, mas antes estava já determinado a fazer o tal damno. *S. Thom. 2. q. 62. art. 7.* 3. Se Pedro com toda a efficacia, antes que se executasse o damno, dissuadio ao dito João, procurando com toda a diligencia apartalho, para que não executasse o damno. Assim os *Salm. tr. 13. c. 1. punct. 5. n. 117.* 4. Quando

tiver alguma causa legitima das que es-
cusão de restituir. 5. Quando lhe acon-
selhou que furtasse, v. gr. 50. cruzados,
e João furtou 100. neste caso Pedro, que
aconselhou, só estará obrigado a resti-
tuir os 50. cruzados; e o mesmo digo, se
estando João de todo determinado a fur-
tar 50. lhe aconselhasse algum, que fur-
tassem 100. em tal caso estaria obrigado o
conselheiro aos 50. porque a isto só con-
corre, como causa. Assim os *Salm. n. 109.*
Esta mesma doutrina se ha de applicar em
proporção ao adulador, ao mandante, ao
que consente com o seu voto, ou parecer,
e ao *mutus, non obstante, non manifestans.*
Veja-se a Liç. CXI. à n. 30. E a respeito
do que entra a fazer o damno grave, e
com o seu máo exemplo se movem ou-
tros a fazer o mesmo, veja-se a Lição
CXXV. à n. 22. Tambem se Pedro dés-
se huma bofetada a João, a qual de ne-
nhum modo fosse mortal, e João consu-
mido de melancolia, e apprehensão mor-
telle, dizem os *Salm. cit. n. 114.* que não
estaria Pedro obrigado a restituir os da-
mnos da morte.

Proposição XL.

91 *Licito he o contrato mobatrá,*
ainda a respeito da mesma pes-
soa, e ainda com contrato de retroven-
dição adiantado com intenção de lucro.
Cond.

92 Sobre o que se veja o que dissemos na Lição CXII. à n. 66. E o certo he, como ahi se disse n. 70. que os Mo-
hatras estão prohibidos debaixo de gravíssimas penas no nosso Reino de Portugal,
e em outros.

Proposição XLI.

93 *Como o dinheiro de contado seja*
mais precioso, que o fiado, e
não baha quem não estime mais o di-
nheiro presente, que o futuro, pôde o a-
créder pedir alguma causa ao mutuato-
rio ultra fortem, e por este título escu-
sar-se de usura. Cond.

94 A falsidade desta Proposição con-
sta do que fica dito na Lição CXIII. n. 14.
veja-se a explicação da Proposição XLII.
condemnada por Alexandre VII.

Proposição XLII.

95 *Não ha usura, quando se pede*
alguma causa ultra fortem, co-
mo devida de amizade, e agradecimen-
to, senão quando se pede, como devida
de justiça. Cond.

96 É a razão he, porque em razão
do

do mutuo, não concorrendo outro algum titulo justo, não se pôde impôr obrigação alguma *ultra sortem*, que seja em preço estimavel, e tambem porque esta Proposição abre a porta para palliar muitas usuras. *Cas. Consc. Bonon. Diæc. anno 1753. mens. Aug. cas. 2.* Veja-se a Lição CXIII. Não se condemna porém aqui a opinião dos *Salm.* que dizem ser lícito o mutuar huma cousa com pacto de que o mutuário remutue outra de presente, v. gr. empresto a João cem mil reis, posso dizer-lhe que empreste ao presente trigo, vinho, ou outra cousa semelhante, e que ainda posso dizer-lhe que de outra forte não emprestarei o dinheiro; mas tudo isto se entende, com tanto que a remutuação não seja mais damnosa ao remutuante, que ao mutuante; porém não he lícito o mutuar com pacto de remutuo em tempo futuro. Assim os *Salm. tr. 14. c. 3. n. 26. Cliquet tr. 30. c. 12. n. 36.* A razão do 1. he, porque ao que me pede hum officio de amizade posso *vicissim* pedir-lhe outro; e se não mo concede, despedillo como a ingrato. A razão do 2. he, porque a obrigação de que o outro remutue em tempo futuro he em preço estimavel: logo o mutuar, impondo esta obrigação, he receber lucro pelo mutuo, e he usura.

Proposição XLIII.

97 *Que seria, se não fosse senão peccado venial, o apoucar com falso crime a autoridade grande do que detrahe, sendo-lhe a si nociva?* Cond.

Proposição XLIV.

98 *Provavel he que não pecca mortalmente o que impõe crime falso a outro, para defender sua justiça, ou sua honra; e se isto não he provavel, apenas haverá opinião provavel na Theologia.* Cond.

99 E a razão he, porque a mentira perniciosa grave, ou infamatoria he pecado mortal, e não he meio proporcionado para a defensa *cum moderamine inculpatæ tutelæ*. Porém será lícito ao offendido em defensa de sua fama, ou honra pôr na cara ao calumniante o seu delicto verdadeiro, ainda que seja occulto; porém ha de ser a defesa *cum moderamine inculpatæ tutelæ*. *Tapiat. tom. 2. l. 5. q. 14. art. 10. n. 2.* o qual diz ser sentença commua. Tambem he lícito ao Advogado, ou reo contradizer a testemunha, declarando algum crime occulto,

porém verdadeiro da tal testemunha. A razão he, porque ao reo se lhe concede por Direito esta objecção para defender-se, porém hão de concorrer quatro condições: a 1. Que não haja outro meio para defender-se o reo; a 2. Que a testemunha não seja coacta, senão voluntaria, ou tenha testificado falso; a 3. Que só se descubrão aquelles defeitos, que conduzem para infamar a autoridade da testemunha; a 4. Que o damno, que á testemunha se ha de seguir de descobrir o seu defeito, seja proporcionado com o do reo; e em huma palavra, esta defesa ha de ser *cum moderamine inculpatæ tutelæ*. Veja-se *S. Thom. 2. 2. q. 70. art. 3.*

Proposição XLV.

100 *Da temporal por espiritual não he simonia, quando o temporal não se dá como preço, senão sómente como motivo de conferir, ou fazer o espiritual, e tambem quando o temporal sómente he huma graciosa compensação pelo espiritual, ou ao contrario.* Cond.

Proposição XLVI.

101 *Isto tem lugar tambem, ainda que o temporal seja o motivo principal para dar o espiritual, e ainda mais, se he o fim da causa espiritual de tal modo, que seja mais estimado, que a causa espiritual.* Cond.

102 E a razão da condemnação destas duas Proposições, he 1. porque dar o temporal como motivo, ou como recompensa, ou como causa principal, ou final da causa espiritual, he em realidade, e na pratica commensurar o temporal com o espiritual: e virtualmente & interpretativè he dar o temporal como preço, e assim ha compra virtual: logo ha simonia. 2. Porque dessas Proposições se segue que todos se excusarião de simonia, dizendo, que o temporal, que davão, não o davão como preço, senão como motivo, ou recompensa, ou fim. Pelo que, quando não concorre algum dos titulos assignados na Lição CXIV. v. gr. de estipendio, titulo *sustentationis Ministrorum*, remir licitamente a vexação, ou outras razões extrinsecas de algum trabalho extraordinario, &c. e se dá o temporal só com o sentido de conseguir o espiritual, ou ao contrario, em tal caso se commete simonia *coram Deo*. *Salm. tom. 4. tr. 19. c. 1. n. 57.* E accrescentão, que no

fo-

foro externo para conhecer, se a causa temporal se deo graciosamente, ou com intenção formal, ou virtual de a dar como preço, se atendem trez cousas, a saber: a pessoa, que dá, ou recebe; a quantidade, e qualidade da dadiva; a occasião, e tempo em que se dá, como consta do Cap. *Etsi quæstiones*, 18. *de Simon. Vid. Salm. cit. n. 58.* e *Cliquet tr. 22. c. 3. à n. 56.* e a Liç. CXIV.

Proposição XLVII.

103 Quando disse o Concilio de Trento, que peccavão mortalmente, e se fazião participantes de peccados alheios os que promovem ás Igrejas a outros, que não forem os que julgarem por mais dignos, e mais uteis á Igreja, parece que o Concilio por aquella palavra mais dignos só quer significar a dignidade dos que hão de ser eleitos, tomando o comparativo pelo positivo, ou, segundo põe com locução menos propria, mais dignos, para excluir os indignos, porém não os dignos, ou finalmente falla, quando se faz por concurso. Cond.

104 Advirta-se 1. que nesta Proposição entendida, *ut jacet*, só se condena o eleger ao menos digno, deixando o mais digno nas eleições, e promoções de Prelados, Bispos, e Cardeas; porque só destas trata o Tridentino no Texto, em que poz aquella clausula, ibi: *Eosque alienis peccatis communicantes mortaliter peccare*: a qual se acha na *Sess. 24. c. 1. de Reformat.* Também se condenão as trez interpretações, que esta Proposiç. XLVII. dá á palavra *mais dignos*, que põe o Tridentino, ibi: e assim he certo que na eleição dos Bispos, Cardeas, e Prelados, ainda que não haja concurso, se ha de eleger o que se julgar mais digno, e mais útil á Igreja. Também os Soberanos tem obrigação de eleger para os Bispados, e outras Prelazias os mais dignos; e o contrario está condemnado, como diz *Lumbier advertenc. 12. n. 425.* porque o Concilio *ubi supr.* falla com todos, os que tem da Sé Apostolica direito de promover aos Bispados, &c. sem exceptuar a ninguem, nem ainda o Papa, porque esta obrigação he de Direito Divino, e o Tridentino *ubi supr.* avisa desta obrigação a Sua Santidade. Veja-se o que ahi se diz. Advirta-se 2. que nos Benefícios Curados, que são providos por concur-

so, ha obrigação de eleger o mais digno, e o contrario, ainda que não se condena formalmente nesta Proposição, com tudo se condemna equivalentemente, como diz o *M. Lumb.* e o approva *ubi supr. n. 428.* Advirta-se 3. que não se condemna nesta Proposição a sentença, que diz, que nos Benefícios Curados, que não são providos em concurso, e nos Benefícios simples não ha obrigação de eleger ao mais digno, e que basta que se eleja ao digno; porém julgo esta sentença menos verdadeira em ordem á eleição dos Benefícios Curados, e he contra *S. Thom. quodlib. 4. art. 15.* e *2. 2. q. 63. art. 2. ad 3. & 4.* a quem seguem communmente os DD. Mas esta sentença commua tem algumas limitações, que se podem ver em *Tapia tom. 2. Caten. Mor. lib. 5. q. 5. art. 6.* Veja-se também no art. 4. Em ordem aos Benefícios simples, veja-se na Clas. I. a Lição IX. n. 34.

105 Ainda que seja provavel a sentença, que diz, que, quando o Padroeiro leigo apresenta alguem para algum Beneficio Curado, não está obrigado debaixo de peccado mortal a apresentar o mais digno; a qual sentença se prova, 1. Pela pratica commua dos Padroeiros leigos, pois se vê de ordinario que não buscam ao mais digno, para apresentallo, 2. Porque per se parece estranho aos leigos, e moralmente impossivel (especialmente, quando o que apresenta não hum só, senão todos os vizinhos, ou paroquianos) examinar a maior capacidade dos logeitos em sciencia, e costumes; como tem *Villalob. tom. 2. tr. 8. diffic. 3. n. 43.* com tudo a sentença contraria he mais conforme a *S. Thom. 2. 2. q. 63.* Veja-se a Liç. IX. da I. Clas. à n. 31.

106 Advirta-se 4. que nas Prelazias dos Regulares ha obrigação de eleger aos mais dignos do mesmo modo, que ha na eleição dos Bispos, e Parocos; de modo, que a eleição do Geral, ou Provincial se assemelha á eleição do Bispo, e a eleição do Prelado *immediato* se assemelha á eleição do Paroco. Esta sentença chama certissima o *M. Prado tom. 2. Theolog. Mor. c. 19. q. 5. §. 2. n. 6.* e he commua dos AA. e a contraria a chama mais que temeraria o *M. Banbes 2. 2. q. 63. art. 2. dub. 3. ad 6.* porque a Religião he huma Republica espiritual, na qual são necessarios estes officios, e Benefícios para sua con-

conservação, e se hão de distribuir aos mais dignos, conforme as leis da justiça.

Proposição XLVIII.

107 **T**Aõ claro parece que a fornicação de sua natureza não inclue malicia, e que só he má por prohibida, que o contrario parece totalmente dissonante á razão. Cond.

108 A falsidade desta Proposição consta do que se disse na Liç. CXXIV. à n. 7. e a demonstra S. Thom. 2. 2. q. 154. art. 2. Isto supposto. Não se condemna aqui a sentença, que leva Trulench. tom. 2. lib. 2. c. 5. dub. 2. n. 5. com outros, os quaes dizem que se pôde dar ignorancia invencível da simples fornicação, ao menos entre aquellas gentes, que estão destituidas de DD. e da noticia das cousas moraes; e accrescentão que mais facilmente pôde ignorar-se que seja peccado a fornicação com as meretrices expostas, onde se permittem casas publicas, a qual ignorancia pôde caber ainda em lugares bem instruidos na Fé, porque ha rústicos, que julgão, que o que se permite sem se castigar, terá licito.

Proposição XLIX.

109 **A**POLLUÇÃO não está prohibida por Direito natural; pelo que, se Deos a não tivera vedado, muitas vezes seria licita, e talvez obligatoria debaixo de peccado mortal. Cond.

110 A falsidade desta Proposição demonstra S. Thom. 2. 2. q. 154 art. 11. porque a polluição voluntaria he peccado mortal, não só por Direito Divino: Non mæchaberis, senão tambem por Direito natural: além de que nada prohibem os preceitos do Decalogo, que não seja máo ex se, ou de sua natureza, isto he, contra a razão natural. Mas não se condemna aqui o que se disse na Liç. CXXIV. n. 43. que a polluição indirecte voluntaria será peccado mortal, ou venial, conforme for a causa; de modo, que se proporcione com a causa; o que se entende, secluso periculo consensu in pollutionem; porque a Proposição condemnada fallava do Direito, por onde está prohibida a polluição, e esta, ou semelhantes sentenças, que se tocão na Lição cit. não faltão disto, senão só que peccado seja a polluição não intentada, senão prevista na sua causa; o que bem se vê, quão distinto he. Porém veja-se a Liç. cit. à n. 41.

Proposição L.

111 **N**Aõ he adulterio ter copula com mulher casada, quando o marido consente isso, e basta dizer na confissão, que tem fornecido. Cond.

112 P. No adulterio simples ha huma, ou duas injustiças? R. que em sentir de huns AA. ha duas injustiças: huma contra a fé do Matrimonio, e outra contra o consorte, quando este não consente; porém, se este consente, haverá só huma injustiça das duas ditas. Porém em sentir de outros, tudo isto he huma injustiça, a qual he contra o consorte; ut subest statui Matrimonii: e esta he huma mesma, ou consinta, ou não consinta o outro consorte: nenhuma destas duas opiniões se condemna nesta Proposição L. E seguindo a 1. opinião, quando o consorte consente no adulterio, ha se de explicar na confissão, não só que foi com casada, senão tambem que foi consentindo o marido, para que assim se conheça que houve huma injustiça, e não as duas. Qual seja a nossa opinião se deduz do que fica dito na Lição CXXIV. à n. 17.

Proposição LI.

113 **O**Criado, que pondo os homibros, sabendo-o, ajuda a seu amo a subir pelas janellas a estuprar a donzella, e lhe serve muitas vezes, levando a escada, abrindo a porta, ou fazendo coufa semelhante, não pecca mortalmente, se faz isto por medo de notável detimento, convém a saber, por não ser maltratado do amo, porque o não veja com maos olhos, ou porque o não despeça de casa. Cond.

114 A condemnação, e falsidade dessa Proposição consta 1. Porque as acções de ajudar ao amo a subir pela janella, levar a escada, e abrir a porta da casa da donzella, e outras coufas semelhantes a estas, são hic, & nunc no moral peccaminosas, e não indiferentes, e cooperão proximamente ao peccado do amo. 2. Porque não he licito ao criado exercer estas acções, quando o amo vai a furtar, ou matar: logo tambem, quando vai ad in honestum finem. 3. Porque estas acções vem a ser huma condição, sem a qual se não executaria o estupro, ou fornicação: logo tem influxo na culpa do amo. 4. Porque exercer estas acções he o que o vulgo chama alcoviteiros, o que se tem por máo na commua

estimação de todos. 5. Porque exercer estas acções traz hum perigo proximo, de que o criado caia em deleitações, e máos desejos, e seja tal, qual he o amo. Do que se infere, que tambem não he lícito ao criado pelo dito medo, ou temor, de que se faz menção na Proposição condemnada, levar escritos profanos, e amatorios, ou recados á donzel-la, ou concubina, conduzilla a casa do amo, e outras coufas semelhantes, sabendo o ruim trato, que o amo tem com ella: e o dizer o contrario está comprehendido nesta condemnação, conforme o P. Corella hic: e he assim, porque na dita Proposição não só se condemna o levar escada, pór os hombros, para que suba o amo, senão tambem abrir a porta da casa da concubina, e as coufas semelhantes a estas; atqui o levar escritos profanos, e recados amatorios, ou presentes, e o conduzilla a casa do amo são semelhantes ao abrir a porta: logo, &c. e assim não me parece bem a larga, que sobre esta Proposição dão Torrecil, e Fr. Manoel da Conceição explicando a dita Proposição, a qual se pôde ver nos ditos AA. Porém não se condemna na dita Proposição à sentença, que diz, que qualquer pôde licitamente alugar, ou vender a casa, ou mantimento, ou o vestido ás meretrices; porque as ditas coufas estão mui remotas do peccado, e o que aluga, ou vende as coufas ditas, usa de seu direito. Mas observem-se sempre as Leis do Reino, que houver nesta materia. Veja-se o M. Padro tom. I. de Theolog. Mor. c. 15. q. 12. §. 3. n. 16.

Proposição LII.

115 *O Preceito de guardar as Festas não obriga debaixo de peccado mortal, não havendo escandalo, nem desprezo.* Cond.

116 A falsidade desta Proposição consta do que dissemos na Liç. CXX. à n. 3.

Proposição LIII.

117 *Satisfaz ao preceito Ecclesiastico de ouvir Missa aquelle, que a hum mesmo tempo ouve duas partes della de diversos Sacerdotes.* Cond.

118 E a razão he, a que se apontou na Liç. CXX. n. 25. Porém não se condemna a sentença, que com outros leva Leandro do Sacramento, tom. 5. de Auditione Miss. tr. 2. d. 1. q. 59. dizendo, que o que por preceito, voto, e penitencia está obrigado a ouvir trez Missas,

satisfaz, ouvindo-as simul todas trez; porque pôde bem ouvir juntamente trez Missas, estando os Altares em boa proporção; e assim cumprir com as trez obrigações; porém, se o Confessor lhe impuser por penitencia que ouça trez Missas, e constasse que o mandava ouvillas em diversos tempos, não satisfaz ouvindo-as a hum tempo. E o mesmo se diz, quando constasse que a intenção do vovente, ou precipiente era, que ouvisse a Missa em diverso tempo, e não ao mesmo tempo, que cumpria com outra obrigação. Veja-se a Liç. CXX. n. 30.

Proposição LIV.

119 *O Que não pôde rezar Matinas, e Laudes, ainda que possa rezar as demais Horas, não está obrigado a rezallas; porque a maior parte traz a si a menor.* Cond.

120 E a razão he, porque, quando a materia do preceito he divisivel, o que não pôde satisfazer o todo, está obrigado á parte, que puder, assim como o que não pôde jejuar alguns dias, está obrigado a jejuar os dias, que puder; e como as Horas Canonicas são materia divisivel, porque em cada huma dellas se salva a razão formal do Officio Divino; segue-se, que o que não pôde rezar Matinas, e Laudes, se pôde rezar as ditas Horas, está obrigado a rezallas: immò huma só Hora, que possa rezar, o deve fazer. E porque se pôde fazer argumento com o preceito do jejum, veja-se a Liç. XXVII. da II. Classe à n. 32.

121 P. Se hum fogeito não puder rezar parte de huma Hora, e puder rezar a menor, estará obrigado a rezar esta menor parte? R. affirm. porque o preceito das Horas se termina a ellas divisibiliter. Esta sentença tem os AA. como mais provavel; porém juntamente, dizem alguns, que a opinião contraria não se comprehende na condemnação da dita Proposição. Note-se porém, que o que não pôde rezar Matinas, e pôde rezar Laudes, as deve rezar; porque estas são Horas distintas, e assim se podem rezar divisiim das Matinas.

122 P. Quando o enfermo não pôde rezar Matinas, e Laudes, e pôde rezar as mais Horas, deve rezallas? R. que o enfermo, ainda que possa rezar a menor parte do Officio por lhe ter já cessado a febre, v. gr. não está obrigado a rezallas; porque necessita de recuperar as

as forças primeiras; assim como o que tem impedimento legitimo, que o escuse de rezar a maior parte, se por outra parte se acha gravemente fatigado, estará desobrigado da menor parte; porque então a fadiga, e cansaço he causa sufficiente para a omissão. E muitos dizem, que os convalescentes estão por alguns dias desobrigados de rezar mais, ou menos dias, conforme for a gravidade da doença, porque assim se presume da benignidade da Igreja, que he piedosissima, especialmente com os enfermos. Veja-se *Fr. Manoel da Conceiç. na Sum. de Leand. part. 6. tr. 8. d. 5. n. 1531.*

Proposição LV.

123 *Satisfaz ao preceito da Communhão annual o que communica sacrilegamente.* Cond.

124 E a razão he, porque este preceito não he puramente preceito Ecclesiastico, senão modificação do Divino; *sed sic est*, que o Divino obriga á digna recepção do Sacramento, como consta de S. Paulo *I. ad Cor. II. Probet autem se ipsum homo, &c. logo, &c.* O mesmo se dirá do preceito de communigar no perigo, ou artigo de morte: e em todos estes casos, o que communica sacrilegamente, commette dous peccados mortaes, hum contra o preceito da Communhão, e outro contra a reverencia do Sacramento.

Proposição LVI.

125 *A Frequent Confissão, e Communhão he sinal de predestinação, ainda nos que vivem como Gentios.* Cond.

126 E a razão he, porque he causa horrenda o dizer que a frequencia de sacrilegios, como serão as confissões, e communhões dos que vivem como Gentios, he sinal de predestinação. Veja-se a Liç. VI. da I. Classe n. III.

Proposição LVII.

127 *Provavel he que basta a attrição natural, com tanto que seja honesta.* Cond.

128 Condemna-se nesta Proposição o dizer que a dor natural he sufficiente para o fruto, e tambem para o valor do Sacramento da Penitencia. *Corella*, e o *P. Conceição tr. de Pæn. disp. 2. q. 23.* consequintemente digo, que se condemna o dizer que a attrição natural basta para a justificação *extra Sacramentum*, ou ainda *intra Sacramentum*. Do que

se infere, que ainda que absolutamente se não condemna a sentença, que diz, que se pôde dar Sacramento da Penitencia válido, e informe, condemna-se com tudo o dizer, que haverá Sacramento de Penitencia válido, e informe, quando falta a dor sobrenatural, ou quando a dor he natural, e *pure existimativa* sobrenatural, como consta da mesma Proposição condemnada.

Proposição LVIII.

129 *Não estamos obrigados a confessar o costume de algum peccado, ainda que o Confessor pergunte delle.* Cond.

130 Para intelligencia do que aqui se condemna, veja-se a Liç. IV. n. 14.

131 P. Quando o Confessor não pergunta do costume de peccar, estará obrigado o penitente a manifestar a circumstancia do tal costume? R. 1. que se se considerão os actos peccaminosos, v. gr. os juramentos falsos, em quanto estão affectos com a circumstancia do costume, ou origem delle, não ha obrigação de confessar a tal circumstancia, não a perguntando o Confessor, e supposto que o penitente vem bem disposto; e assim bastará dizer os actos peccaminosos, que tem commetido, e não tem ainda confessado; porque nem este costume assim considerado he peccado formalmente, nem esta circumstancia do costume varia os peccados em especie, e alias o penitente não está obrigado a confessar duas vezes os mesmos peccados; e se o costume por si fora peccado, e em materia grave, estaria obrigado o penitente a confessallo, ainda que o Confessor lho não perguntasse, como succede com os mais peccados mortaes. *Paul. à Concept. I. 5. tr. 22. d. 4. §. 3. n. 88. Salm. tr. 17. c. 2. punct. 9. n. 163.*

132 R. 2. que o penitente, que tem costume de peccar, v. gr. em juramentos falsos, ou polluções, deve declarar a culpa, que commetteo, pondo, ou admittendo o costume, prevendo que por elle se constituia em perigo proximo de pecar, ou depois que estava neste perigo proximo, conservando-o sem procurar a partallo de si, e desfazello, prevendo que pelo tal costume o ameaçavão a cada passo perigos de cahir em mais, e mais peccados; em tal caso está obrigado a confessar o dito costume; porém o costume deste modo não he meramente

circumstancia deste, ou daquelle peccado, senão novo peccado distinto, pois he huma vontade actual, e expressa de não resistir, ou de conservar o tal costume, ou virtual, e interpretativa. A razão he, porque ainda que he verdade que o pôr-se hum em perigo de furtar, e o furtar com effeito não sejam peccados distintos, quando o perigo, e o furto se continuão moralmente, com tudo se se descontinuão *moraliter*, serão distintos peccados, como o concubinario, que commette distinto peccado, tendo em casa a concubina, e tendo depois acesso a ella. Deste modo tambem o que se mette em perigo proximo do costume, ou depois de metido nelle não procura desfazello, prevendo-o, commette peccado distinto daquelle, em que depois cahe levado do costume; porém o tal peccado do perigo proximo o terá já acaso confessado, e depois da ultima confissão terá posto cuidado em desfazer, e tirar de si o tal costume; e sendo assim, não terá de confessar agora esta circumstancia do costume. Assim os *Salm. ubi supr.* conciliando deste modo as sentenças, que ha sobre este ponto. Assim se ha de entender o que se disse sobre este mesmo ponto, tratando do Sacramento da Penitencia, na Liç. IV.

Proposição LIX.

133 **H**E licito absolver sacramentalmente aos que se confessarão, dimidiando a confissão em razão do grande concurso de penitentes, qual pôde succeder em dia de alguma grande festividade, ou Indulgencia. Cond.

134 E a razão he, porque a integridade material, ou fysica da confissão he de preceito Divino; e he pouca causa a que na Proposição se assigna para esfusar da dita integridade, não concorrendo alguma outra causa urgente. Veja-se a Liç. IV. à n. 80.

Proposição LX.

135 **A**O penitente, que tem costume de peccar contra a Lei de Deos, da natureza, ou da Igreja, nem se lhe ha de negar, nem dilatar a absolvicão, ainda que não se veja esperança de alguma emenda, com tanto que de boca diga que tem dor, e que propõe a emenda. Cond.

136 Note-se porém, que se o Confessor faz juizo prudente, ou provavel, *attentis circumstantiis hic, & nunc,*

que o penitente vem com verdadeira dor de seus peccados, e proposito verdadeiro de emenda, o ha de absolver, regularmente fallando. Disse regularmente *fallando*, porque alguma vez se poderá dilatar a absolvicão ao penitente, que vem com peccados de costume, ainda que o Confessor o julgue bem disposto, se julgar isto mais conveniente para o seu remedio, e emenda, como adverte bem o *P. Conceição tr. de Pænit. d. 2. q. 13. n. 198.* Advitta-se porém, que ainda que o penitente nesta confissão traga verdadeira dor, e proposito, e o Confessor faça este juizo, com tudo se conhece que muitas confissões passadas forão feitas sem dor, deve fazer reiterar as tais confissões antes de absolver, porque forão nullas. Note-se tambem, que se lhe pôde dar absolvicão ao penitente, que não foi duas vezes admonestado do Confessor nas confissões antecedentes do má estudo, em que vivia, nem foi prevento do Confessor com suaves admonestações, e vivas reprehensões da sua má vida, e não lhe tem assignado meios para vencella, e ao presente admitte o penitente com gosto as penitencias medicinaes, que o Confessor lhe põe para remedio da sua má vida. A razão he; porque concorrendo todas estas circumstancias, poderá o Confessor fazer juizo de que o penitente tem dor, e proposito verdadeiro. Veja-se *Corella hic in Pract.*

137 Advirto que a explicação desta Proposição não falla da occasião proxima evitavel; porém em ordem á occasião proxima inevitavel se pôde applicar a doutrina dita do mesmo modo, que fica dada. *Prompt. Mor. illustr. hic.* Veja-se a Liç. IV. à n. 326.

Proposição LXI.

138 **A**Lguma vez poderá ser absoluto o que está em occasião proxima de peccar, que pôde, e não quer deixar, senão que antes a busca diretamente, e de proposito se mette nella. Cond.

Proposição LXII.

139 **N**ão deve fugir á occasião proxima de peccar, quando ha alguma causa util, e honesta para a não evitar. Cond.

140 Para plena intelligencia do que nestas duas Proposições se condemna, veja-se o que se disse na Liç. IV. à n. 322. O que supposto, advitta-se, como aqui di-

dizem communmente os AA. que S. Santidade nesta condenação não falla da occasião proxima inevitavel, ou involuntaria. A razão he ; porque a Proposição 61. falla do que pôde, e não quer, &c. e a Proposição 62. falla do que não deixa a occasião proxima por alguma causa util, ou honesta ; e isto não he causa suficiente , para que a occasião se chame involuntaria , ou inevitavel , e o dizzelo se condemna : logo as ditas Proposições fallão da occasião proxima evitavel, ou voluntaria , e desta mesma falla a condenação. Pelo que , se o penitente vem com ella , e não a quer deixar , ainda que dê por motivo alguma utilidade , ou causa honesta , v. gr. que o serve com cuidado , e affecto , ou alguma razão politica , ou mundana , e não causa urgente , e de notável detimento , não poderá ser absolto , porque lhe falta a dor , e proposito verdadeiro.

141 P. Para haver occasião proxima , que repetição , e frequencia de peccados será bastante ? R. que isto pende muito das circumstancias , e substancia dos peccados ; porque em peccados consummados exteiiores não se requere tanta frequencia , como nos interiores não consummados , por serem os peccados de pensamentos mais faceis , e sem escandallo. E assim huns com Corel. hic dizem , que 20. ou 30. peccados no anno originados da mesma occasião não bastão para constituir *ex se* occasião proxima , como não haja razão especial de que se infira , que a frequencia de peccar irá sendo maior. Outros não assentem a esta opinião , porque como julgão a occasião proxima não tanto pela frequencia dos peccados , como pela verosimilidade , e perigo de peccar , dizem que a pôde haver com menos peccados. Veja-se a Liç. IV. n. 322.

142 P. Pôde-se absolver ao penitente , que depois de admoestado pelo Confessor , modò cum una , modò cum altera fornicatur ? R. que se pôde absolver sempre que se fizer juizo prudente que vem com verdadeira dor , e proposito de emenda , com tanto que não tenha alguma dellas em sua casa , ou em outra parte , ou a sustente. Bonacín. q. 4. de Matrim. punct. 14. n. 16. e outros. E a razão he , porque este não se julga que está em occasião proxima. Mas sempre deverá tratar-se como reincidente.

143 P. Aquelle , que experimenta que regularmente , quando vai a casa de huma mulher , pecca mortalmente , poderá ser absolto sem o proposito firme de não entrar na tal casa ? R. neg. suppondo que a entrada na tal casa he evitavel , porque a tal entrada lhe he perigo proximo de peccar , e conseguintemente he peccado ; e assim ainda que não pôde lançar a tal mulher à *loco* , porque supponho que não a tem em sua casa , e nem em outra parte por sua conta , e disposição , com tudo deve lançar a occasião à *voluntate* , tendo proposito firme de não entrar na tal casa ; porém se tem este proposito firme , e vem com verdadeira attrição sobrenatural , poderá o Confessor absolvello ; o que se remette ao juizo do Confessor sabio , e prudente.

Proposição LXIII.

144 *Licito he buscar directamente a occasião proxima de peccar pelo bem espiritual nosso , ou do proximo.* Cond.

145 Consta a falsidade desta Proposição , porque *non sunt facienda mala* , *ut indè veniant bona*. Também não he licito buscar *ad huc indirectè* a occasião proxima , quando esta he evitavel , ainda que ocorra alguma causa util , ou honesta ; porém se a occasião proxima he inevitavel , será licito o permittilla , como já fica dito. Do que se deduz , que não he licito ir prégar aos Infieis com perigo proximo de subversão ; nem ás meretrices com perigo proximo de violar a castidade , quando lhe não compete por obrigação a este , que o faz , o prégar aos taes ; porém se tem esta obrigação , poderá prégar-lhes ; mas deve tomar os meios , que julgar efficazes para vencer o perigo. *Ita de aliis bujusmodi.* Veja-se a Liç. IV. n. 338. e 342.

Proposição LXIV.

146 *He capaz de absolvição o homem , ainda que ignore os Mysterios da Fé , e ainda que por negligencia , ainda culpavel , ignore o Mysterio da Santissima Trindade , e da Encarnação de nosso Senhor Jesus Christo.* Cond.

Proposição LXV.

147 *Basta ter crido huma vez estes Mysterios.* Cond.

148 Adverta-se I. que o que ignora culpavelmente os Mysterios da Encarna-

ção, e Trindade, ainda que tenha mui intensa dor da sua negligencia, e propósito de se emendar, está incapaz de receber o Sacramento da Penitencia, e por consequencia pecca mortalmente o Confessor em lhe dar a absolvição; e dizer o contrario está condemnado, e com justissima razão, porque os ditos Mysterios em sentença commua são necessarios *necessitate medii*. E dada a sentença de alguns AA. que dizem, que a Fé explicita dos Mysterios da Encarnação, e Trindade não ha necessaria *necessitate medii*, ainda em tal caso se ha de dizer que ha necessaria *necessitate Sacramenti*; e ainda que não fosse necessaria *necessitate Sacramenti*, se ha de dizer que nestes Mysterios ha razão especial á parte, para que seja incapaz de absolvição o que os ignora, como bem diz Lumbier pag. 1281. Note-se porém, que quando se diz, que a Fé explicita dos Mysterios da SS. Trindade, e Encarnação ha necessaria *necessitate medii* para a salvação, se entende *per se*, & *regulariter loquendo*, mas não *de necessitate omnimoda*, & *pro omni eventu*, pois pôde haver algum caso extraordinario, e raro, em que alguém se possa salvar só com o conhecimento de hum Deos Author da graça, ignorando invencivelmente os mais Mysterios, como v. gr. o que aponta o *Prompt. Mor. illustr. tr. 24. §. 1.* dizendo, que se estando catequizando hum adulto para receber o Baptismo, que elle deseja receber, e tendo-lhe ensinado sómente que ha hum Deos summamente bom na ordem da graça, e Author della, e antes de lhe ensinarem mais, elle fizer hum acto de Contrição, pezando-lhe de ter offendido aquella summa Bondade, por ser quem he, o tal adulto se justificará; e se então morresse, sem ter lugar para aprender mais, se salvaria, porque morria em graça.

149 Advirta-se 2. que ainda que o penitente tenha ignorancia culpavel destes Mysterios da Encarnação, e Trindade, se o Confessor o pôde instruir, ensinando-o, e dando-lhe noticias, e se já com esta instrucção os crê explicitamente, e os sabe na substancia, tendo dor da ignorancia culpavel, e do seu descuido, e vindo no demais com a disposição necessaria, em tal caso o poderá licitamente absolver o tal Confessor; e isto não se condemnna na dita Proposição, co-

mo com Lumbier, e Corella segue Torrecill. explicando a dita Proposição 64. Advirta-se 3. que a Proposição 65. pôde ter dous sentidos: hum he, que bastava ter crido huma vez na vida os Mysterios da Trindade, e Encarnação, ainda que depois se esquecesse delles culpavelmente; outro he, que bastava ter feito acto expresso da Fé dos ditos Mysterios huma vez na vida, ainda que depois o não fizesse mais vezes, e em ambos os sentidos está condemnada. Advirta-se 4. que Torrecill. diz que aquelles, que não tem ignorancia destes Mysterios da Trindade, e Encarnação, não ha necessario que sempre, quando chegão a receber o Sacramento da Penitencia, façam acto expresso da Fé ácerca delles. Ita Torrecill. hic cum aliis. Advirta-se 5. que ainda que a Fé explicita de que ha hum Deos, que ha Remunerador, se requere sempre, quando qualquer ha de receber o Sacramento da Penitencia, com tudo este acto de Fé se inclue na attrição, ou contrição, como diz bem Corella, explicando esta Proposição. Veja-se a Liç. I. da Classe I.

L I C, Ā O CXXXVII.

Proposições condemnadas por Alexandre VIII. em 24. de Agosto de 1690. e em 7. de Dezembro do mesmo anno. As condemnadas em 24. de Agosto, são:

I *Proposição I.*
A *Bondade objectiva consiste na conveniencia do objecto com a natureza racional: a bondade formal consiste na conformidade do acto com a regra dos costumes. Para isto basta que o acto moral se encaminhe ao ultimo fim interpretativè. A este fim não está o homem obrigado a amar nem em o principio, nem em o decurso da sua vida moral. Cond.*

II *Proposição II.*
O *Peccado Filosofico, ou moral he acto humano desconveniente à natureza racional, e recta razão; porém o peccado Theologico, e moral he a livre transgressão da Divina lei. O Filosofico, ainda que grave em aquelle, que ou ignora a Deos, ou não cuida dele actualmente, he peccado grave, mas não he offensa de Deos, nem peccado mortal, pelo qual se dissolva a amizade*

de de Deos, nem he digno de pena eterna. Cond.

3 Estas duas Proposições condemna o SS. Pontifice, declarando a 1. por heretica, e impondo-lhe aos que a seguirem as penas postas em Direito contra os herejes, e seus autores. E declarando a 2. por escandalosa, temeraria, *piarum aurium* offensiva, e erronea. E prohíbe ensinalla, defendella, imprimilla, disputalla pública, ou particularmente, excepto para impugnalla, com pena de excommunicação *ipso facto* reservada ao Papa, e pondo preceito de obediencia para que ninguem a pratique. *Vid. Palanc. de Conscient. q. 9. §. 1. n. 3. & 5.*

As Proposições condemnadas em 7. de Dezembro são as seguintes:

Proposição I.

1 **E** *M* o estado da natureza cabida para o peccado mortal, e desmerecimento basta aquella liberdade, com que foi voluntario, e livre em sua causa no peccado original, e vontade de Adão, que peccou. Cond.

2 Note-se que em a humana natureza se dão trez estados: o 1. he o estado da innocencia, em que forão creados nos primeiros pais: o 2. o estado da natureza cahida pelo peccado de Adão: o 3. o estado da natureza reparada por Christo. Note-se tambem, que para que alguma coufa seja peccado, não basta sólamente a liberdade, que cada hum teve em a vontade de Adão, que peccou, e commetteo aquella culpa, que para elle foi actual, e em seus descendentes original, senão que he necessario para o peccado actual, que o que o commette, o faça com vontade sua livre, e o contrario se condemna nesta Proposição; porque os movimentos, que se dão em o homem contra sua vontade, não são peccado, como definio o *Concilio Trident.* *Sess. 5. prope finem; sed sic est*, que a Proposição condemnada dizia que os movimentos podião ser peccado, ainda que se despertassem sem vontade propria, com haver sido voluntarios em causa em o peccado de Adão: logo esta Proposição condemnada se oppõe ao que tem definido o Concilio Tridentino, & consequenter será heresia, ou proximo a ella o contrariollo. *S. Thom. 1. 2 q. 74. art. 3.*

Proposição II.

3 **A** Inda que se dé ignorancia invencivel do Direito natural,

esta no estado da natureza cabida não escusa de peccado formal ao que obra por ella. Cond.

4 E a razão he; porque esta ignorancia invencivel escusa ao acto da razão de voluntario, como diz S. Thom. 1. 2. q. 76. art. 2. logo a ignorancia invencivel escusa do peccado. *S. Thom. ibid. e q. 3. de Malo art. 7. ad 7.* e dizer o contrario he Proposição heretica, que ensinou *Jansen. tom. 2. de Natura lapsa lib. 2. c. 5.* porque aliás mandára Deos coufas impossíveis, pois esta ignorancia se não pode vencer. Porém não se condemna a opinião, que diz se pode dar ignorancia invencivel das coufas, que estão prohibidas por Direito natural; porque a Proposição não dizia que se dava, ou não a tal ignorancia, senão que ou se desse, ou não desse, *tamen si detur*, não escusava de peccado; e o que se condemna he a opinião, que dizia que a ignorancia não escusava delle.

Proposição III.

5 **N**ão he lícito seguir a opinião probabilissima entre as mais provaveis. Cond.

6 E a razão he, por ser suspeitosa de heresia Janseniana, Calvinista, Luterana, e de Baio. Veja-se *Torrecill. tom. 1. da Summ. tr. 1. disp. 4. c. 2.* onde prova os intoleraveis absurdos, e inconvenientes, que se podião seguir, senão fosse lícito seguir opinião, que he verdadeiramente provavel; porque como nesta vida não podemos por nossa fragilidade alcançar a verdade objectiva de todas as coufas, nem a certeza de sua bondade, ou malicia, he preciso discorrer por principios, por effeitos, por razões, e por authoridades; e como estas coufas não sejam infalliveis em tudo, por isso tem havido, e ha tantas opiniões, as quaes sendo bem fundadas, e provaveis, he preciso se conceda por lícito o seguillas. Veja-se a Liç. CXV. n. 54. e as Proposições 1. 2. 3. por Innoc. XI. cond. e a 27. cond. por Alex. VII.

Proposição IV.

7 **D**eo-se Christo a si mesmo por nós em sacrificio a Deos, não só pelos escolhidos, mas ainda por todos, e só os fieis. Cond.

Proposição V.

8 **O**s Pagãos, Judeos, Herejes, e outros deste genero não recebem de Jesus Christo influxo algum, e por

por isso se infere rectamente daqui, que nelles he a vontade nua, e inerme sem graça alguma sufficiente. Cond.

9 E a razão he, quanto á Prop. 4. porque a Paixão, e Morte de Christo foi de infinito preço para remir milhões de muados, e de peccadores. *Conc. Trid. Sess. 6. de Justif. c. 2. e 3.* Tambem he heretica, ou ao menos proxima a heresia, a Proposição 5. porque Christo Senhor nosso he Cabeça de todos os homens, não só fieis, senão tambem infieis, como diz S. Thom. 3. part. q. 8. art. 3. *ed 1. sed sic est*, que a cabeça influe nos membros inferiores: logo os infieis todos recebem influxo de Christo; consta de S. Paulo 1. *ad Corinth. 2. vers. 4.* onde diz: *Vult omnes homines salvos fieri, & ad agnitionem veritatis venire.* Esta vontade he ao menos sufficiente a respeito dos Pagãos, Judeos, e Herejes; *sed sic est*, que estes não podem salvar-se sem graça sufficiente: logo precisamente Deos, que deseja *sufficienter* que se salvem, lhes ha de dar graça sufficiente a todos. *Vide Theolog. hic de Volunt. Dei.* Mas não se condena a opinião de muitos Theologos, que ensinão não tem o homem sempre, e em todos os instantes os auxilios sufficientes, porque esta Proposição, *ut patet*, he muito diversa das condemnadas. *Caspense t. 1. tr. 6. de Prædest. d. 5. f. 4. n. 25.* Nem tambem a que diz, que ao homem obstinado se lhe negão em castigo de sua dureza os auxilios sufficientes; nem o affirmar que por algum, ou alguns peccados muito enormes, ou pelo grande numero delles nega Deos os auxilios sufficientes, porque do seu Texto consta ser isto muito diverso; ainda que eu tenho por muito certo, que a todo o peccador, ainda que seja obstinado, ainda que as suas culpas sejam atrocissimas, e repetidissimas, não nega Deos o auxilio sufficiente. *Vid. Caspense cit. sect. 4. e outros AA.*

Proposição VI.

10 *A Graça sufficiente ao nosso estado não he tão util, como perniciosa, e assim com razão podemos pedir: A' gratia sufficiente libera nos Domine. Cond.*

11 Esta Proposição he heretica, ou ao menos proxima a heresia; porque ou affirma que o homem pode sem graça sufficiente obrar cousa de merito de gloria, ou que della necessita? Se diz o 1. he

isto heresia de Pelagio, refutada por N. P. S. Agostinho *lib. de Nat. & Grat. c. 11. & 20.* e por S. Thomaz *in dist. 17. q. 1. art. 1. fin. & in 2. dist. 28. q. 1. art. 1. in corpor. & quodlib. 1. art. 7. in corp.* e pelo Concilio Tridentino *Sess. 6. Canon. 3.* E se diz o 2. não he perniciosa, senão util, e mais que util necessaria a graça sufficiente, porque dá ao homem todo o auxilio bastante, para que possa resistir ao peccado, guardar a Lei, fugir do mal, e seguir o bem; e se o não faz, não he culpa do auxilio, senão do mesmo homem, que não quer cooperar: logo a graça sufficiente não he damnosa, senão utilissima, conveniente, e aptissima para o homem, que se corresponde a ella, pode com ella salvar-se. E se Deos não dera ao homem a graça sufficiente, não imputaria ao homem o peccado, nem o quebrantaria a Lei, pois sem essa graça não tinha meio bastante para vencer as culpas, e guardar a Lei, da qual necessita não só o peccador, senão tambem o justo, como diz S. Thomaz 1. 2. q. 109. art. 2. e 9. e com o Concilio Arausicano, e Tridentino *Caspense. cit. sect. 4. n. 25.*

Proposição VII.

12 *Toda a humana accão deliberada he amor de Deos, ou do mundo. Se de Deos, he caridade do Pai; e se he do mundo, he concupiscencia da carne, isto he, má. Cond.*

Proposição VIII.

13 *H*e necessário que o Infiel entenda das as suas obras peques. Cond.

14 Estas duas Proposições tem entre si muita semelhança, como tambem a Proposição 11. que vai abaixo, e todas trez parecidas com as Proposições 26. 35. e 38. de Miguel Bayo, que foi Doutor da Universidade de Lovaina, e lhe condemnáro S. Pio V. e Gregorio XIII. 7. Proposições. Esta Proposição 7. he falsa, porque pode fazer-se a obra por motivo de outras virtudes, que não são caridade do Pai, ou exercitarem-se por motivo sómente da honestidade natural, que elles tem, como se tem visto nos Gentios. A Proposição 8. não só he erronea, senão tambem heretica, ou ao menos proxima a heresia; consta do Concilio Tridentino *Sess. 6. Can. 7. S. Thom. q. 1. art. 2. & in 2. 2. q. 10. art. 4.* porque os infieis fazem muitas cousas honestas, v. gr. respeitar os pais, e castigar os delinquentes,

tes, amar ao proximo, guardar a fé em contratos; e pagar as dívidas, os quais actos são virtudes moraes, o que confirma S. Paulo ad Roman. 2. vers. 14. *Gentes, quae legem non habent, naturaliter ea, quae legis sunt, faciunt.*

Proposição IX.

EM verdade pecca aquele, que tem odio ao peccado meramente pela sua torpeza, e desconveniencia com a natureza racional, sem respeito algum á offensa de Deos. Cond.

Porque o detestar, e ter dor, e tristeza natural do mal commettido pertence á bondade moral, como diz S. Thomaz 1. 2. q. 19. art. 1. e 2. e não sómente tem bondade, senão tambem utilidade, quando a dor, e tristeza movem a fugir do mal, e do peccado, que se deve fugir; o mesmo S. Thomaz ibid. art. 3.

Proposição X.

AIntenção, com que algum aborrece o mal, e ama o bem meramente por conseguir a Gloria Celestial, não he recta, nem agradavel a Deos. Cond.

A razão he; porque o amor de Deos com amor de concupiscencia he acto honesto, bom, recto; atqui o que obra por conseguir a Gloria, ama a Deos com amor de concupiscencia: logo obra honesta, e rectamente, e porque as operações contrahem a bondade do fim; *sed sic est*, que o fim da Bemaventurança he bom, honesto, e recto: logo a obra, que se faz com esse fim, he boa, honesta, e recta; e aborrecer o mal, e amar o bem com intenção meramente de conseguir a Gloria Celestial, he coufa recta, e agradavel a Deos, e o tem definido o Concilio Tridentino Sess. 60. cap. 11. de Reformat. in fin. e Can. 31.

Proposição XI.

Tudo o que não procede da Fé Christã sobrenatural, que obra pela caridade, he peccado. Cond.

Consta a falsidade desta Proposição do que definiu o Concilio Tridentino Sess. 6. Can. 7. porque o que está em peccado mortal, e sem graça, e caridade habitual, não está escusó da Lei de Deos, mas sim obrigado a ella; *sed sic est*, que se em todas as suas obras pecára não estaria obrigado ás Leis de Deos, nem Deos o mandaria observallas, o que he falso: ergo, &c.

Proposição XII.

QUando nos grandes peccadores falta todo o amor, falta também a fé; e ainda que pareça que creem, não he por Fé Divina, senão humana. Cond.

Porque o contrario definiu o Concilio Tridentino Sess. 6. Can. 28. o que he de fé, como dizem os AA. tendo a Proposição dita por heretica, parecida á de Calvino, e Luthero, que ensinão o mesmo.

Proposição XIII.

Qualquer, que serve a Deos, ainda que seja com o sentido no premio eterno, se carece de caridade, não carece de vicio, quantas vezes obra, ainda com o sentido na Bemaventurança. Cond.

Ea razão he; porque não só he licito obrar bem, e servir a Deos pelo fim de conseguir a Bemaventurança, senão tambem com esperança de algum premio temporal, v. gr. saude propria, de filhos, amigos, &c. porque se he licito pedir a Deos estas cousas, tambem o será esperallias de Deos, como em premio das boas obras. Vej. a Prop. 10. e 11.

Proposição XIV.

O Temor do Inferno não he sobrenatural. Cond.

Proposição XV.

AAttrição concebida por medo do Inferno, e penas, sem amor de benevolencia para com Deos por si mesmo, não he movimento bom, e sobrenatural. Cond.

Ea razão he; porque o Concilio Tridentino Sess. 14. cap. 4. diz desta attrição: *Donum Dei esse, & Spiritus Sancti impulsum*; *sed sic est*, que sendo assim, he preciso feja sobrenatural: ergo, &c. e como a dita Proposição se oppõe a huma decisão do Concilio, he falsa, e erronea.

Proposição XVI.

AOrdem de antepor a satisfação á absolvicão não se introduzio da practica, ou instituição da Igreja, senão da mesma Lei de Christo, e prescripção da natureza da coufa, que em algum modo dicta isso mesmo. Cond.

Oimpôr a satisfação antes da absolvicão, ou depois della immediatamente, (ainda que he melhor pola antea da absolvicão, porque he costume introduzido pela Igreja) he commun sentir dos DD. e dizer o contrario merece a cen-

a censura de temerario ; porque temerario he o que se oppõe ao commun sentir dos DD. Mas o impôr a penitencia antes de dar a absolvicão não o tem introduzido a Lei de Christo , nem a natureza da penitencia , como dizia a Proposição ; porque a satisfação , ou penitencia *in re* não he parte essencial do Sacramento da Penitencia , senão integral , como dizemos na Liç. IV. e para ser integral basta que se ponha depois da absolvicão : *ergo* , &c. E se esta Proposição 16. intentará dizer , que havia obrigação não ló de impôr a penitencia antes da absolvicão , senão tambem de cumprilla antes , como afirmou Pedro de Osma , seria temeraria , por ser contra o commun sentir dos DD. e tambem erronea , que por tal a condemnou Xisto IV. em huma Bulla ; mas alguma vez se poderá mandar por penitencia medicinal cumprilla antes da absolvicão , como o segue Bonac. de Pænit. disp. 5. q. 5. sect. 3. part. 2. n. 20.

Proposição XVII.

30º *P*or aquella pratica de absolver logo se tem pervertido a ordem da penitencia. Cond.

31º Parece que esta Proposição 17. suppõe que a penitencia , ou satisfação se devia cumprir antes de dar a absolvicão , ou que o costume , e pratica contraria invertia a ordem da natureza da penitencia ; neste sentido será erronea , pois affirma o mesmo que Xisto condemnou Pedro de Osma ; e no primeiro será temeraria , porque se oppõe ao commun sentir dos DD. como fica dito na Prop. 16.

Proposição XVIII.

32º *O* Costume moderno , em quanto à administração do Sacramento da Penitencia , ainda que o suffiente a autoridade de muitos homens , e o confirme a duração de muito tempo , não obstante , a Igreja não o tem por uso , senão por abuso. Cond.

33º Esta Proposição se ha de entender da mesma sorte que a XVI. e XVII. e se affirma que se deve dar a satisfação , ou penitencia antes da absolvicão por necessidade , será temeraria ; e se disser que se deve cumprir antes da absolvicão , será erronea pelas razões ditas , fóra do que he esta Proposição XVIII. injuriosa , porque he contra a autoridade de muitos , dizendo , que a tem a Igreja por abuso , e não por uso.

Proposição XIX.

34º *D*eve o bomem fazer penitencia toda a vida pelo peccado original. Cond.

35º E a razão he ; porque pelo peccado original não se pôde fazer propria penitencia , como diz S. Thomaz , e porque o Baptismo apaga não só a macula da culpa , senão tambem perdoa de todo o reato da pena , o que he de fé , definido pelos Concilios Florentino , e Tridentino *Sess. 5. de Peccat. origin.* nem ao adulto , que se baptiza , e tem peccados actuaes , se lhe ha de pôr por elles penitencia alguma , como diz o Concilio Florentino , e o affirma S. Thom. 3. p. q. 68. art. 5. in corp. onde accrescenta que o pôr-lhe alguma penitencia satisfatoria seria injuria contra a Paixão , e Morte de Christo ; e como esta Proposição se oppõe ao que de Fé tem definido os Concilios , he heretica , pois nega que o Baptismo perdoa todo o reato de pena.

Proposição XX.

36º *A*s Confissões feitas com os Religiosos muitas vezes , ou pela maior parte , são sacrilegas , ou invalidas. Cond.

Proposição XXI.

37º *O* Paroquiano pôde suspeitar dos Mendicantes , que vivem das esmolas commuas , que imporão demasiadamente leve , ou incongrua penitencia , ou satisfação pela ganancia , ou lucro do socorro temporal. Cond.

38º Estas duas Proposições são injuriosas aos Religiosos , e Communidades , e merecem a censura das taes , com que o SS. P. Alexandre VIII. censura em este seu Decreto algumas Proposições ; porque a Proposição injuriosa he a que faz aggravo a alguma pessoa , ou Comunidade , ou Républica. E tambem são ofensivas dos piedosos ouvidos , e por isto escandalosas , pois desta doutrina resultaria grande damno , e ruina nas almas dos fieis , que se retirarião de se confessarem com Religiosos , dos quaes , e do seu zelo tanto , e tão continuo fruto recebem as almas dos fieis.

Proposição XXII.

39º *P*or sacrilegos seão de julgar os que pertendem direito para receber a Communhão antes de ter feito condigna penitencia dos seus delictos. Cond.

40 *D*o mesmo modo bão de ser apartados da Sagrada Communhão aquelles, que não tem amor puríssimo de Deos, livre de toda a mancha. Cond.

41 Prova-se a falsidade das Proposições 22. e 23. porque o chegar a commungar em peccado venial, tem com muitos *Leandro de Sacram. p. 2. tr. 7. disp. 7. q. 8.* que não he culpa venial, nem he necessaria devoção actual para receber o efecto da Sagrada Eucaristia, como tem o communum dos Theologos: logo muito menos impedirá o fruto desse Sacramento o recebello, sem haver feito a condigna penitencia, ou sem amor puríssimo de Deos. He tão certa esta verdade, que declarando o Concilio Tridentino na Sess. 13. cap. 7. o que basta, para que dignamente se receba a Sagrada Communhão, diz assim: *Eam probationem necessariam esse, ut nullus sibi conscius peccati mortalis, quantumvis sibi contritus videatur, absque premissa Sacramentali Confessione ad Sacram Eucharistiam accedere debeat*, em que sómente pede a Sacramental Confissão, e não condigna satisfação, ou amor puríssimo, limpo de toda a mancha. Assim o sente S. Thomaz 3. p. q. 80. Mas não se condemna nestas Proposições, que o Confessor alguma vez por medicina possa dilatar a Communhão ao penitente, ou que não commungue antes de fazer tal diligencia, que importe á salvagão de sua alma, ou o mandar-lhe em penitencia, que não commungue; opinião, que com *Dian. leva Leandro cit. part. 1. tr. 5. disp. 9. q. 38.* porque nem esta opinião, nem as antecedentes dizem, como as condemnadas, que se não commungue até fazer condigna penitencia, ou ter puríssimo amor de Deos.

Proposição XXIV.

42 *A Offerenda, que fazia no Templo a Bemaventurada Virgem Maria no dia da sua Purificação por dous pombos, hum em holocausto, e outro pelos peccados, bastantemente testificão, que necessitou de purificação, e que o Filho, que offerecia, tambem estaria manchado com a mancha da Māi, conforme as palavras da Lei.* Cond.

43 E razão he; porque Maria Santíssima não esteve obrigada á Lei da Purificação, como sente S. Thomaz 3. part.

q. 37. art. 4. in corp. N. P. S. Agostinho, S. Basilio, S. Chrysostomo, e outros, que refere Silveira tom. 1. in Evang. lib. 2. c. 5. q. 2. n. 9. e porque no seu puríssimo parto não teve, nem padecece, nem ainda aquelles naturaes effeitos, que não são pena de peccado, pois foi livre dos communs accidentes, que no parto costumão padecer as demais mulheres. Assim o sentio o Concilio Trullano Can. 79. com muitos Padres, e se collige de S. Lucas cap. 2. que referindo este Mysterio diz: *Secundū legem Moysi*, onde accrescentou Theofilacto: *Bene dixit, secundū legem Moysi, nam secundū veritatem, nulla necessitate adstringebatur.*

Proposição XXV.

44 *N*ão he lícito collocar no Templo Christiano a Imagem, ou vulto de Deos Padre. Cond.

45 Esta Proposição he falsa, e he verdadeiro o opposto, em que he lícito, e praticado o fazer Imagens de Deos, da SS. Trindade, do Padre Eterno, e do Espírito Santo; porque o Padre Eterno se figurou como hum homem antigo, e com os cabellos brancos ao Profeta Daniel cap. 7. e David o figura com especie corporea: *Ex utero ante luciferum genui te. Ps. 109.* E porque se he lícito figurar aos Anjos, sendo incorporeos, tambem o será fazer Imagens de Deos, ainda que seja espirito. E já os Concilios Niceno 2. Act. 3. Can. 7. e o Tridentino Sess. 25. o definirão contra os Luteranos, e Calvinistas, que universalmente negavão o uso, e adorações das Sagradas Imagens, precavendo o Tridentino citado, que o culto, e adoração não se dá á pedra, ou madeira, ou panho, em que se forma a Imagem, senão ao original santo, que representa.

Proposição XXVI.

46 *V*ão he o louvor, que se dá a Maria em quanto Maria. Cond.

47 He esta Proposição injuriosa, blasfema, e offensiva dos ouvidos piedosos; porque não ha quem seja Catholico, que se não offendá de ouvir tao execranda Proposição, a qual he suspeitola de heresia, coincide com a de Isaurico, Corpinio, e Wiclef, que affirmárão não merecia Maria Santíssima culto, ou adoração, senão quando teve á Christo em suas entradas, e parece quer dizer isto mesmo esta Proposição 26. quando affirma he

vão

vão o louvor, que se dá a Maria, como Maria; ou que só merecia honra, e louvor, quando levou em suas entrâncias ao Filho de Deos; ou que só por ser sua Mãe, e em razão da maternidade merece louvor; e neste sentido he heresia, porque se oppõe ás palavras de Christo, *Luc. 11.* que aos elogios de Maria: *Beatus venter, qui te portavit,* repliou: *Quinimò beati, qui audiunt verbum Dei, & custodiunt illud.*

Proposição XXVII.

48 **E** M algum tempo foi válido o Baptismo administrado com essa fórmula: *In nomine Patris, deixando aquellas palavras: Ego te baptizo.* Cond.

Proposição XXVIII.

49 **V** Alido he o Baptismo administrado pelo Ministro, que observa todo o rito exterior, e fórmula de baptizar, mas interiormente em seu coração resolve para si: *Non intendo quod facit Ecclesia.* Cond.

50 E a razão he quanto á Proposição 27. porque he de Fé, que Christo instituiu determinada fórmula de palavras para os Sacramentos, as quaes substancialmente a Igreja não pôde mudar, como se disse na Lição I. da Classe III. *atque à substancia do Baptismo pertencem as palavras: Ego te baptizo,* como tem recebido a Fé: logo o dizer o contrario he falso, e erroneo, pois se oppõe a huma conclusão deduzida da Fé. Veja-se a Liç. II. à n. 47. Porém não se condena aqui a fórmula, com que os Gregos administrão o Baptismo, dizendo: *Baptizetur servus Dei N. in nomine Patris, &c.* porque a Proposição condemnada diz, que era válido em algum tempo o Baptismo sem as palavras: *Ego te baptizo*, e os Gregos na sua fórmula não tirão estas palavras, senão põem outras equivalentes. Veja-se a Liç. II. n. 48. De Fé he o contrario do que diz a Proposição 28. e está definido no Concilio Tridentino *Sess. 7. Canon. 11.* com todos os Catholicos contra Lutero, e Calvinio.

Proposição XXIX.

51 **L** Eve he, e tantas vezes confundida a affirmação da autoridade do Pontifice Romano sobre o Concilio Geral, e de infallibilidade em definir as questões da Fé. Cond.

52 O dizer que o Romano Pontifice não he sobre o Concilio Geral, nem tem

sobre elle autoridade, he ao menos temerario; porque o Concilio he nullo, se o Papa não o congrega; e necessita de que o Papa o confirme; e porque o Papa não recebe jurisdicção dos homens, senão de Christo Senhor nosso imediatamente. E se esta Proposição 29. disser que o Papa não he superior ao Concilio Geral, será temeraria, e escandalosa, como fica dito; e se afirmar que o Pontifice podia errar em definir as cousas de Fé, será heretica; porque he de Fé, que o Papa não pôde errar em definir *ex Cathedra* as cousas, ou questões de Fé. Vejão-se os Theologos.

Proposição XXX.

53 **O** Nde alguem achar doutrina claramente fundada em Agostinho, pôde absolutamente tella, e ensinalla, não attendendo a Bulla alguma do Pontifice. Cond.

54 Ainda que he licito seguir a doutrina, que se achar claramente fundada em N. P. S. Agostinho, não o será, se esta tal doutrina estiver reprovada pelo S. Tribunal da Inquisição, ou por alguma Bulla Pontifícia; que o contrario condena esta Proposição; porque pôde introduzir-se essa má doutrina nas obras de S. Agostinho, ou por descuido da impressão, ou por malicia dos Hereteges, ou porque podia Agostinho ensinalla em huma parte, e retractalla em outra, e porque a autoridade do Pontifice he sobre S. Agostinho, e sobre S. Jeronymo, e S. Thomaz, &c.

Proposição XXXI.

55 **A** Bulla de Urbano VIII. In emitenti he subrepticia. Cond.

56 Quer o Author desta Proposição dizer era subrepticia a Bulla de Urbano VIII. porque não tinha autoridade o Pontifice para definir sem o Concilio cousas de Fé, o que he heretico; pois o contrario he de Fé, como fica dito na exposição da Proposição 29. e o tem o commun dos Catholicos.

L I C, Ā O CXXXVIII.

*Proposições condemnadas por S. Pio V.
no 1. de Outubro de 1567. por Gre-
gorio XIII. em 29. de Junho de
1579. e por Urbano VIII. em
6. de Março de 1641.*

1 **N**ec Angeli, nec primi homi-
nis adhuc integri merita re-
ctè vocantur gratia.

2 Sicut opus malum ex natura sua est
mortis æternæ meritorum, sic bonum
opus ex natura sua est vitæ æternæ meri-
torum.

3 Et bonis Angelis, & primo homi-
ni, si in statu illo perseverassent usque ad
ultimum vitæ, felicitas esset merces, &
non gratia.

4 Vita æterna homini integro, &
Angelo promissa fuit intuitu bonorum o-
perum, & bona opera ex lege naturæ ad
illam consequendam per se sufficiunt.

5 In promissione facta Angelo, &
primo homini continetur naturalis justi-
tiae constitutio, qua pro bonis operibus
sine alio respectu vita æterna justis pro-
mittitur.

6 Naturali lege constitutum fuit ho-
muni, ut si in obedientia perseveraret,
ad eam vitam pertransiret, in qua mori
non posset.

7 Primi hominis integri merita fue-
runt primæ creationis munera, sed jux-
ta modum loquendi Scripturæ Sacræ non
rectè vocantur gratiæ: quo sit, ut tan-
tum merita, non etiam gratiæ, debeant
nuncupari.

8 In redemptis per gratiam Christi
nullum inveniri potest bonum meritum,
quod non sit gratis indigno collatum.

9 Dona concessa homini integro, &
Angelo forsitan non improbanda ratione
possunt dici gratia; sed quia secundum
usum Sacræ Scripturæ nomine gratiæ ea
tantum munera intelliguntur, quæ per
Iesum Christum male merentibus, & in-
dignis conferuntur; ideo nec merita, ne-
que merces, quæ illis redditur, gratia
dici deber.

10 Solutio poenæ temporalis, quæ,
peccato dimisso, sæpè manet, & corpo-
ris resurrectio propriæ non nisi meritis
Christi adscribenda est.

11 Quod piè, & justè in hac vita
mortali usque in finem conversati vitam

consequimur æternam, id non propriæ
gratiæ Dei, sed ordinationi naturali sta-
tim initio creationis constitutæ, justo Dei
judicio deputandum est: neque in hac re-
tributione bonorum ad Christi meritum
respicitur, sed tantum ad primam insti-
tutionem generis humani, in qua lege
naturali constitutum est ut justo Dei ju-
dicio obedientiæ mandatorum vita æter-
na reddatur.

12 Pelagii sententia est: Opus bo-
num citra gratiam adoptionis factum non
est Regni Cœlestis meritorium.

13 Opera bona à filiis adoptionis
facta non accipiunt rationem meriti ex
eo, quod sunt per spiritum adoptionis
inhabitantem corda filiorum Dei, sed tan-
tum ex eo, quod sunt conformia legi,
quodque per ea præstatur obedientia legi.

14 Opera bona justorum non acci-
pient in die Judicij extremi ampliorem
mercedem, quam justo Dei judicio me-
reantur accipere.

15 Ratio meriti non consistit in eo,
quod, qui bene operatur, habeat gra-
tiæ, & inhabitantem Spiritum Sanctum,
sed in eo solum, quod obedit Divinæ
Legi.

16 Non est vera legis obedientia,
quæ fit sine charitate.

17 Sentiantur cum Pelagio, qui dicunt
esse necessarium ad rationem meriti, ut
homo per gratiam adoptionis sublimetur
ad statum Deificum.

18 Opera catechumenorum, ut Fi-
des, & pœnitentia, ante remissionem
peccatorum facta sunt vitæ æternæ meri-
toria, quam vitam ipsi non consequen-
tur, nisi prius præcedentium delictorum
impedimenta tollantur.

19 Opera justitiae, & temperantiae,
quæ Christus fecit, ex dignitate personæ
operantis non traxerunt maiorem valorem.

20 Nullum est peccatum ex natura
sua veniale, sed omne peccatum mere-
tur poenam æternam.

21 Humanæ naturæ sublimatio, &
exaltatio in consortium Divinæ naturæ
debita fuit integrati primæ conditionis,
& proinde naturalis dicenda est, & non
supernaturalis.

22 Cum Pelagio sentiunt, qui Tex-
tum Apostoli ad Roman. 2. Gentes, que
legem non habent, naturaliter, que le-
gis sunt, faciunt intelligunt de genti-
bus Fidei gratiam non habentibus.

23 Absurda est eorum sententia, qui
Pppp di-

dicunt hominem ab initio dono quodam supernaturali, & gratuito supra conditio-
neum naturae suae fuisse exaltatum, ut Fi-
de, Spe, & Charitate Deum supernatu-
raliter coleret.

24 A'vanis, & otiosis hominibus se-
cundum insipientiam Philosophorum ex-
ecogitata est sententia, quæ ad Pelagianismum rejicienda est, hominem ab ini-
tio sic constitutum, ut per dona naturae su-
peraddita fuerit largitate Conditoris sub-
limatus, & in Dei filium adoptatus.

25 Omnia opera infidelium sunt pec-
cata, & Philosophorum virtutes sunt vitia.

26 Integritas primæ creationis non
fuit debita humanæ naturæ exaltatio, sed
naturalis ejus conditio.

27 Liberum arbitrium sine gratiæ Dei
adjutorio non nisi ad peccandum valet.

28 Pelagianus est error dicere, quod
liberum arbitrium valet ad ullum pecca-
tum vitandum.

29 Non solum fures ii sunt, & latro-
nes, qui Christum viam, & ostium veri-
tatis, & vitæ negant, sed etiam quicun-
que aliundè, quam per ipsum in via jus-
titiæ (hoc est, ad aliquam justitiam) con-
scendi posse docent, aut tentationi ulli si-
gne gratiæ ipsius adjutorio resistere homi-
nem posse sic, ut in eam non inducatur,
aut ab ea non supereretur.

30 Charitas perfecta, & sincera, quæ
est ex corde puro, & conscientia bona,
& fide non ficta, tam in cathecumenis,
quam in pœnitentibus potest esse sine re-
missione peccatorum.

31 Charitas illa, quæ est plenitudo
legis, non est semper conjuncta cum re-
missione peccatorum.

32 Catechumenus justè, rectè, & san-
ctè vivit, & mandata Dei observat, ac le-
gem implet per charitatem ante obtentam
remissionem peccatorum, quæ in Baptis-
mi lavacro demum percipitur.

33 Distinctio illa duplicitis amoris, na-
turalis videlicet, quo Deus amatur, ut
Auctor naturæ, & gratuitus, quo Deus a-
matur, ut Beatificator, vana est, & com-
mentitia, & ad illudendum sacris literis,
& plurimis veterum testimoniis excogitata.

34 Omne, quod agit peccator, vel
servus peccati, peccatum est.

35 Amor naturalis, qui ex viribus na-
turæ exterior, ex sola Philosophia, per
elationem præsumptionis humanæ cum
injuria Crucis Christi, defenditur à non-
nullis Doctoribus.

36 Cum Pelagio sentit, qui boni ali-
quid naturalis, & hoc est, quod ex na-
turæ solis viribus ortum dicit, agnoscit.

37 Omnis amor creaturæ rationalis,
aut vitiosa est cupiditas, qua mundus di-
ligitur, quæ à Joanne prohibetur, aut lau-
dabilis illa charitas, qua per Spiritum San-
ctum in corde diffusa Deus amat.

38 Quod voluntariè fit, etiamsi ne-
cessariò fiat, liberè tamen fit.

39 In omnibus suis actibus peccator
servit dominanti cupiditati.

40 Is libertatis modus, qui est à ne-
cessitate, sub libertatis nomine non repe-
ritur in Scripturis, sed solum nomen li-
bertatis à peccato.

41 Justitia, qua justificatur per fidem
impius, consistit formaliter in obedientia
mandatorum, quæ est operum justitia, non
autem gratia aliqua animæ infusa, qua
adoptatur homo in filium Dei, & secun-
dum interiorem hominem renovatur, ac
Divinæ naturæ consors efficitur, ut sic per
Spiritum Sanctum renovatus deinceps be-
nè vivere, & Dei mandatis obedire possit.

42 In hominibus pœnitentibus ante
Sacramentum absolutionis, & in catechu-
menis ante Baptismum, est vera justifica-
cio, separata tamen à remissione pecca-
torum.

43 Operibus plerisque, quæ à fidelis-
bus fiunt, solum ut Dei mandatis pareant,
cujusmodi sunt obedire parentibus, depo-
situm reddere, ab homicidio, à furto, à
fornicatione abstinere, justificantur qui-
dem homines, quia sunt legis obedien-
tia, & vera legis judicia, non tamen iis
obtinent incrementa virtutum.

44 Sacrificium Missæ non alia ratio-
ne Sacrificium, quam generali illa, qua
omne opus, quod fit, fit ut sancta socie-
tate Deo homo inhæreat.

45 Ad rationem, & definitionem pec-
cati non pertinet voluntarium, nec defi-
nitionis quæstio est: Utrum omne pecca-
tum debeat esse voluntarium? Unde pec-
catum originis verè habet rationem pec-
cati sine ulla relatione, ac respectu ad vo-
luntatem, à qua originem habuit.

46 Peccatum originis est habituali
parvuli voluntate voluntarium, & habi-
tualiter dominatur parvulo, eo quod non
gerit contrarium voluntatis arbitrium, &
ex habituali voluntate dominante sit, ut
parvulus discedens sine regenerationis Sa-
cramento, quandò usum rationis conse-
cutus erit, actualiter Deum odio habeat,

De-

Deum blasphemet, & legi Dei repugnet.

47 Prava desideria, quibus ratio non consentit, & quæ homo invitus patitur, sunt prohibita præcepto : *Non concupisces.*

48 Concupiscentia, sive lex membrorum, & prava ejus desideria, quæ inviti sentiunt homines, sunt vera legis inobedientia.

49 Omne scelus est ejus conditionis, ut suum auctorem, & omnes posteros eo modo inficere possit, quo infecit prima transgressio.

50 Quantum est ex vi transgressionis, tantum meritorum malorum à generante contrahunt, qui cum minoribus nascuntur vitiis, quam cum maioribus.

51 Definitiva hæc sententia Deum homini nihil impossibile præcepisse, falsò tribuitur Augustino, cum Pelagii sit.

52 Deus non potuisset ab initio tamē creare hominem, qualis nunc nascitur.

53 In peccato duo sunt, actus, & reatus; transeunte tamen actu, nihil manet, nisi reatus, sive obligatio ad poenam.

54 Unde in Sacramento Baptismi, aut Sacerdotis absolutione propriè reatus peccati dumtaxat tollitur, & ministerium Sacerdotum solùm liberat à reatu.

55 Peccator poenitens non vivificatur ministerio Sacerdotis absolvantis, sed à solo Deo, qui poenitentiam suggerens, & inspirans vivificat eum, & resuscitat, ministerio autem Sacerdotis solùm reatus tollitur.

56 Quando per eleemosynas, aliaque poenitentiæ opera Deo satisfacimus pro poenis temporalibus, non dignum pretium Deo pro peccatis nostris offerimus, sicut quidam errantes autumant, nam alioquin essemus saltem aliqua ex parte redemptores, sed aliquid facimus, cuius intuitu Christi satisfactio nobis applicatur, & communicatur.

57 Per passiones Sanctorum in Indulgentiis communicatas non propriè redimuntur nostra delicta, sed per communionem charitatis nobis eorum passiones impertiuntur, ut digni simus, qui pretio Sanguinis Christi à poenis pro peccatis debitibus liberemur.

58 Illa Doctorum distinctio, Divinæ legis mandata bifariam impleri, altero modo quantum ad præceptorum operum substantiam tantum, altero quantum ad certum quemdam modum, videlicet, se-

cundum quem valeant operantem perdere ad Regnum æternum (hoc est, ad modum meritorum) commentitia est, & explodenda.

59 Illa quoque distinctio, qua opus dicitur bifariam bonum, vel quia ex objecto, & omnibus circumstantiis rectum est, & bonum, (quod moraliter bonum appellare consueverunt) vel quia est meritorum Regni æterni, eò quod sit à vero Christi membro, per Spiritum charitatis, rejicienda est.

60 Sed & illa distinctio duplicis iustitiae, alterius, quæ fit per Spiritum charitatis inhabitantem, alterius, quæ fit ex inspiratione quidem Spiritus Sancti cor ad poenitentiam excitantis, sed nondum cor inhabitantis, & in eo charitatem infundentis, qua Divinæ legis justificatio impleatur, similiter rejicitur.

61 Item & illa distinctio duplicis vivificationis, alterius, qua vivificatur peccator, dum ei poenitentia, & vitæ novæ propositum, & inchoatio per Dei gratiam inspiratur, alterius, qua vivificatur, qui verè justificatur, & palmes vivus in vite Christo efficitur, pariter commentitia est, & Scripturis minimè congruens.

62 Non nisi Pelagiano errore admitti potest usus aliquis liberi arbitrii bonus, sive non malus, & gratiæ Christi injuriam facit, qui ita sentit, & docet.

63 Sola violentia repugnat libertati hominis naturali.

64 Homo peccat, etiam damnabili- ter in eo, quod necessariò facit.

65 Infidelitas purè negativa in his, in quibus Christus non est prædicatus, peccatum est.

66 Justificatio impii fit formaliter per obedientiam legis, non autem per occultam communicationem, & inspirationem gratiæ, quæ per eam justificatos faciat implere legem.

67 Homo existens in peccato mortali, sive in reatu æternæ damnationis potest habere veram charitatem, & charitas etiam perfecta potest consistere cum reatu æternæ damnationis.

68 Per contritionem etiam cum charitate perfecta, & cum voto suscipiendo Sacramentum conjunctam, non remittitur crimen extra casum necessitatis, aut martyrii sine actuali susceptione Sacramenti.

69 Omnes omnino justorum afflictiones sunt ultiones peccatorum ipsorum: un-

1000 Clasle III. Lição CXXXVIII.

de & Job, & Martyres, quæ passi sunt, propter peccata sua passi sunt.

70 Nemo præter Christum est absque peccato originali: hinc Beata Virgo mortua est propter peccatum ex Adam contractum, omnesque ejus afflictiones in hac vita, sicut & aliorum justorum, fuerunt ultiōes peccati actualis, vel originalis.

71 Concupiscentia in renatis relapsis in peccatum mortale, in quibus jam dominatur, peccatum est, sicut & alii habitus pravi.

72 Motus pravi concupiscentiæ sunt pro statu hominis vitiati prohibiti præcepto: *Non concupisces*: Unde homo eos sentiens, & non consentiens transgreditur præceptum: *Non concupisces*, quamvis transgressio in peccatum non deparetur.

73 Quandiu aliquid concupiscentiæ carnalis in diligente est, non facit præceptum: *Diliges Dominum Deum tuum ex toto corde tuo*.

74 Satisfactiones laboriosæ justificatorum non valent expiare de condigno poenam temporalem restantem post culpam condonatam.

75 Immortalitas primi hominis non erat gratiæ beneficium, sed naturalis conditio.

76 Falsa est Doctorum sententia pri-
mum hominem potuisse à Deo cœari, &
institui sine justitia naturali.

Damnantes autem declarant Pontifices prædictas propositiones hereticas, erroreas, suspectas, temerarias, scandalosas, & piarum aurum offensivas respectivè: prohibentes insimul eas omnes, ac singulas quocumque modo, verbo, aut scripto, aut disputando defendere sub pœna perpetuae privationis omnium dignitatum, graduum, bonorum, beneficiorum, ac officiorum, & inhabilitatis ad alia, necnon excommunicationis Romano Pontifici reservatae.

Videatur Bulla Urbani VIII. que incipit: In eminenti, & est hujus Pontificis 289. refertque Bullas predecessorum S. Pii V. & Gregorii XIII. Videantur etiam AA. scribentes contra Michaelem Baium.

L I C, Ā O CXXXIX.

Proposições condemnadas por Innocencio X em 31. de Maio de 1653. por Alexandre VII. em 16. de Outubro de 1656. e por Clemente XI. em 20. de Julho de 1705.

I **A**liqua Dei præcepta hominibus justis volentibus, & conantibus secundum præsentes, quas habent, vires, sunt impossibilia, deest quoque illis gratia, qua possibilia fiant.

2 Interiori gratiæ in statu naturæ lapsæ nunquam resistitur.

3 Ad merendum, & demerendum in statu naturæ lapsæ non requiritur in homine libertas à necessitate, sed sufficit libertas à coactione.

4 Semipelagiani admittebant prævenientis gratiæ interioris necessitatem ad singulos actus, etiam ad initium Fidei, & in hoc errant heretici, quod vellent eam gratiam talem esse, cui posset humana voluntas resistere, vel obtemperare.

5 Semipelagianum est dicere Christum pro omnibus omnino hominibus mortuum esse, aut sanguinem fudisse.

Damnans autem declarat Innocencius X. dictarum propositionum primam esse temerariam, impiam, blasphemam, anathematizatam, & hereticam: secundam esse hereticam; similiter & tertiam: quartam esse falsam, & hereticam: quintam esse falsam, temerariam, & scandalosam: si vero ita intelligatur, ut velit significare Christum pro sola salute prædestinorum mortuum fuisse, eam declarat impiam, blasphemam, contumeliosam, derogantem Divinæ pietati, & hereticam.

Quia vero quidam à vero aberrantes dictas quinque propositiones falso interpretabantur, Alexander VII. in Bulla Ad Sanctam B. Petri Sedem expedita 16. Octobr. ann. 1656. declarat eas esse de promptas ex libro Jansenii, cui titulus Augustinus, & damnatas in sensu à Jansenio intento: ut autem in Gallia, ubi error Jansenii magis invaluerat, promptior esset Apostolicarum Bullarum executio, idem Pontifex Alexander VII. 15. Febr. ann. 1664. per Bullam Regiminis Apostolici, mandavit omnibus Galliæ Episcopis, Ecclesiasticis, & Doctoribus subscribere certa cuidam formulæ in eadem

eadem Bulla contenta, & insuper jure jurando testari se damnare predictas quinque propositiones, ac recipere Bullas Apostolicas damnantes.

Sed quia in Regno Galliae eò processit aliorum audacia, ut dicerent aliquos Romanos Pontifices successores Alexandri VII. autores extitisse cause Jansenii; alii adderent ad observantiam Apostolicarum Constitutionum sufficere exterius jurare, & ore tenus defendere, quæ præcipiebant, ac definiebant; interiorius tamen, & in corde liberum cuique esse sentire, ut vellet. S. D. Clemens XI. 20. Jul. an. 1705. in Bulla, Vineam Domini Sabaoth, referens confirmavit, & innovavit omnes suprà citatas prædecessorum suorum, de novoque declaravit omnes teneri non solum ad exteriores dictarum Bullarum observationem, sed etiam ad interiorius sentiendum, & in corde credendum quod definiunt, Episcopisque, & Inquisitoribus præcipit, ut pœnis, & censuris transgressores compellant ad observantiam dictarum Bullarum.

Videantur qui contra Jansenium scripere.

L I C, A O CXL.

Proposições condemnadas por Alexandre VII. na Congr. da Inquisiç. de Roma em 30. de Janeiro de 1659.

Concilium Tridentinum non obligat Regulares in Gallia ad obtinendas approbationes ab Episcopis, ut sæcularium Confessiones audire possint, neque ex illius Concilii auctoritate privilegia Regularium restringi possunt, cum in Gallia receptum non sit, præterquam in decisionibus Fidei, neque etiam Bulla Pii IV. pro confirmatione illius Concilii promulgata.

2 Ubi Concilium Tridentinum est receptum, non possunt Episcopi restringere, vel limitare approbationes, quas Regularibus concedunt ad Confessiones audiendas, neque illas ulla ex causa revocare: quinimodo Ordinum Mendicantium Religiosi ad eas approbationes obtinendas non tenentur; & si ab Episcopis Re-

ligiosi non probentur, rejectio illa tantumdem valet, ac si approbatio concessa fuisset.

Propositio complexa est falsa, temeraria, scandalosa, & erronea.

3 Regulares Ordinum Mendicantium semel approbati ab uno Episcopo ad Confessiones audiendas in sua Diœcesis habent pro approbatis in aliis Diœcesisibus, nec nova Episcoporum indigent approbatione. Regulares habent potestatem abolvendi à peccatis Episcopo reservatis, etiamsi ab Episcopo auctoritas ipsa ipsis inducta non fuerit.

Quoad primam partem est falsa, & perniciosa animarum saluti. Quoad secundam partem falsa, & injuriosa auctoritati Episcoporum, & Sedis Apostolice.

4 Nullus in foro conscientiæ Parochiæ suæ interesse tenetur, nec ad annuam Confessionem, nec ad Missas Parochiales, nec ad audiendum Verbum Dei, Divinam legem, Fidei rudimenta, morumque Doctrinam, quæ ibi in Catechesibus annuntiantur, & docentur.

Quoad 1. & 2. partem absolutè sumpta est erronea, & temeraria, suppositis tamen privilegiis Apostolicis, non est digna censura. Quoad 3. partem de audiendo Verbo Dei servetur dispositio Concilii Tridentini.

5 Talem legem in hac materia, nec Episcopi, nec Concilia Provinciarum, vel Nationum sancire, nec delinquentes aliquibus pœnis, aut Ecclesiasticis censuris multatæ possunt.

Suppositis iisdem privilegiis Apostolicis, non est digna censura. Hac tamen, sicut & præcedens propositio non debent prædicari, nec doceri publicè.

6 Regulares Mendicantes petere possunt à Judicibus sæcularibus, ut injungant Episcopis, quatenus ipsis mandata concedant ad prædicandum in Adventu, & Quadragesima. Quod si renuant face re Episcopi, decretum Judicium sæcularium tantumdem valet, ac si permissio dictis Religiosis contesta fuisset.

Est falsa, erronen, heresis, & schismatis induciva. Præcipit deinde Sanctas Sua censuras harum propositionum ab omnibus teneri, ac defendi sub pœnis impositis schismaticis, aemorosis, seditionis, & de heresim suspectis.

L I C, Ā O CXLI.

Proposições condemnadas por Innocencio XI. na Congreg. da Inq. Rom. em 23. de Novembro de 1679.

1 Deus donat nobis omnipotentiam suam, ut ea utamur, sic ut aliquis donat alteri villam, vel librum.

2 Deus subjicit nobis suam Omnipotentiam.

Damnat autem Pontifex dictas duas propositiones ad minus ut temerarias, & novas, prohibetque insimul eas credere, aut docere, etiam verbaliter, sub pœnis statutis in Indice librorum probabit. Vid. Gonet in Manual. Thomist. tr. 4. de Volunt. Dei, c. 4. §. I.

L I C, Ā O CXLII.

Outras Proposições condemnadas por Innocencio XI. na Bulla: Cœlestis Pastor em 20. de Novembro de 1687. contra Miguel Molinos.

1 Portet hominem suas potestias annihilare, & hæc est via interna.

2 Velle operari activè est Deum offendere, qui vult esse ipse solus lagens; & ideo opus est se ipsum in Deo, & totaliter relinquere, & postea permanere velut corpus exanime.

3 Vota de aliquo faciendo sunt perfectionis impeditiva.

4 Activitas naturalis est gratiæ inimica, impeditque Dei operationes, & veram perfectionem, quia Deus operari vult in nobis sine nobis.

5 Nihil operando anima se annihilat, & ad suam originem, quæ est essentia Dei, in qua transformata remanet, ac divinizada, & Deus tunc in se ipso remanet; quia tunc non sunt amplius duæ res unitæ, sed una tantum, & hac ratione Deus vivit, & regnat in nobis, & anima se ipsam annihilat in esse operativo.

6 Via interna est illa, in qua non cognoscitur nec lumen, nec amor, nec resignatio, & non oportet Deum cognoscere, & hoc modo rectè proceditur.

7 Non debet anima cogitare, nec de præmio, nec de punitione, nec de Paraíso, nec de Inferno, nec de morte, nec de eternitate.

8 Non debet velle scire, an gradatur cum voluntate Dei, an cum eadem voluntate resignata maneat, necnè; nec opus est, ut velit cognoscere suum statum, nec proprium nihil, sed debet corpus examine manere.

9 Non debet anima reminisci nec sui, nec Dei, nec cujuscumque rei, & in via interna omnis reflexio est nociva, etiam reflexio ad suas humanas actiones, & ad proprios defectus.

10 Si propriis defectibus alios scandalizet, non est necessarium reflectere, dummodo non adsit voluntas scandalizandi, & ad proprios defectus non posse reflectere gratia Dei est.

11 Ad dubia, quæ occurunt, an rectè procedatur, necnè, non opus est reflectere.

12 Qui suum liberum arbitrium Deo donavit, de nulla re debet curam habere, nec de Inferno, nec de Paradiſo, nec debet desiderium habere propriæ perfectionis, nec virtutum, nec propriæ sanctitatis, nec propriæ salutis, cuius spem purgare debet.

13 Resignato Deo libero arbitrio, eidem Deo relinquenda est cogitatio, & cura de omni re nostra, & relinquere, ut faciat in nobis sine nobis suam Divinam voluntatem.

14 Qui Divinæ voluntati resignatus est, non convenit, ut à Deo rem aliquam petat, quia petere est imperfectio, cum sit actus propriæ voluntatis, & electio- nis, & est velle, quod Divina voluntas nostræ conformetur, & non quod nostra Divinæ; & illud Evangelii: *Petite, & accipietis*, non est dictum à Christo pro animabus internis, quæ nolunt habere voluntatem. Immò hujusmodi animæ edò pervenient, ut non possint à Deo rem aliquam petere.

15 Sicut non debent à Deo rem aliquam petere, ita nec illi ob rem aliquam gratias agere debent, quia utrumque est actus propriæ voluntatis.

16 Non convenit Indulgencias quæ- rere pro poena propriis peccatis debita; quia melius est Divinæ justitiæ satisface- re, quam Divinam misericordiam quæ- rere, quoniam illud ex puro Dei amore procedit, & istud ex amore nostro inter- resato, nec est rēs Deo grata, nec me- ritoria quia est velle crucem fugere.

17 Tradito Deo arbitrio, & eidem relicta cura, & cognitione animæ nos- træ,

træ, non est amplius habenda ratio tentationum, nec eis alia resistentia fieri debet, nisi negativa, nulla adhibita industria, & si natura commovetur, oportet sinere, ut commoveatur, quia est natura.

18 Qui in oratione utitur imaginibus, figuris, speciebus, & propriis conceptibus, non adorat Deum in spiritu, & veritate.

19 Qui amat Deum eo modo, quo ratio argumentatur, aut intellectus comprehendit, non amat verum Deum.

20 Afferere quod in oratione opus est tibi per discursum auxilium ferre, & per cogitationes, quando Deus animam non alloquitur, ignorantia est. Deus nunquam loquitur, ejus locutio est oratio, & semper in anima operatur, quando hæc suis discursibus, cogitationibus, & operationibus eum non impedit.

21 In oratione opus est manere in fide obscura, & universalis, cum quiete, & obliuione cujuscumque cogitationis particularis, ac distinctæ attributorum Dei, ac Trinitatis, & sic in Dei præsentia manere ad illum adorandum, & amandum, eique interviendum, sed absque productione actuum, quia Deus in his sibi non complacet.

22 Cognitio hæc per fidem non est actus à creatura productus, sed est cognitio à Deo creaturæ tradita, quam creatura se habere non cognoscit, nec postea cognoscit illam se habuisse, & idem dicitur de amore.

23 Mystici cum S. Bernardo in Scala Claustralium distinguunt quatuor gradus, lectionem, meditationem, orationem, & contemplationem infusam. Qui semper in primo silit, nunquam ad secundum pertransit. Qui semper in secundo persistit, nunquam ad tertium pervenit, qui nostra est contemplatio acquista, idque per totam viam persistendum est, dummodo Deus animam non trahat absque eo, quod ipsa id spectet ad contemplationem infusam, & hac cessante, anima regredi debet ad tertium gradum, & in ipso permanere absque eo, quod amplius redeat ad secundum, aut primum.

24 Qualescumque cogitationes in oratione occurrant, etiam impuræ, etiam contra Deum, Sanctos, Fidem, & Sacra menta, si voluntariè non nutrientur, nec voluntariè expellantur, sed cum indifferentia, & resignatione tolerantur, non impediunt orationem fidei, imò eam

perfectiorem efficiunt; quia anima tunc magis Divinæ voluntati resignata remanet.

25 Etiamsi superveniat somnus, & dormiatur, nihilominus fit oratio, & contemplatio actualis, quia oratio, & resignatio, resignatio, & oratio idem sunt, & dum resignatio perdurat, & oratio.

26 Tres illæ viæ, purgativa, illuminativa, & unitiva sunt absurdum maximum, quod dictum fuerit in Mystica, cum non sit, nisi unica via, scilicet, via interna.

27 Qui desiderat, & amplectitur devotionem sensibilem, non desiderat, nec querit Deum, sed se ipsum, & male agit, cum eam desideret, & eam habere conatur, qui per viam internam incedit, tam in locis sacris, quam in diebus solemnibus.

28 Tedium rerum spiritualium bonum est, siquidem per illud purgatur amor proprius.

29 Dum anima interna fastidit discursus de Deo, & virtutes, & frigida remanet, nullum in illa sentiens servorem, bonum signum est.

30 Totum sensibile, quod experimur in vita spirituali, est abominabile, spurcum, & immundum.

31 Nullus meditativus veras virtutes exercet internas, quæ non debent à sensibus cognosci. Opus est amittere virtutes,

32 Nec ante, nec post communionem alia requiritur præparatio, aut gratiarum actio, (pro istis animabus internis) quam permanentia in solita resignatione passiva, quia modo perfectiore supplet omnes actus virtutum, qui fieri possunt, & sunt in via ordinaria. Et si hac occasione communionis insurgunt motus humilationis, petitionis, aut gratiarum actionis, reprimendi sunt, quæ non dignoscatur eos esse ex impulsu speciali Dei, alias sunt impulsus naturæ nondum mortuæ.

33 Male agit anima, quæ procedit per hanc viam internam, si in diebus solemnibus vult aliquo conatu particulari excitare in se devotum aliquem sensum, quoniam animæ internæ omnes dies sunt æquales, omnes festivi, & idem dicuntur de locis, quia hujusmodi animabus omnia loca æqualia sunt.

34 Verbis, & lingua gratias agere Deo non est pro animabus internis, quæ in silentio manere debent, nullum Deo

impedimentum apponendo, quod opere-
tur in illis, & quod magis Deo se resig-
nant, experiuntur se non posse orationem
Dominicam, seu *Pater noster*, recitare.

35 Non convenit animabus hujus viæ
internæ, quod faciant operationes etiam
virtuosas ex propria electione, & acti-
vitate, alias non essent mortuæ; nec de-
bent elicere actus amoris erga B. Virgi-
nem, Sanctos, aut humanitatem Chris-
ti, quia cum ista objecta sensibilia sunt,
talis est amor erga illa.

36 Nulla creatura, nec B. Virgo,
nec Sancti sedere debent in nostro cor-
de, quia solus Deus vult illud occupa-
re, & possidere.

37 In occasione temptationum, etiam
furiosarum, non debet anima elicere a-
ctus virtutum oppositarum; sed debet in
supradicto amore, & resignatione per-
manere.

38 Crux voluntaria mortificationum
pondus grave est, & infructuosum, ideo-
que dimittenda.

39 Sanctiora opera, & pœnitentiæ,
quas peregerunt Sancti, non sufficiunt ad
removendam ab anima vel unicam adhæ-
sionem.

40 Beata Virgo nullum unquam opus
exterius peregit, & tamen fuit Sanctis
omnibus sanctior; igitur ad sanctitatem
perveniri potest absque opere exteriori.

41 Deus permittit, & vult ad nos hu-
miliandos, & ad veram transformatio-
nem perducendos, quod in aliquibus a-
nimabus perfectis, etiam non arrepti-
tiis, dæmon violentiam inferat eorum
corporibus, easque actus carnales com-
mittere faciat, etiam in vigilia, & sine
mentis offuscatione, & movendo physi-
cè illorum manus, & alia membra con-
tra eorum voluntatem. Et idem dicitur
quoad alios actus per se peccaminosos,
in quo casu non sunt peccata; quia in
his non adest consensus.

42 Potest dari casus, quo hujusmo-
di violentiæ ad actus carnales coha-
gant eodem tempore ex parte duarum
personarum, scilicet maris, & fœminæ,
& ex parte utriusque sequatur actus.

43 Deus præteritis sæculis Sanctos
efficiebat tyrannorum ministerio, nunc
verò eos efficit Sanctos ministerio dæmo-
num, qui causando in eis prædictas vio-
lentias facit, ut illi se ipsos magis des-
piciant, atque annihilent, & se Deo re-
signent.

44 Job blasphemavit, & tamen non
peccavit labiis suis, quia fuit ex dæmo-
nis violentia.

45 Sanctus Paulus hujusmodi dæmo-
nis violentias in suo corpore passus est,
unde scripsit: *Non quod volo bonum, hoc
ago, sed quod nolo malum, hoc facio.*

46 Hujusmodi violentiæ sunt medium
magis proportionatum ad annihilandam
animam, & ad eam ad veram transforma-
tionem, & unionem perducendam, nec
alia superest via. Et hæc est via facilior,
& tutior.

47 Cum hujusmodi violentiæ occur-
runt, sinere oportet, ut Satanas operetur,
nullam adhibendo industriam, nullum-
que proprium conatum, sed permanere
debet homo in suo nihilo, & etiamsi se-
quantur pollutiones, & actus obsceni
propriis manibus, & etiam peiora, non
opus est se ipsum inquietare, sed foras
emittendi sunt scrupuli, dubia, & timo-
res, quia anima fit magis illuminata,
magis roborata, magisque candida, &
acquiritur sancta libertas. Et præ omni-
bus non opus est hæc confiteri, & san-
ctissime fit non confitendo; quia hoc pa-
cto superatur dæmon, & acquiritur the-
saurus pacis.

48 Satanas, qui hujusmodi violen-
tias infert, suadet deinde gravia esse de-
licta, ut anima se inquietet, ne in via
interna ulterius progrediatur: unde ad
eius vires enervandas melius est ea non
confiteri, quia non sunt peccata, nec ve-
nialia.

49 Job ex violentia dæmonis se pro-
priis manibus polluebat eodem tempore,
quo mundas habebat ad Deum preces
(sic interpretando locum ex c. 16. Job.)

50 David, Jeremias, & multi ex
Sanctis Prophetis hujusmodi violentias
patiebantur harum impurarum operatio-
num externarum.

51 In Sacra Scriptura multa sunt ex-
empla violentiarum ad actus externos
peccaminosos. Uti illud de Samlone,
qui per violentiam se ipsum occidit cum
Philisthæis, conjugium iniit cum alieni-
gena, & cum Dalida meretrice fornica-
tus est, quæ alias erant prohibita, &
peccata fuissent. De Judith, quæ Holophe-
ni mentita fuit. De Eliseo, qui com-
bussit duces cum turmis Regis Achab.
An verò fuerit violentia immediatè à
Deo peracta, vel dæmonum ministerio,

ut

ut in aliis animabus contingit, in dubio relinquitur.

52 Cùm hujusmodi violentiæ, etiam impuræ, absque mentis offuscatione accidunt, tunc anima Deo potest uniri, & de facto semper magis unitur.

53 Ad cognoscendum in praxi aliqua operatio in aliis personis fuerit violenta, regula, quam de hoc habeo, nedum sunt protestationes animarum illarum, quæ protestantur se dictis violentiis non consensisse, aut jurare non posse, quòd in iis consenserint, & videre, quòd sint animæ, quæ proficiunt in via interna, sed regulam sumere à lumine quodam actuali, cognitione humana, ac Theologica superiore, quod me certò cognoscere facit cùm interna certitudine, quòd talis operatio est violentia; & certus sum, quòd hoc lumen à Deo procedit, quia ad me pervenit conjunctum cum certitudine, quòd à Deo proveniat, & mihi nec umbram dubii relinquit in contrarium; eo modo, quo interdum contingit, quòd Deus aliquid revelando eodem tempore animam certam reddit, quòd ipse sit, qui revelat, & anima in contrarium non potest dubitare.

54 Spirituales illi viæ ordinariæ in hora mortis se delusos invenient, & confusos cum omnibus passionibus in alio mundo purgandis.

55 Per hanc viam internam pervenitur, etsi multa cum sufferentia, ad purgandas, & extinguendas omnes passiones ita, quòd nihil amplius sentitur nihil, nihil; nec ulla sentitur inquietudo, sicut corpus mortuum, nec anima se amplius commoveri finit.

56 Duæ leges, & duæ cupiditates, animæ una, & amoris proprii altera tandem perdurant, quandiu perdurat amor proprius: undè quandò hic purgatus est, & mortuus, ut fit per viam internam, non adsunt amplius illæ duæ leges, & duæ cupiditates, nec ulterius lapsus aliquis incurritur, nec aliquid sentitur amplius, nec quidem veniale peccatum.

57 Per contemplationem acquisitam pervenitur ad statum non faciendi amplius peccata nec mortalia, nec venialia.

58 Ad hujusmodi statum pervenitur non reflectendo amplius ad proprias operations; quia defectus ex reflexione oriuntur.

59 Via interna sejuncta est à Confessione, à Confessariis, & à casibus

conscientiæ, à Theologia, & à Philosophia.

60 Animabus proiectis, quæ reflexionibus mori incipiunt, & eò etiam perveniunt, ut sint mortuæ, Deus confessionem aliquando efficit impossibilem, & supplet ipse tanta gratia præservante, quantam in Sacramento reciperent; & ideo hujusmodi animabus non est bonum in tali casu ad Sacramentum Pœnitentiæ accedere, quia id est illis impossibile.

61 Anima cùm ad mortem mysticam pervenit, non potest amplius aliud velle, quàm Deus vult, quia non habet amplius voluntatem, & Deus illi eam abstulit.

62 Per viam internam pervenitur ad continuum statum immobilem in pace imperturbabili.

63 Per viam internam pervenitur etiam ad mortem sensuum, quinimò signum, quòd quis in statu nihilitatis maneat, id est, mortis mysticæ, est, si sensus exteriores non repræsentent amplius res sensibiles, ac si non essent, quia non proveniunt ad faciendum, quod intellectus ad eas se applicet.

64 Theologus minorem dispositionem habet, quàm homo rudis ad statum contemplativi. Primo, quia non habet Fidem adeò puram. Secundo, quia non est adeò humilis. Tertio, quia non adeò curat propriam salutem. Quartò, quia caput refertum habet phantasmatibus, speciebus, opinionibus, & speculacionibus, & non potest in illud ingredi verum lumen.

65 Præpositis obediendum est in exteriori, & latitudo voti obedientiæ Religiosorum tantummodo ad exterius pertinet: in interiori vero aliter res se habet, quòd solus Deus, & Director intrant.

66 Risu digna est nova quædam doctrina Ecclesiæ Dei, quòd anima quoad internum gubernari debeat ab Episcopo, quòd si Episcopus non sit capax, anima ipsum cum suo Directore adeat. Novam dico doctrinam, quia nec Sacra Scriptura, nec Concilia, nec Canones, nec Bullæ, nec Sancti, nec Auctores eam unquam tradiderunt, nec tradere possunt; quia Ecclesia non judicat de occultis, & anima jùs habet eligendi quemcumque sibi bene visum.

67 Dicere, quòd internum manifestan-

tandum est exteriori Tribunali Præpositorum, & quod peccatum sit id non facere, est manifesta deceptio; quia Ecclesia non judicat de occultis, & propriis animabus præjudicant his deceptionibus, & simulationibus.

68 In mundo non est facultas, nec jurisdictio ad præcipiendum, ut manifestentur Epistolæ Directoris, quoad internum animæ, & ideo opus est animadvertere, quod hoc est insultus Satanæ, &c.

Damnat autem Pontifex dictas propositiones, ut hæreticas, suspectas, erroreas, scandalosas, blasphemas, & pia rum aurium offensivas, temerarias, relaxantes, ac destruentes disciplinam Christianam, & seditiosas respectivè. Et prohibet omnibus eas docere, scribere, ad proxim deducere, & de illis nisi impugnando agere sub pena ipso facto privationis dignitatum, honorum, beneficiorum, & officiorum, & inhabilitatis ad alia, necnon excommunicacionis Romano Pontifici reservatae.

Prohibuit insuper omnes libros dicti Michaelis Molinos, qui 3. Septembris anni 1687. reus confessus abjuraverat in forma, & publicè damnatus fuerat ad carcerem perpetuum.

L I C, Ā O CXLIII.

Outras Proposições condemnadas por Innocencio XI. contra Antonio Maria de Leonibus, e os seus socios no sobredito anno de 1687.

1 **S**previt sensum allegoricum; tropologicum, anagogicum Sacrae Scripturæ, veluti ambages philosophantium.

2 Pacem à Christo relicta in verbis illis: *Pacem meam do vobis*, in sola quietis oratione consistere: propterea conscientiam suam non permittatur cum conscientia Deiparæ, neque Dei.

3 Superfluas esse orationes Sanctorum, orationem vocalem, jejunia, Ecclesiæ, cum Deus non ignoret mortalium ærumnas.

4 Dies omnes æquales, in quibus minimè abstinendum à carnibus, juxta id: *Manducate, quæ apponuntur vobis.*

5 Superfluam esse Confessionem Sacramentalem; satis ad orationem quietis, si homo semel confessus esset, cæterum cremandos esse Confessores,

6 Mortalium crimina, pollutiones tyrannidem esse diaboli, Deo permittente, ad castigandum corpus, & purificandam animam, quemadmodum Job, licet blasphemaverit, non peccavit tamen labiis suis: sæpè Deo volente amitti virginitatem, ne de ea homo intumescat.

7 Per orationem quietis animam uniri Deo, & Deum fieri.

8 Dari quatuor leges, Naturalem, Moysaicam, Evangelicam, & quietis, quæ ad similitudinem virgæ Moysaicæ devorat leges priores, eritque Deus Deorum, quæ post præsentem Pontificem mundum reformabit universum, ut fiat unum ovile, & unus Pastor.

9 Tunc anima Coelum concendet una cum corpore, interim Christus, & Deipara extra Paradisum expectant, ut moriantur, & postea ad hanc quietem resurgent, in qua non jejunia, nec Sacramenta.

10 Malè dici in symbolo Athanasii; Filiū esse increatum.

11 Ecclesiam decipi, cùm ei deficiat Spiritus Sanctus.

12 Hæc revelari tantummodo carceratis ex causa Sanctæ Inquisitionis, Magistro Deo, quod probare offerebat per ignem, & aquam.

Damnat autem Pontifex dictas propositiones iisdem censuris, quibus præcedentes Michaelis Molinos. Et similiter dictus Antonius Maria de Leonibus fuit publicè damnatus ad carcerem perpetuum. Videatur Joannes Palacios in gestis Pontificum in vita Innocentii XI. n. 27.

L I C, Ā O CXLIV.

Proposições condemnadas por Innocencio XII.

DAmatio, & prohibitio libri Paris. ann. 1697. impressi, cui titulus: *Explicacion des Maximes des Saints sur la vie intérieure, &c. juxta exemplar Rome, ex Typographia R. Camerae Apostol. 1699.*

INNOCENTIUS PAPA XII.
Ad perpetuam rei memoriam.

CU'm aliás ad Apostolatus nostri notitiam pervenerit in lucem prodiisse librum quemdam Gallico idiomate editum, cui titulus: *Explicacion des Ma-*

xième des Saints sur la vie interieure par Messire François de Salignac Fénélon Archevesque, Duc de Cambray, Precepteur de Messeigneurs les Ducs de Bourgogne, d'Anjou, e de Berry. A Paris chez Pierre Aubouin, Pierre Emery Charles Clouster, 1697. ingens verò subinde de non sana libri hujusmodi doctrina excitatus in Galliis rumor adeò percrebuerit, ut opportunam Pastoralis vigilantiæ nostræ opem efflagitaverit; Nos eumdem librum nonnullis ex venerabilibus Fratribus nostris S. R. E. Cardinalibus, aliisque in Sacra Theologia Magistris, mature, ut rei gravitas postulare videbatur, examinandum commisimus. Portò hi mandatis nostris obsequentes, postquam in quampluribus Congregationibus varias propositiones ex eodem libro excerptas, diuturno, accuratoque examine discuterant, quid super earum singulis sibi videretur, tam voce, quam scripto Nobis exposuerunt. Auditis igitur in pluribus itidem coram Nobis desuper actis Congregationibus memoratorum Cardinalium, & in Sacra Theologia Magistrorum sententiis, Dominici Gregoris Nobis ab Æterno Pastore crediti periculis, quantum Nobis ex alto conceditur, occurrere cupientes, motu proprio, ac ex certa scientia, & matura deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine librum prædictum ubicumque, & quocumque alio idiomate, seu quavis editione, aut versione hucusque impressum, aut in posterum imprimentum; quippe ex cuius lectione, & usu fideles sensim in errores ab Ecclesia Catholica jam damniatos induci possent, ac insuper tanquam continentem propositiones, sive in obvio eorum verborum sensu, sive attenta sententiarum connexione, temerarias, scandalosas, male sonantes, piarum aurium offensivas, in praxi perniciosas, ac etiam erroneas respectivè, tenore præsentium damnamus, & reprobamus, ipsiusque libri impressionem, descriptionem, lectionem, retentionem, & usum omnibus, & singulis Christi fidelibus, etiam specifica, & individua mentione, & expressione dignis, sub pena excommunicationis per contra facientes, ipso facto, absque alia declaracione incurrienda, interdicimus, & prohibemus. Volentes, & Apostolica auctoritate mandantes, ut quicumque supradictum librum penesse habuerint, illum statim, atque

præsentes literæ eis innotuerint, locorum Ordinariis, vel hæreticæ pravitatis Inquisitoribus tradere, aut consignare omnino teneantur: in contrarium facientibus, non obstantibus quibuscumque, &c. Cæterum propositiones in dicto libro contentas, quas Apostolici censura judicii, sicut præmittitur, configendas duximus, ex Gallico idiomate in Latinum versæ, sunt tenoris, qui sequitur, videlicet:

1. Datur habitualis status amoris Dei, qui est charitas pura, & sine ulla admixtione motivi proprii interesse, neque timor poenarum, neque desiderium remunerationum habent amplius in eo partem. Non amatur amplius Deus propter meritum, neque propter perfectionem, neque propter felicitatem in eo amando inveniendam. *Expl. des Maxim. &c. p. 10. 11. 15. &c.*

2. In statu vitae contemplativæ, seu unitivæ amittitur omne motivum interestatum timoris, & spei. *Ibid. p. 23. 24.*

3. Id, quod est essentiale in directione animæ, est non aliud facere, quam sequi pedentim gratiam cum infinita patientia, præcautione, & subtilitate. Oportet se intra hos limites contidere, ut sinatur Deus agere, & nunquam ad primum amorem ducere, nisi quando Deus per unctionem interiorem incipit aperire cor huic verbo, quod adeo durum est animabus adhuc sibimet affixis adeo potest illas scandalizare, aut in perturbationem conjicere. *Ibid. p. 53.*

4. In statu sanctæ indifferentiæ anima non habet amplius desideria voluntaria, & deliberata propter suum interesse, exceptis iis occasionibus, in quibus toti sue gratiæ fidéliter non cooperatur. *Ibid. p. 49. 50.*

5. In eodem statu sanctæ indifferentiæ nihil nobis, omnia Deo volumus. Nihil volumus, ut simus perfecti, & beati propter interesse proprium, sed omnem perfectionem, ac beatitudinem volumus in quantum Deo placet efficere, ut velimus res istas impressione sue gratiæ. *Ibid. p. 52.*

6. In hoc sanctæ indifferentiæ statu nolumus amplius salutem, ut salutem propriam, ut liberationem æternam, ut precedem nostrorum meritorum, ut nostrum interesse omnium maximum; sed eam volumus voluntate plena, ut gloriam, & beneplacitum Dei, ut rem, quam ipse yult,

vult, & quam nos vult velle propter ipsum. *Ibid. p. 52. 53.*

7 Derelictio non est nisi abnegatio, seu sui ipsius renuntiatio, quam Christus à nobis in Evangelio requirit, postquam externa omnia reliquerimus. Ista nostri ipsorum abnegatio non est, nisi quoad interesse proprium. Extremæ probationes, in quibus, hæc abnegatio, seu sui ipsius derelictio exerceri debet, sunt tentationes, quibus Deus æmulator vult purgare amorem, nullum ei ostendendo perfugium, neque ullam spem quoad suum interesse proprium etiam æternum. *Ibid. p. 73. 74.*

8 Omnia sacrificia, quæ fieri solent ab animabus maximè desinteressatis circa earum æternam beatitudinem, sunt conditionalia. Sed hoc sacrificium non potest esse absolutum in statu ordinario. In uno extremarum probationum casu hoc sacrificium fit aliquo modo absolutum. *Ibid. p. 87.*

9 In extremis probationibus potest animæ invincibiliter persuasum esse persuasione reflexa, & quæ non est intimus conscientiæ fundus, se justè reprobata esse à Deo. *Ibid. p. 87.*

10 Tunc anima divisa à semetipsa expirat cum Christo in Cruce dicens: Deus, Deus meus, ut quid dereliquisti me? In hac involuntaria impressione desperationis conficit sacrificium absolutum sui interesse proprii quoad æternitatem. *Ibid. p. 90.*

11 In hoc statu anima amittit omnem spem sui proprii interesse, sed numquam amittit in parte superiori, id est, in suis actibus directis, & intimis spem perfectam, quæ est desiderium desinteressatum promissionum. *Ibid. p. 91.*

12 Director tunc potest huic animæ permittere, ut simpliciter acquiescat jacturæ sui proprii interesse, & justæ condemnationi, quæ sibi à Deo inditam credit. *Ibid. p. 91.*

13 Inferior Christi pars in Cruce non communicavit superiori suas involuntarias perturbationes. *Ibid. p. 122.*

14 In extremis probationibus pro purificatione amoris fit quædam separatio partis superioris animæ ab inferiore. *Ibid. p. 121.* In ista separatione actus partis inferioris manant ex omnino cœa, & involuntaria perturbatione: nam totum, quod est voluntarium, & intellectuale, est partis superioris. *Ibid. p. 123.*

15 Meditatio constat discursivis actibus, qui à se invicem facile distinguntur. *Ibid. p. 164.* Ista compositio actuum discursivorum, & reflexorum est propria exercitatio amoris interessati. *Ibid. p. 165.*

16 Datur status contemplationis adeò sublimis, adeòque perfectus, ut fiat habitualis ita, ut quoties anima actu orat, sua oratio sit contemplativa, non discursiva: tunc non amplius indiget redire ad meditationem, ejusque actus methodicos. *Ibid. p. 176.*

17 Animæ contemplativæ privantur intuitu distincto, sensibili, & reflexo Jesu Christi duobus temporibus diversis. *Ibid. p. 194.* Primo in fervore nascente earum contemplationis. Secundo anima amittit intuitum Jesu Christi in extremis probationibus. *Ibid. p. 195.*

18 In statu passivo exercentur omnes virtutes distinctæ, non cogitando, quod sint virtutes. In quolibet momento aliud non cogitatur, quæm facere id, quod Deus vult, & amor zelotypus simul efficit, ne quis amplius sibi virtutem velit, nec unquam sit adeò virtute prædictus, quæm cùm virtuti amplius affixus non est. *Ibid. p. 223. 225.*

19 Potest dici in hoc sensu, quod anima passiva, & desinteressata nec ipsum amorem vult amplius, quatenus est sua perfectio, & sua felicitas, sed solum quatenus est id, quod Deus à nobis vult. *Ibid. p. 226.*

20 In confitendo debent animæ transformatae sua peccata detestari, & condemnare se, & desiderare remissionem suorum peccatorum, non ut propriam purificationem, & liberationem, sed ut rem, quam Deus vult, & vult nos velle propter suam gloriam. *Ibid. p. 241.*

21 Sancti mystici excluderunt à statu animarum transformatarum exercitationes virtutum. *Ibid. p. 253.*

22 Quamvis hæc doctrina (de puro amore) esset pura, & simplex perfectio Evangelica in universa traditione designata, Antiqui Pastores non proponebant paucim multitudini justorum, nisi exercitia amoris interessati corum gratiæ proportionata. *Ibid. p. 261.*

23 Purus amor ipse solus constituit totam vitam interiorem, & tunc evadit unicum principium, & unicum motivum omnium actuum, qui deliberati, & meritorii sunt. *Ibid. p. 272.*

Non intendimus tamen per expressam

sam propositionum hujusmodi reprobationem alia in eodem libro contenta ultatenus approbare. Ut autem eadem praesentes literæ omnibus facilius innotescant, nec quisquam illarum ignorantiam valeat allegare, volumus pariter, & auctoritate praefata decernimus, ut illæ ad valvas Basilicæ Principis Apostolorum, ac Cancellariæ Apostolicæ, necnon Curiæ Generalis in monte Citorio, & in acie Campi Floræ de Urbe per aliquem ex Curforibus nostris, ut moris est, publicentur, illarumque exempla ibidem affixa relinquuntur, ita ut sic publicatae omnes, & singulos, quos concernunt, perinde afficiant, ac si unicuique illorum personaliter notificatae, & intimatae fuissent, atque ipsarum præsentiam literarum transfumptis, seu exemplis, etiam impressis manu alicujus Notarii publici subscriptis, & sigillo personæ in Ecclesiastica dignitate constitutæ munitis, eadem prorsus fides tam in judicio, quam extra illud ubique locorum habeatur, quæ ipsis præsentibus haberetur, si forent exhibitæ, vel ostensæ. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 12. Martii 1699. Pontificatus nostri anno octavo.

J. F. Cardinalis Albanus.

Este mesmo Pontifice Innocencio XII. por Decreto de 19. de Abril do anno de 1700. condemna as opiniões, que affirmavão que o Sacerdote aprovado para confessar em hum Bispado, podia ser eleito pela Bulla da Cruzada para confessar em qualquer outro Bispado sem mais alguma aprovação: o qual Decreto se pôde ver no Bullario novissimo Romano tom. 9. pag. 537. onde annulla as confissões assim feitas, *præterquam in casu necessitatis in mortis articulo*; e declara os taes Confessores, que obrarem o contrario, suspensos *ipso jure*, e que os Ordinarios os castiguem *rigide*; e condemna a opinião sobredita por falsa, temeraria, escandalosa, e perniciosa na praxe: e prohíbe a todos os fieis com excomunhão *ipso facto absque alia declaratione incurrenda* reservada ao Papa, ensinar, defender, ou praticar as taes opiniões condemnadas.

L I C, Ā O CXLV.

*Sanctissimi D. N. Domini Clementis
Divinæ Providentiæ Pap. XI.*

DAmnatio quamplurium Propositio-
num excerptarum ex libro Galli-
co idiomate impresso, & in plu-
res tomos distributo, sub titulo: *Le nou-
veau Testament en François, avec des
reflexions morales sur chaque verset,*
&c. A Paris 1699. ac aliter: *Abbre-
gè de la Morale de l' Evangile des Actes
des Apôtres, des Epîtres de S. Paul,
des Epîtres Canoniques, & de l' Apo-
calypse, ou Pensées Chrétiennes sur le
Texte de ces livres sacres,* &c. *A Pa-
ris 1693. & 1694.* cum prohibitione
ejusdem libri, & aliorum quorumcumque
in ejus defensionem tam hactenùs edito-
rum, quam in posterum edendorum.

CLEMENS EPISCOPUS
Servus Servorum Dei.

UNIVERSIS Christi fidelibus salutem,
& Apostolicam benedictionem.

Unigenitus Dei Filius pro nostris pec-
catis, & totius mundi salute filius homi-
nis factus, dum discipulos suos doctri-
nas veritatis instrueret, universamque Ec-
clesiam suam in Apostolis erudiret, præ-
sentia disponens, & futura prospiciens,
præclaro, ac saluberrimo documento nos
admonuit, ut attenderemus à falsis Pro-
phetis, qui veniunt ad nos in vestimen-
tis ovium, quorum nomine potissimum
demonstrantur Magistri illi mendaces,
& in deceptione illusores, qui splendi-
da pietatis specie prava dogmata laten-
ter insinuantes, introducunt sectas per-
ditionis sub imaginé sanctitatis, utque
facilius incautis obrepant, quasi depo-
nentes lupinam pellem, & se se Divinæ
Legis sententiis, velut quibusdam ovium
velleribus obvolventes, Sanctarum Scri-
pturarum, adeoque etiam ipsius Novi
Testamenti verbis, quæ multipliciter in
suam, aliorumque perditionem depravant,
nequiter abutuntur, antiqui scili-
cet, à quo progeniti sunt, mendacii pa-
rentis exemplo, ac magisterio edocti,
nullam omnino esse ad fallendum expe-
ditiorem viam, quam ut ubi nefarii erro-
ris subintroducitur fraudulentia, ibi Divi-
norum verborum prætendatur auctoritas.

Qqqq

His

His nos verò Divinis monitis instruti , ubi primùm , non sine intima cordis nostri amaritudine , accipimus librum quemdam Gallico idiomate olim impressum , & in plures tomos distributum : *La Nouveau Testament en François , avec des reflexions Morales sur chaque verset , &c. A Paris 1699.* aliter verò : *Abbregé de le Morale de l' Evangile , des Actes des Apôtres , des Epîtres de S. Paul , des Epîtres Canoniques , & de l' Apocalypse , ou Pensées Chrétiennes sur le Texte des ces livres Sacrés , &c. A Paris 1693. 1694.* tametsi aliàs à Nobis damnatum , ac re vera Catholicis veritatibus pravarum doctrinarum mendacia multifariam permiscentem , adhuc tamen tamquam ab omni errore immunem , à pluribus haberi , Christi fidelium manibus passim obtrudi , ac nonnullorum nova semper tentantium consilio , & opera studiosè nimis quaquaversum disseminari , etiam latinè editum , ut perniciose institutionis contagium , si fieri possit , pertranseat de gente in gentem , & de Regno ad populum alterum : versutis hujusmodi seductionibus , atque fallaciis creditum Nobis Dominicum gregem in viam perditionis sensim abduci summoperè doluimus ; adeòque Pastoralis non minus curæ nostræ stimulis , quām frequentibus Orthodoxæ Fidei zelatorum querelis , maximè verò complurium Venerabilium Fratrum , præsertim Galliæ Episcoporum , literis , ac precibus excitati , gliscenti morbo , qui etiam aliquandò posse in deteriora quæque proruere , validiori aliquo remedio obviam ire decrevimus .

Et quidem ad ipsam ingruentis mali causam providæ nostræ considerationis intuitum convertentes , perspicuè novimus summam hujusmodi libri perniciem ideo potissimum progredi , & invalescere , quòd eadem intùs lateat , & velut improba sanies , non nisi secto ulcere , foras erumpat , cùm liber ipse primo aspectu legentes specie quadam pietatis illiciat ; molliti enim sunt sermones ejus super oleum , sed ipsi sunt jacula , & quidem intento arcu ad nocendum para ta , ut sagittent in obscuro rectos corde . Nihil propterea opportunius , aut salubrius præstari à Nobis posse arbitrati sumus , quam si fallacem libri doctrinam generatim solummodo à Nobis hactenùs indicatam , pluribus sigillatim ex eo ex-

cerptis propositionibus , distinctiùs , & apertiùs explicaremus , atque universis Christi fidelibus zizaniorum femina è medio tritici , quo tegebantur , educta , velut ob oculos exponeremus . Ita nimirum denudatis , & quasi in propatulo positis , non uno quidem , aut altero , sed plurimis , gravissimisque tum pridem damnatis , tum etiam novè adinventis erroribus , planè confidimus , benedicente Domino fore , ut omnes tandem apertæ jam , manifestæque veritati cedere compellantur .

Idem ipsum maximè è re Catholica futurum , & sedandis præsertim in florissimo Galliæ Regno exortis ingeniorum variè opinantium , jamque in acerbiores scissuras protendentium dissidiis apprimè proficuum , conscientiarum denique tranquillitati perutile , & propemodùm necessarium , non modò præfati Episcopi , sed & ipse in primis charissimus in Christo filius noster Ludovicus Francorum Rex Christianissimus , cuius eximium in tuenda Catholicæ Fidei puritate , extirpandisque erroribus zelum sati laudare non possumus , saepius Nobis est contestatus , repetitis propterea verè piis , & Christianissimo Rege dignis officiis , atque ardentibus votis à Nobis efflagitans , ut instanti animarum necessitati prolatâ quantociùs Apostolici censurâ judicii consuleremus .

Hinc adspirante Domino , ejuisque ope confisi , salutare opus sedulò , diligenterque , ut rei magnitudo postulabat , aggressi sumus , ac plurimas ex prædicto libro , juxta supra recensitas respectivè editiones , fideliter extractas , & tum Gallico , tum Latino idiomate expresas , propositiones à compluribus in Sacra Theologia Magistris , primò quidem coram duobus ex Venerabilibus Fratribus nostris Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalibus accuratè discuti ; deinde verò coram Nobis , adhibito etiam aliorum plurium Cardinalium consilio , quām maxima diligentia , ac maturitate singularum insuper propositionum cum ipsomet libri textu exactissimè facta collatione , plures iteratis Congregationibus , expendi , & examinari mandavimus . Hujusmodi autem propositiones sunt , quæ sequuntur , videlicet :

I Quid aliud remanet animæ , quæ Deum atque ipsius gratiam amisit , nisi peccatum , & peccati consecutiones , su-

per-

perba paupertas , & legnis indigentia ,
hoc est , generalis impotentia ad labo-
rem , ad orationem , & ad omne opus
bonum ?

2 Jesu Christi gratia principium ef-
ficax boni cuiuscumque generis necessaria
est ad omne opus bonum ; absque illa
non solum nihil fit , sed non fieri potest.

3 In vanum Domine præcipis , si tu
ipse non das , quod præcipis .

4 Ita Domine : omnia possibilia sunt
ei , cui omnia possibilia facis , eadem
operando in illo .

5 Quando Deus non emollit cor per
intensiorem unctionem gratiæ suæ , ex-
hortationes , & gratiæ exteriore non in-
serviunt , nisi ad illud magis obdurandum .

6 Discrimen inter fœdus Judaicum ,
& Christianum est , quod in illo Deus
exigit fugam peccati , & implementum
legis à peccatore , relinquendo illum in
sua impotentia : in isto verò Deus pec-
catori dat , quod jubet , illum sua gra-
tia purificando .

7 Quæ utilitas pro homine in veteri
fœdere , in quo Deus illum reliquit ejus
propriæ infirmitati , imponendo ipsi suam
legem ? Quæ verò felicitas non est ad-
mitti ad fœdus , in quo Deus nobis do-
nat , quod petit à nobis ?

8 Nos non pertinemus ad novum fœ-
dus , nisi in quantum participes sumus
ipsius novæ gratiæ , quæ operatur in no-
bis id , quod Deus nobis præcipit .

9 Gratia Christi est gratia suprema ,
sine qua confiteri Christum nunquam pos-
sumus , & cum qua nunquam illum ab-
negamus .

10 Gratia est operatio manū Omnipotens
Dei , quam nihil impedire po-
test , aut retardare .

11 Gratia non est aliud , quam vo-
luntas Omnipotens Dei jubentis , & fa-
cientis , quod jubet .

12 Quando Deus vult salvare ani-
mam quocumque tempore , quocumque
loco effectus indubitabilis sequitur volun-
tatem Dei .

13 Quando Deus vult animam sal-
vam facere , & eam tangit interiori
gratiæ suæ manu , nulla voluntas humana ei
resistit .

14 Quantumcumque remotus à salu-
te sit peccator obstinatus , quando Jesus
se ei videndum exhibit lumine salutari
suæ gratiæ , oportet , ut se dedat , accur-
rat , se se humiliet , & adoret Salvatorem
suum .

15 Quando Deus mandatum suum ,
& suam æternam locutionem comitatur ,
unctione sui Spiritus , & interiore vi gra-
tiæ suæ , operatur illa in corde obedien-
tiam , quam petit .

16 Nullæ sunt illecebræ , quæ non
cedant illecebris gratiæ , quia nihil resi-
stit Omnipotenti .

17 Gratia est vox illa Patris , quæ
homines interius docet , ac eos venire
facit ad Jesum Christum : quicumque ad
eum non venit , postquam audivit vocem
exteriorem Filii , nullatenus est ductus
à Patre .

18 Semen verbi , quod manus Dei
irrigat , semper affert fructum suum .

19 Dei gratia nihil aliud est , quam
ejus omnipotens voluntas , hæc est idea ,
quam Deus ipse nobis tradit in omnibus
suis Scripturis .

20 Vera gratiæ idea est , quod Deus
vult sibi à nobis obediri , & obeditur ,
imperat , & omnia fiunt , loquitur tam-
quam Dominus , & omnia sibi submissa
sunt .

21 Gratia Jesu Christi est gratia for-
tis , potens , suprema , invincibilis , ut
potè quæ est operatio voluntatis Omnipotens
, sequela , & imitatio operatio-
nis Dei incarnantis , & resuscitantis Fi-
lium suum .

22 Concordia Omnipotens Dei in
corde hominis cum libero ipsius volunta-
tis consensu demonstratur illicè nobis in
Incarnatione , velut in fonte , atque ar-
chetypo omnium aliarum operationum
misericordiæ , & gratiæ , quæ omnia ita
gratuita , atque dependentia à Deo sunt ,
sicut ipsa originalis operatio .

23 Deus ipse nobis ideam tradidit
omnipotens operationis suæ gratiæ ,
eam significans per illam , qua creaturas
è nihilo producit , & morti est redditia
vita .

24 Justa idea , quam Centurio ha-
buit de Omnipotencia Dei , & Jesu Chri-
sti in sanandis corporibus solo motu suæ
voluntatis , est imago ideæ , quæ haberi
debet de Omnipotencia suæ gratiæ in sa-
nandis animabus à cupiditate .

25 Deus illuminat animam , & eam
sanat æquè ac corpus sola sua volunta-
te ; jubet , & ipsi obtemperatur .

26 Nullæ dantur gratiæ , nisi per
Fidem .

27 Fides est prima gratia , & fons
omnium aliarum .

28 Prima gratia, quam Deus concedit peccatori, est peccatorum remissio.

29 Extra Ecclesiam nulla conceditur gratia.

30 Omnes, quos Deus vult salvare per Christum, salvantur infallibiliter.

31 Desideria Christi semper habent suum effectum; pacem intimo cordium infert, quandò eis illam optat.

32 Jesus Christus se morti tradidit ad liberandum pro semper suo sanguine primogenitos, id est, electos de manu Angeli exterminatoris.

33 Proh! quantum oportet bonis terrenis, & sibi meti ipsi renuntiasse ad hoc, ut quis fiduciam habeat sibi, ut ita dicam, appropriandi Christum Jesum, ejus amorem, mortem, & Mysteria, ut fecit Sanctus Paulus dicens: Qui dilexit me, & tradidit semet ipsum pro me.

34 Gratia Adami est sequela, & erat debita naturae sanæ, & integræ.

35 Gratia Adami non producebat, nisi merita humana.

36 Differentia essentialis inter gratiam Adami, statum innocentiae, ac gratiam Christianam est, quod primam unusquisque in propria persona receperit: ista verò non recipitur, nisi in persona Iesu Christi resuscitati, cui nos uniti sumus.

37 Gratia Adami sanctificando illum in semetipso erat illi proportionata: gratia Christiana nos sanctificando in Iesu Christo est omnipotens, & digna Filio Dei.

38 Peccator non est liber nisi ad malum sine gratia liberationis.

39 Voluntas, quam gratia non prævenit, nihil habet luminis, nisi ad aberrandum, ardoris, nisi ad se præcipitandum, virium, nisi ad se vulnerandum; est capax omnis mali, & incapax ad omnne bonum.

40 Sine gratia nihil amare possumus, nisi ad nostram condemnationem.

41 Omnis cognitio Dei etiam naturalis, etiam in Philosophis Ethnicis, non potest venire, nisi à Deo, & sine gratia non producit, nisi præsumptionem, vanitatem, & oppositionem ad ipsum Deum, loco effectuum adorationis, gratitudinis, & amoris.

42 Sola gratia Christi reddit hominem aptum ad sacrificium Fidei, sine hoc nihil nisi impuritas, nihil, nisi indignitas.

43 Primus effectus gratiæ Baptismalis est facere, ut moriamur peccato adeò, ut spiritus, cor, sensus non habeant plus vitæ pro peccato, quam homo mortuus habeat pro rebus mundi.

44 Non sunt nisi duo amores, unde vilitates, & actiones omnes nostræ nascuntur: amor Dei, qui omnia agit propter Deum, quemque Deus remuneratur; & amor, quo nos ipsos, ac mundum diligimus, qui quod ad Deum referendum est, non refert, & propter hoc ipsum fit malus.

45 Amor eDei in corde peccatorum non amplius regnante, necesse est, ut in eo carnalis regnet cupiditas, omnesque actiones ejus corrumpat.

46 Cupiditas, aut charitas, ulum sensuum bonum, vel malum faciunt.

47 Obedientia legis profluere debet ex fonte, & hic fons est charitas. Quandò Dei amor est illius principium interiorius, & Dei gloria ejus finis, tunc purum est, quod appetit exteriorius, alioquin non est, nisi hypocrisia, aut falsa justitia.

48 Quid aliud esse possumus, nisi tenebrae, nisi aberratio, & nisi peccatum sine fidei lumine, sine Christo, & sine charitate?

49 Ut nullum peccatum est sine amore nostri, ita nullum est opus bonum sine amore Dei.

50 Frustrè clamamus ad Deum: Pater mi, si spiritus charitatis non est ille, qui clamat.

51 Fides justificat quandò operatur, sed ipsa non operatur nisi per charitatem.

52 Omnia alia salutis media continentur in Fide, tamquam in suo germine, & semine; sed haec Fides non est absque amore, & fiducia.

53 Sola charitas Christiano modo facit Christianas actiones per relationem ad Deum, & J esum Christum.

54 Sola charitas est, quæ Deo loquitur, eam solam Deus audit.

55 Deus non coronat, nisi charitatem; qui currit ex alio impulsu, & ex alio motivo, in vanum currit.

56 Deus non remunerat, nisi charitatem, quoniam charitas sola Deum honorat.

57 Totum deest peccatori, quandò ei deest spes, & non est spes in Deo, ubi non est amor Dei.

58 Nec Deus est, nec religio, ubi non est charitas.

59 Ora-

59 Oratio impiorum est novum peccatum, & quod Deus illis concedit, est novum in eos judicium.

60 Si solus supplicii timor animat poenitentiam, quò est magis violenta, eò magis dicit ad desperationem.

61 Timor non nisi manum cohibet, cor autem tandiù peccato addicitur, quan- diù ab amore justitiae non ducitur.

62 Qui à malo non abstinet, nisi timore poenæ, illud committit in corde suo, & jam est reus coram Deo.

63 Baptizatus adhuc est sub lege, sicut Judæus, si legem non adimpleat, aut adimpleat ex solo timore.

64 Sub maledicto legis-nunquam fit bonum; quia peccatur, sive faciendo malum, sive illud non nisi ob timorem evitando.

65 Moyses, Prophetæ, Sacerdotes, & Doctores legis mortui sunt absque eo, quod ullum Deo dederint Filium, cùm non efficerint, nisi mancipia per timorem.

66 Qui vult Deo appropinquare, non debet ad ipsum venire cùm brutalibus passionibus, neque adduci per instinctum naturalem, aut per timorem, sicuti bestiæ, sed per Fidem, & per amorem, sicuti filii.

67 Timor servilis non sibi repræsentat Deum, nisi ut Dominum durum, imperiosum, injustum, intractabilem.

68 Dei bonitas abbreviavit viam salutis claudendo totum in Fide, & precibus.

69 Fides, usus, augmentum, & præmium Fidei totum est donum puræ liberalitatis Dei.

70 Nunquam Deus affligit innocentes, & afflictiones semper serviunt vel ad puniendum peccatum, vel ad purificandum peccatorem.

71 Homo ad sui conservationem potest se se dispensare ab ea lege, quam Deus condidit propter ejus utilitatem.

72 Nota Ecclesiæ Christianæ est, quod sit Catholica, comprehendens & omnes Angelos Cœli, & omnes electos, & justos terræ, & omnium sæculorum.

73 Quid est Ecclesia, nisi coetus filiorum Dei manentium in ejus sinu, adoptatorum in Christo subsistentium in ejus persona, redemptorum ejus sanguine, viventium ejus spiritu, agentium per ejus gratiam, & expectantium gratiam futuri sæculi?

74 Ecclesia, sive integer Christus, incarnatum Verbum habet ut caput, omnes verò Sanctos ut membra.

75 Ecclesia est unus solus homo compositus ex pluribus membris, quorum Christus est caput, vita, subsistentia, & persona: unus solus Christus compositus ex pluribus Sanctis, quorum est sanctificator.

76 Nihil spacioius Ecclesiâ Dei, quia omnes electi, & justi omnium sæculorum illam componunt.

77 Qui non dicit vitam dignam filio Dei, & membro Christi, cessat interioris habere Deum pro Patre, & Christum pro capite.

78 Separatur quis à populo electo, cuius figura fuit populus Judaicus, & caput est Jesus Christus tam non vivendo secundum Evangelium, quam non credendo Evangelio.

79 Utile, & necessarium est omni tempore, omni loco, & omnium personarum generi studere, & cognoscere spiritum, pietatem, & mysteria Sacrae Scripturæ.

80 Lectio Sacrae Scripturæ est pro omnibus.

81 Obscuritas sancta verbi Dei non est laicis ratio dispensandi se ipsos ab ejus lectione.

82 Dies Dominicus à Christianis debet sanctificari lectionibus pietatis, & super omnia sanctorum Scripturarum. Damnosum est velle Christianum ab hac lectione retrahere.

83 Est illusio sibi persuadere, quod notitia Mysteriorum Religionis non debat communicari foeminis lectione sacrorum librorum. Non ex foeminarum simplicitate, sed ex superba virorum scientia, ortus est Scripturarum abusus, & natæ sunt hæreses.

84 Abripere è Christianorum manibus novum testamentum, seu eis illud clausum tenere, auferendo eis modum illud intelligendi, est illis Christi os obturare.

85 Interdicere Christianis lectionem Sacrae Scripturæ, persertim Evangelii, est interdicere usum luminis filii lucis, & facere, ut pariantur speciem quamdam excommunicationis.

86 Eripere simplici populo hoc solatum jungendi vocem suam voci totius Ecclesiæ, est usus contrarius praxi Apostolicæ, & intentioni Dei.

87 Modus plenus sapientia, lumine, & charitate, est dare animabus tempus portandi cum humilitate, & sentiendi statum peccati, petendi spiritum poenitentiæ, & contritionis, & incipiendi, ad minus, satisfacere justitiæ Dei, antequam reconcilientur.

88 Ignoramus, quid sit peccatum, & vera poenitentia, quandò volumus statim restituī possessioni bonorum illorum, quibus nos peccatum spoliavit, & detrectamus separationis istius ferre confusione.

89 Quartus decimus gradus conversionis peccatoris est, quod cùm sit jam reconciliatus, habet jus assistendi sacrificio Ecclesiæ.

90 Ecclesia auctoritatem excommunicandi habet, ut eam exerceat per primos Pastores de consensu, saltem præsumpto, totius corporis.

91 Excommunicationis injustæ metus nunquam debet nos impedire ab impleendo debito nostro; nunquam eximus ab Ecclesia, etiam quandò hominum nequitia videmur ab ea expulsi, quandò Deo, Jesu Christo, atque ipsi Ecclesiæ per charitatem affixi sumus.

92 Pati potius in pace excommunicationem, & anathema injustum, quam prodere veritatem, est imitari Sanctum Paulum: tantum abest, ut sit erigere se contra auctoritatem, aut scindere unitatem.

93 Jesus quandoque sanat vulnera, quæ præceps primorum Pastorum festinatio infligit sine ipsius mandato: Jesus restituit, quod ipsi inconsiderato zelo rescindunt.

94 Nihil peiorem de Ecclesia opinionem ingerit ejus inimicis, quam videre illic dominatum exerceri supra fidem fidelium, & foveri divisiones propter res, quæ nec fidem lœdunt, nec mores.

95 Veritates eò devenerunt, ut sint lingua quasi peregrina plerisque Christianis, & modus eas prædicandi est veluti idioma incognitum, adeò remotus est à simplicitate Apostolorum, & supra communem captum fidelium; neque satis advertitur, quod hic defectus sit unum ex signis maximè sensibilibus senectutis Ecclesiæ, & iræ Dei in filios suos.

96 Deus permittit, ut omnes Potestates sint contrariæ Prædictoribus veritatis, ut ejus victoria attribui non possit, nisi Divinæ gratiæ.

97 Nimis sæpè contingit membra illa, quæ magis sancte, ac magis stricte unita Ecclesiæ sunt, despici, atque tractari tamquam indigna, ut sint in Ecclesia, vel tamquam ab ea separata; sed justus vivit ex fide, & non ex opinione hominum.

98 Status persecutionis, & poenarum, quas quis tolerat tamquam hæreticus, flagitosus, & impius, ultima plenumque probatio est, & maximè meritoria, utpotè quæ facit hominem magis conformem Jesu Christo.

99 Pervicacia, præventio, obstinatio in nolendo, aut aliquid examinare, aut agnoscere se fuisse deceptum mutant quotidie quoad multos in odorem mortis id, quod Deus in sua Ecclesia posuit, ut in ea esset odor vitæ, v. gr. bonos libros, instructiones, sancta exempla, &c.

100 Tempus deplorabile, quo creditur honorari Deus persequendo veritatem, eiusque discipulos. Tempus hoc advenit..... haberi, & tractari à Religionis Ministris tamquam impium, & indignum omni commercio cum Deo tamquam membrum putridum, capax corrumpendi omnia in societate Sanctorum, est hominibus piis morte corporis mors terribilior. Frustrè quis sibi blanditur de suarum intentionum puritate, & zelo quodam Religionis, persequendo flammat, ferroque viros probos, si propria passione excæcatus, aut abreptus aliena, propterea quod nihil vult examinare. Frequenter credimus sacrificare Deo impium, & sacrificamus diabolo Dei servum.

101 Nihil spiritui Dei, & doctrinæ Jesu Christi magis opponitur, quam communia facere juramenta in Ecclesia; quia hoc est multiplicare occasiones pejerandi, laqueos tendere infirmis idiotis, & efficere, ut nomen, & veritas Dei aliquando deserviant consilio impiorum.

L I C, A O CXLVI.

Das cinco Proposições condemnadas por Benedicto XIV. a respeito do Duello.

I SS. P. Benedicto XIV. em huma Bulla, que começa: *Detestabilem*, dada em 13. de Novembro, e publicada a 24. do mesmo mez em o anno de 1752. condemnou as seguintes Proposições a respeito do Duello.

I. Vir

I. Vir militaris, qui nisi offerat, vel acceptet duellum, tamquam formidolosus, timidus, abjectus, & ad officia militaria ineptus haberetur, indeque officio, quo se, suosque sustentat, privaretur, vel promotionis alias sibi debitae, ac promerita spe perpetuo carere deberet, culpa, & pena vacaret, sive offerat, sive acceptet duellum.

II. Excusari possunt etiam honoris tuendi, vel humanæ vilipensionis vitande gratia, duellum acceptantes, vel ad illud provocantes, quando certò sciunt pugnam non esse fecuturam, ut potè ab aliis impediendam.

III. Non incurrit Ecclesiasticas penas ab Ecclesia contra duellantates latas, Dux, vel officialis militiae acceptans duellum ex gravi metu amissionis famæ, & officii.

IV. Licitum est in statu hominis naturali acceptare, & offerre duellum ad servandas cum honore fortunas, quando alio remedio earum jaictura propulsari nequit.

V. Asserta licentia pro statu naturali, applicari etiam potest statui Civitatis male ordinatae, in qua nimis, vel negligentia, vel malitia Magistratus, justitia aperiè denegatur.

2. As sobreditas Proposições rejeita, condemna, e prohibe o Papa como falsas, escandalosas, e perniciosas: e determina, que quem conjunctim, ou divisim as ensinar, defender, publicar, ou dellas publica, ou particularmente tratar, etiam disputandi gratia, nisi forsan impugnando, incorra em excommunhão ipso facto, da qual fóra do artigo da morte, só o Papa o possa absolver.

3. Para intelligencia do que se condemna nas ditas Proposições se note 1. que o duello se define: Est duorum, vel plurium certamen, quod excondicte suscipitur auctoritate privata, cum periculo occisionis, aut gravis vulneris designato loco, & tempore, &c. No duello ha dous peccados mortaes, hum contra a caridade propria, e outro contra a justiça, porque qualquer dos duellantates se expõe a perder a propria vida, e a risco de matar o proximo: e além disto o que desafia, e provoca ao duello, commette outro peccado de escandalo; porque dá occasião, e induz a peccar o proximo. Not. 2. que o duello se divide em solemne, e em privado, ou particular.

O solemne, he o que se faz com certa forma, e solemnidade a respeito da designação das armas, tempo, lugar seguro, com testemunhas, ou padrinhos. O privado, he o que se faz com ajuste de certo tempo, e lugar, mas sem as outras solemnidades de designar armas, lugar seguro, padrinhos, &c. Hum, e outro he prohibido jure Divino, & humano tam Civili, quam Canonico, seu Ecclesiastico com gravissimas penas. Ferraris verbo Duellum.

4. Not. 3. que as penas postas contra os duellantates ex Concil. Trid. Sess. 25. c. 19. são trez: 1. Excommunhão ipso facto reservada ao Papa, a qual incorrem tambem os padrinhos, e os que o aconselhão efficaciter: Elbel de Homic. n. 122. e tambem os que dão favor; os senhores que dão o lugar; e os que estão vendendo de proposito, e de algum modo com a sua presença animão os duellantates, como dizem Gregorio XIII. e Clemente VIII. explicando o Tridentino. 2. Perda de todos os bens com infamia perpetua: mas esta pena nem em todas as partes está recebida em uso. 3. Privação de sepultura Ecclesiastica, se morrerem no lugar do conflito. Porém Benedicto XIV. na citada Bulla Detestabilem, acrescentou, que esta privação de sepultura Ecclesiastica posta pelo Concilio Tridentino aos que morressem no lugar do conflito, se incorresse etiam ante sententiam judicis, ainda por aquelles, que morrerem fóra do lugar do conflito, e do duello, de ferida recebida nelle, ou o duello seja público, ou particular; e ainda que o ferido, e morto antes de morrer dê sinaes certos de penitencia, e seja absolvido dos peccados, e censuras; tirando aos Bispos, e Ordinarios dos lugares a faculdade de interpretar esta pena, e de dispensar nella. S.Hel. tr. 16. c. 4.n.63.

5. E advirta-se que o duello feito auctoritate privata sempre he intrinsecamente máo, e peccado mortal, e nunca he lícito o offerecello, ou aceitallo. Nem se diga que a aceitação do duello he defensão; porque a defensão só tem lugar quando na actual agressão vis vi repellitur cum moderamine debito: e não na aceitação do duello. Immò essa mesma aceitação he também agressão; porque o que aceita o duello, quer accometter o adversario, e ir contra elle. Veja-se a Propos. 2. condemn. por Alex. VII.

L I C, Ā O CXLVII.

Das Excommunicações, que se contém no Direito da Bulla da Cea.

Comprehendem-se nas seguintes dicções. 1. *Hæreticus.* 2. *Appellans.* 3. *Pirata.* 4. *Naufraga rapiens.* 5. *Census si imponens.* 6. *Falsarius.* 7. *Arma ministrans.* 8. *Qui que vetat Romæ victum.* 9. *Spoliatque profectos.* 10. *Romipetas mutilans.* 11. *Et qui percussor Præsul is.* 12. *Recursum lœdens.* 13. *Appellans.* 14. *Literis obstantis.* 15. *Ad civile trabens Clerum.* 16. *Et si Prælatos impediens.* 17. *Ecclesiastarum usurpans fructus.* 18. *Et qui imponit onera.* 19. *Laicus, qui in Clerum processat de crimine.* 20. *Et qui Romanæ Ecclesiæ loca, aut jurisdictionem usurpat.*

2. A 1. contra os hereges, ou fautores, e receptores, ou defensores dos mesmos hereges. E contra os que *scienter* lem, tem, imprimem, ou defendem seus livros, que contém heresia, ou tratão de Religião. E contra os scismaticos, e contra os que se apartão pertinazmente da obediencia do Romano Pontifice. Veja-se a Lição CXVIII. do 1. Preceito, e a explication da Proposiç. 45. condemn. pelo SS. P. Alexandre VII.

3. A 2. contra os que appellão do Papa para o Concilio Geral futuro, e contra os que nisto dão auxilios, e conselho, ou favor: ás Communidades se põe interdicto.

4. A 3. contra os piratas, corsarios, e ladrões marítimos, que com animo de roubar discorrem pelo mar da Igreja, especialmente desde o mar Argentario até Tarracina: e contra os que os recebem, favorecem, ou defendem. Basta que o mar seja da Cadeira Apostolica, ou outro, do qual seja facil o transito a este mesmo.

5. A 4. contra os que roubão os bens dos Christãos, que padecem naufragio, ou os bens estejão na embarcação, ou lançados ao mar, ou sejão achados na praia de qualquer mar. E por Christãos se não entendem aqui os herejes. *Concin. z. 10. l. 3. de Censur. diss. 2. c. 2. § 3. n. 8.*

6. A 5. contra os que impõe em suas terras novos tributos, ou os aumentão sem para isso terem poder, ou pedem que

se imponhão, ou augmentem tributos prohibidos. Mas podem pôr tributos, e augmentallos com justa causa os Soberanos, que tem alto, e supremo poder, e domínio, como Imperadores, Reis, Repúblicas, &c. porém não os que carecem desse domínio. *Concin. cit. n. 9.*

7. A 6. contra os que falsificação letras Apostolicas, ainda que seja em fórmia de Breve, e contra os que falsificação as supplicas, ou seja em materia de graça, ou justiça, estando assignadas pelo Papa, ou Vice-Cancellario, ou outros, que fação as vezes destes, ou selladas por mandado de S. Santidade: e contra os que com falsidade sellão as ditas supplicas em nome do Papa, Vice-Cancellario, ou outros, que fação as suas vezes; e contra os que falsamente fabricão, ou fazem letras Apostolicas, ainda que seja em fórmia de Breve.

8. A 7. contra os que levão armas, &c. aos infieis, ou herejes, ou os avisão das cousas da Religião Christã em danno della, ou de algum modo os favorecem em danno dos Catholicos.

9. A 8. contra os que impedem levar vitualhas, ou outras coulas necessarias a Roma.

10. A 9. contra os que matão, mutilão, despojão, prendem, detem, ou por si, ou por outrem, aos que vão á Curia Apostolica, (por negocio, e não só por curiosidade) ou vem de lá: e contra os que não tendo jurisdicção a usurpão temerariamente, executando cousas semelhantes com os que morão na Curia Romana. *Concin. cit. n. 13.*

11. A 10. contrá os que matão, mutilão, maltratão ferindo, e os que detem, prendem, ou roubão aos peregrinos, que vão, ou vem, ou estão em Roma por causa de devoção, e os que para isto dão ajuda, conselho, ou favor.

12. A 11. contra os que matão, mutilão, ferem, prendem, encarcerão, detem, seguem com hostilidade, ou deitão fóra dos seus proprios Bispados, territorios, terras, e dominios aos Cardeas, Patriarcas, Arcebíspos, Bispos, Legados, ou Nuncios da Sé Apostolica: e contra os que mandarem alguma das acções ditas, ou feitas em seu nome, a timerem por boa, ou para alguma das taeas acções derem auxilio, conselho, ou favor. *Concin. cit. n. 15.*

13. A 12. contra os que ferem, matão,

tão, mutilão, despojão por si, ou por outro, e directa, ou indirectamente procurão que se executem as taes acções, ou dão auxilio, conselho, ou favor para isto contra nove generos de pessoas, a saber: contra os que recorrem á Curia Romana sobre causas, e negocios delles; contra os que proseguem as causas delles na Curia Romana; contra os que procurão nas mesmas causas; contra os que tratão os negocios; contra os Advogados; contra os Procuradores; contra os Agentes; contra os Deputados sobre as ditas, e contra os Juizes sobre as mesmas causas.

14 A 13. contém trez partes: na 1. se excommungão os que com pretexto de frívola appellação recorrem ás Curias seculares, appellando para elles do gravame, e futura execução das Letras Apostolicas; na 2. se excommungão os Magistrados, que prohibem a execução das ditas letras; na 3. os que directa, ou indirectamente impedem aos que recorrem á Curia Romana para a proposição dos negocios, ou impetração das letras.

15 A 14. he contra seis generos de pessoas. 1. Contra os que com effeito com autoridade propria chamão a si as causas espirituales, ou annexas ás espirituales, dos Auditores, e Commissarios da Sé Apostolica, e de outros Juizes Ecclesiasticos. 2. Contra os que com autoridade propria impedem o curlo das mesmas causas. 3. Contra os que se interpõem como Juizes no conhecimento das taes. 4. Contra os que compellem, ou contrangem as partes authores a que revoguem, ou façao revogar as citações, inhibições, ou letras decretadas sobre as causas referidas. 5. Contra os que compellem as ditas partes authores, para que façao com que sejam absoltos das censuras aquelles, contra os quae se despachrão as ditas inhibições. 6. Contra os que com judiciario poder impedem a execução de Letras Apostolicas, processos, executorias, e Decretos de qualquer modo que o impidão. Estende-se a censura deste Canon contra os que dão favor, conselho, ou assenso para impedir a execução das sobreditas Letras Apostolicas, ou processos, executorias, ou Decretos, ainda que faça isto com pretexto, ou cor de embaraçar alguma violencia. Mas para intelligencia deste Canon vejão-se os AA. que sobre elle dis-

putão, e na Classe I. a Lição V. num. 14.

16 A 15. contra os que trazem, ou procurão que sejam trazidas as pessoas Ecclesiasticas aos Tribunaes seculares fóra da disposição do Direito. E contra os que fazem Estatutos, Ordenações, ou quaequer outros Decretos, com que a liberdade Ecclesiastica die offendida, ou diminuida; e contra os que usão dos ditos Estatutos, ou com cor delles prejudicão ao direito da Sé Apostolica, ou de outras quaequer Igrejas. Tambem sobre este Canon disputão os AA.

17 A 16. contra os que impedem aos Prelados, ou Juizes Ecclesiasticos que usem da sua jurisdição contra quaequer; e contra os que zombando de suas sentenças, e Decretos, recorrem ás Curias seculares; e contra os que procurão receber das ditas Curias proibições, e mandados penas contra as sentenças dos Juizes Ecclesiasticos; e contra os que determinão os taes mandados, proibições, e as executão, ou dão conselho, patrocínio, ou favor nas mesmas acções.

18 A 17. contra os que usurpão, ou sequestrão sem legitima faculdade as jurisdições, ou frutos, ou rendas, *vel preventus*, que pertencem á Sé Apostolica, ou a quaequer pessoas Ecclesiasticas.

19 A 18. contra os que impõe decimas, ou outras cargas por si, ou por outro, directa, ou indirectamente aos Clerigos, ou aos seus bens; e contra os que taes tributos pedem, recebem, ou fazem que as ditas cargas se imponhão aos Ecclesiasticos, ou se lhes peção; e contra os que dão auxilio, conselho, ou favor, para que os taes tributos se imponhão, peção, ou recebão.

20 A 19. contra os Juizes seculares, que nas causas capitais, ou criminais se intromettem contra as pessoas Ecclesiasticas, processando, prendendo, pronunciando sentença, ou executando-a, ou relegando (isto he, desterrando ao Ecclesiastico da Cidade, ou patria perpetuamente, ou por algum tempo) sem especial, ou especifica licença da Sé Apostolica; e comprehende a todos os Magistrados, Juizes, Notarios, Escrivães, Executores, Subexecutores, Presidentes, Cancellarios, e outros semelhantes, de qualquer modo que se chamem.

21 A 20. he contra os que por si, ou por outros, directa, ou indirectamente presumem em tudo, ou em parte in-

vadir, destruir, ocupar, ou deter as terras, lugares, ou direitos da S. Sé Apostólica; e contra os que usurpão, perturbão, detem, ou fazem vexação á suprema jurisdição nas sobreditas terras; e contra os que se arrimão, favorecem, ou defendem, ou de qualquer modo ajudão, aconselhão, ou favorecem aos que fazem alguma das sobreditas acções.

22 Todas estas censuras, e as culpas, por que se incorrem, estão reservadas à S. Santidade; e se alguns Confessores presumptuosamente absolverem delas, além de não fazerem nada, quanto a absolver o pénitente, incorrem *ipso facto* em excommunhão; porém esta excommunhão não he reservada, como adverte *Sousa c. 25. disp. 101. n. 3.* Veja-se a Lição IX. à n. 10. Note-se porém com o *P. Concinna sup. cit. n. 25.* que esta Bulla chamada *da Cea*, porque em todos os annos se publica na *Fer. 5. in Cena Domini*, não está em uso em algumas partes *saltem quoad omnia*. E em outras partes não está aceita. E pelo que respeita ao Reino de Portugal consta que o Rei D. Sebastião a reclamou, suppliando ao Papa Gregorio XIII. a declaração de que a dita Bulla não comprehendia nas suas determinações cousa alguma contra as Leis, costumes, privilegios, e Concordatas antiquissimas feitas entre os Reis de Portugal, e o Estado Ecclesiastico, o que tudo consta da resposta de Gregorio XIII. ao mesmo Rei D. Sebastião no seu Breve, que começa: *Exponi nobis*, em 25. de Abril de 1574. que se pode ver *apud Pereira de Manu Regia*, p. I. c. 6. n. 16. pag. 26. e o mais que este A. diz sobre esta materia.

L I C, Ā O CXLVIII.

Das Excommunhôes ao Papa reservadas fóra da Bulla da Cea.

1 **C**ontra os que põem mãos violentas em qualquer Clerigo, ou Monge. *Cap. Si quis suadente.*

2 Contra o que está excommungado pelo Legado do Papa, se está hum anno na excommunhão. *Cap. Quærenti, 26. de Officio Delegati.*

3 Contra os que tem Letras Apostolicas falsas, se dentro em vinte dias não as rompem, ou resignão. Estes, se o Bispo

os excommunga, fica a absolvição reservada ao Papa. *Cap. Dura, 4. de Crim fals.*

4 Contra os incendiarios da alheia fazenda. Entende se do mesmo modo, que excommungados pelo Bispo, fica a absolvição reservada ao Papa. *Cap. Tu nos, 19. de Sentent. Excommunic.* Veja-se a explicação do Texto Synodal deste Patriarcado, e a Liç. XIV.

5 Contra os Clerigos, que *scienter* comunicão com o excommungado *nominaliter* pelo Papa, admittindo-o aos Officios Divinos. *Cap. Significavit, 18. de Sentent. Excommun.*

6 Contra os que communicão *in criminis criminoso* com o excommungado não tolerado com excommunhão reservada ao Papa; e esta reservação he pela regra geral, que se colhe do *Cap. Numer, 29. de Sentent. Excommunic.* que o excommungado, por comunicar *in eodem criminis*, ha de ser absolto por aquelle, por quem se ha de absolver o excommungado, com quem communica.

7 Contra os que rompem, e juntamente roubão as Igrejas: não se contrahé a reservação desta censura ao Papa, até ser denunciado pelo Ordinario o tal fracto, ou ladrão.

8 Contra os que fazem; ou mandão fazer alguma vexação, (entende-se gravemente peccaminosa) aos que põem alguma das trez censuras, excommunhão, suspensão, ou interdictio; e por esta causa passados douz mezes de incursa, e não antes, fica reservada ao Papa. O *P. Valentim tr. 5. c. 2. §. 9. punct. 2. n. 1077.*

9 Contra os que alcanção absolvição da excommunhão reservada ao Papa com a obrigação de comparecer ante o Papa; e estes se não comparecerem, incorrem de novo excommunhão reservada tambem ao Papa. *Cap. Eos, 22. de Sentent. Excommunic. in 6.*

10 Contra os Inquisidores, ou os que fazem as suas vezes, ou em seu lugar fazem algum officio, se por odio, amizade, ou interesse, ou commodo temporal contra justiça, ou consciencia deixão de proceder contra algum, quando devem, ou se pelas mesmas causas presumirem fazer vexação a algum, impondo-lhe crime de heresia, ou impedimento do seu officio. E se o que isto faz he Bispo, incorre em suspensão por trez mezes, e não em excommunhão. *Clementina Multorum, de Hereticis §. 4.*

11 Con-

11 Contra os Clerigos, seculares, ou Religiosos, que induzirem a algum a que faça voto, juramento, ou promessa, de que elejão sepultura na sua Igreja, ou a não mudem, se a tiverem abijo colhido. *Clementin. Cupientes, 3. de Pænis, §. Sancte.*

12 Contra os que quebrantão o interdicto de hum de quatro modos; ou fazendo celebrar Offícios Divinos no lugar interdicto; ou convocando publicamente, para que oução Missa no tal lugar, principalmente aos excommungados; ou prohibindo que os excommungados, ou interdictos sejão lançados fóra da Igreja, quando se hão de celebrar os Divinos Offícios; ou se o excommungado, ou interdicto público, admoestado que saia fóra da Igreja, em quanto se fazem os Offícios, não quer fahir: todos estes incorrem em excommunhão reservada ao Papa. *Clementina Gravis, 2. de Sent. Excom.*

13 Contra os que commettem simonia confidencial, ou real em trez cousas, a saber: na recepção de Ordens, em Benefícios Ecclesiásticos, e em ingresso de Religião.

14 Contra os Frades Mendicantes, que se passão aos não Mendicantes (excepto aos Cartuxos) sem especial licença do Papa. *Extravag. Viam ambitioſæ, 1. de Regular. inter communes.*

15 Contra os que temerariamente afirmarem que he heresia, ou peccado mortal julgar que a sempre Virgem Maria nossa Senhora foi concebida em peccado original, ou o contrario. *Extravag. Grave nimis, 2. de Reliq. & venerat. Sanct.*

16 Contra as mulheres, que entrão na Clauſura dos Religiosos. *Vid. Salm. tom. 4. tr. 15. cap. 5. punct. 8.*

17 Contra os que presumem usurpar quaesquer bens, direitos, rendas, frutos, ou jurisdicções de alguma Igreja, ou Beneficio secular, ou Regular, do Monte da Piedade, ou de outros lugares pios, ou impedem que os legitimos donos os recebão. *Trid. Sess. 22. c. 11. de Reform.*

18 Contra os Religiosos, que presumtuosamente sem licença especial do Paroco, ou privilegio administrarem o Viatico, ou Extrema-Unção, ou solemnizarem o Matrimonio. *Clementin. Religiosi, 1. de Privileg.*

19 Contra os Duellistas, do modo que dissemos na Lição CXLVI. Reservárão esta censura Gregorio XIII. Clemente VIII. e Benedicto XIV.

Outras muitas excommunhões há reservadas a S. Santidade, que por abbreviar não referimos; como contra os que furtão livros, ou quadernos das livrarias dos Frades Menores, ou Prégadores; e contra os que infamão as ditas Religiões, ou ensinão que os ditos Religiosos não estão em estado de perfeição; e contra as Freiras, que quebrantão as Clauſuras, &c. porém estas são das mais commuas. E o que quizer saber latamente as excommunhões assim reservadas, como não reservadas, veja a *Sayro de Censuris lib. 3. per totum, Ferraris, aliosque.*

L I C, Ā O CXLIX.

Das Excommunhões reservadas aos Senhores Bispos.

1 **C**ontra o que ferio levemente (com peccado mortal se supõe) a Clerigo, ou, se ainda que fosse ferida grave, foi mulher a que ferio.

2 Contra o que communica *in criminis criminoso* com o excommungado com excommunhão reservada ao Bispo.

3 Contra os que procurão o aborto de feto já animado. Veja-se a Lição XII.

4 As excommunhões reservadas ao Papa se commettem ao Bispo, e pôde absolver dellas em caso de não haver recurso ao Papa, ou seu Legado.

5 Contra os Religiosos de S. Francisco, que admittem nas suas Igrejas aos Offícios Divinos em tempo de interdicto aos da sua Terceira Ordem. A respeito desta censura vejão-se os AA. e como a explicação.

6 Os que em caso de necessidade são absoltos da excommunhão reservada ao Bispo por aquelle, que fóra desta necessidade não podia absolver della, se não se apresentão, passada esta necessidade, ao Bispo, que a reservou, incorrem em excommunhão reservada ao Bispo.

7 A excommunhão, que o Bispo reservar para si no Synodo, ou fóra delle.

8 Pelo Concilio Tridentino Sess. 24. cap. 6. podem os Bispos por si, ou por seu Vigario absolver de todos os casos ocultos reservados ao Papa *in foro conscientiae* a seus subditos, e da heresia oculta o podem fazer só por si. A' cerca desse privilegio, e se está em ser, veja-se o que dissemos na Lição IX. à n. 10.

L I C, Ā O CL.

Excommunicações, que sem reservação põe o Concilio Tridentino.

1 A Primeira na *Sess. 4. in Decreto de Editione, & usu,* contra os que imprimem, ou mandão imprimir livros de cousas sagradas sem nome do Author, ou os vendem, ou retem em seu poder, sem serem primeiro examinados, e approvados pelo Ordinario. A mesma excommunhão ha para os que divulgão livros manucriptos sem approvação, nem exame; entende-se, quando andão como livros perfeitos, e consummados; e ainda que esta excommunhão falla só de livros de cousas sagradas, sem nome do Author, e sem a devida approvação, com tudo na regra 10. do Indice dos livros prohibidos, tirado com autoridade de Pio IV. depois augmentado por Xisto V. e reconhecido, e publicado por Clemente VIII. se comprehendem geralmente debaixo da excommunhão, ou sejão livros de cousas sagradas sem nome do Author, ou sejão profanas, ou com o nome, ou sem elle. *Vid. Salm. tom. 4. tr. 19. cap. 3. punct.*

1. §. 2.

2 A segunda na *Sess. 13. Can. 11.* contra os que presumem ensinar, pregar, ou pertinazmente afirmar, ou publicamente disputando, defender que não he necessaria a Confissão sacramental ao que está em peccado mortal, para commun-gar sacramentalmente, tendo copia de Confessor.

3 A terceira na *Sess. 24. cap. 6. de Reform.* contra o que por causa de Matrimonio arrebata alguma mulher; e contra os que para isto dão auxilio, conselho, ou favor. Veja-se a Lição XX.

4 A quarta na *Sess. 24. cap. 6. de Reform.* contra todos aquellos, de qualquer dignidade, ou condição que sejão, que forção directa, ou indirectamente a seus subditos, ou quaesquer outros para contrahirem Matrimonio contra sua livre vontade.

5 A quinta na *Sess. 25. cap. 3.* contra as pessoas de qualquer sexo, e condição que sejão, que entrão em Clausura de Freiras sem licença do Bispo, ou Superior alcançada *in scriptis.* Bonifacio IX. pôz excommunhão contra os que

entrão em Mosteiros de Freiras sujeitas à Ordem dos Prégadores sem licença especial do Papa, ou do Geral da dita Ordem, ou quando o permittem as Constituições da dita Ordem; e que os taes não possão ser absoltos, senão pelo Papa, ou pelo Geral da dita Ordem, ou por algum Religioso da mesma, a quem o Geral délle esta faculdade: *Sic habetur in fine Constitutionum Sacri Ordinis Prædicatorum.* E accrescento que o SS. P. Gregorio XIII. reservou a si a excommunhão dos que entrão na Clausura de Freiras com o pretexto das licenças alli derrogadas.

6 A sexta da mesma *Sess.* contra os Magistrados seculares, que não dão favor aos Bispos, quando elles lho pedem, para restituir, ou conservar as Religiosas em Clausura.

7 A 7. da dita *Sess. cap. 18.* contra quaesquer pessoas, que obrigão com força a huma mulher, de qualquer estado, ou condição que seja, (fóra dos casos expressados no Direito) a entrar em Religião, ou receber habitu Religioso, ou a professar; e contra os que para isso derem auxilio, e conselho, ou favor; e contra os que, sabendo que a tal mulher não entra por sua livre vontade no Mosteiro ou a receber o habitu, ou á profissão, interpõem de algum modo ao tal acto a sua presença, consentimento, ou authoridade.

8 A 8. do mesmo capitolo contra os que impedem a santa vontade de receber véo, ou o fazer voto alguma mulher sem causa justa.

9 A 9. da *Sess. 25. cap. 19. de Reform.* he ácerca do duello, ou desafio; porém ainda que o Concilio não a reserva, a reservou Pio IV. em quanto aos desafios solemnnes; e em quanto a todos a reservou Clemente VIII. anno de 1592. *Illi vices*, confirmado o Decreto do Tridentino, e os motos proprios de Pio IV. e Gregorio XIII. os quaes tinhão estendido a excommunhão posta pelo Concilio, e ultimamente Benedicto XIV. Veja-se a Lição CXLVI.

10 As excommunicações à jure não reservadas são muitas, v. gr. ha excommunhão contra os Directores de Freiras, se fomentão discordias na eleição; contra os que *scienter* contrahem Matrimonio com consanguinea, ou parenta por affinidade em gráo prohibido, ou com

Re-

Religiosa ; e contra o Religioso professor, ou Clerigo ordenado *in Sacris*, que *scienter* contrahem Matrimonio ; e outras muitas, que traz *Caetan. na Summ. e Navarr. no Manual cap. 29.* Com tudo, como qualquer Sacerdote exposto pôde absolver sem privilegio das excomunhōes não reservadas, não he tão necessaria a sua noticia em particular, ainda que he bem para admonestar disto ao penitente, e agravar a penitencia.

L I C, Ā O CLI.

Dos casos, em que ha obrigaçāo de denunciar ao S. Officio.

1 **S**E sabem, ou ouvirão que algum Christão baptizado haja dito, ou feito alguma cousa contra nossa S. Fé Catholica, e contra aquillo, que tem, crê, e ensina a S. Madre Igreja de Roma, ainda que o saibão em segredo natural, como for fóra da Confissão.

2 Que alguma pessoa, depois de baptizada, tenha, ou haja tido crença na Lei de Moysés, depois do ultimo perdão geral, que se publicou em cinco dias do mez de Janeiro de 1605. não reconhecendo a Christo Jesus nosso Redemptor por verdadeiro Deos, e Messias prometido aos Patriarcas, e profetizado pelos Profetas, fazendo os ritos, e ceremonias Judaicas, a saber: não trabalhando nos sabbados, mas antes vestindo-se nelles de festa, começando a guardar á sexta feira á tarde, abstendo-se sempre de comer carne de porco, lebre, coelho, peixe sem escama, e as mais coufas prohibidas na Lei velha, jejuando o jejum do dia grande, que vem no mez de Setembro, com os mais, que os Judeos costumão jejuar, solemnizando suas Pascoas, rezando orações Judaicas, banhando seus defuntos, e amortalhando-os com camiza comprida de panno novo, e pondo-lhes em sima huma mortalha dobrada, e calções de linho, e enterrando-os em terra virgem, e covas muito fundas, e chorando-os com suas litirias, cantando, como fazem os Judeos, e pondo-lhes na boca grãos de aljofar, ou dinheiro de ouro, ou prata, e cortando-lhes as unhas, e guardando-as, e comendo em mezas baixas, e pondo-se detrás da porta por

dó, ou fazendo outro algum acto, que pareça ser em observancia da dita Lei de Moysés.

3 Que algum Christão, depois de baptizado, siga, ou haja seguido em algum tempo a maldita feita de Mafame-de, observando algum dos preceitos do seu Alcorão.

4 Que tenha, ou haja tido por boa a feita de Luthero, e Calvin, ou de outro algum Heresiarcha dos antigos, e modernos condemnados pela S. Sé Apostolica.

5 Negando, ou duvidando estar real, e verdadeiramente o Corpo de nosso Senhor Jesus Christo no SS. Sacramento da Eucaristia, e que deve ser venerado com a mesma adoração, que he devida a Deos.

6 Negando, ou duvidando haver Paraíso para os bons, e Inferno para os maus, e Purgatorio, em que as almas, que neste mundo não satisfazem inteiramente as culpas, são purgadas primeiro, que vao gozar da Bemaventurança.

7 Negando, ou duvidando, que os suffragios da Igreja, como são Missas, orações, e elemolas, aproveitão ás almas dos defuntos, que estão no fogo do Purgatorio.

8 Negando, ou duvidando serem as pessoas obrigadas por preceito Divino a confessarem seus peccados aos Sacerdotes, affirmando que basta confessarem-se a Deos sómente.

9 Sentindo mal, ou duvidando de algum dos Artigos de nossa S. Fé.

10 Negando, ou sentindo mal dos Sacramentos da S. Madre Igreja, assim como da Ordem, e do Matrimonio, celebrando, ou confessando sacramentalmente sem ter Ordens de Missa, ou casando publicamente em face de Igreja, depois de ter feito voto solemne de castidade, ou tomado Ordens Sacras, ou casando segunda vez, sendo vivo o primeiro marido, ou mulher.

11 Dizendo, ou affirmando, que o homem não tem liberdade, para livremente obrar, ou deixar de obrar bem, ou mal.

12 Dizendo que a fé sem obras bas-ta para a salvação da alma, que nenhum Christão baptizado, e que tenha fé pôde ser condemnado.

13 Dizendo, e affirmando, que não ha mais que nascer, e morrer.

14 Negando haverem de ser venerados

Rrrr dos

dos os Santos , e tomados por nossos intercessores diante de Deos.

15 Negando a veneração , e reverencia ás Reliquias , e Imagens dos Santos.

16 Sentindo mal dos votos , Religiões , e ceremonias approvadas pela S. Madre Igreja.

17 Negando ao S. Pontifice a superioridade aos outros Bispos , e faculdade de conceder Indulgencias , e a elles efficacia de aproveitarem ás almas.

18 Negando a obrigaçāo dos jejuns nos tempos ordenados pela Igreja.

19 Affirmando não serem peccados mortais a cnzena , ou fornicação simples.

20 Sentindo mal da pureza da Virgem Santissima nossa Senhora , não credendo que foi Virgem antes do parto , no parto , e depois do parto.

21 Se sabem , ou ouvirão que alguma pessoa faça feitiçarias , usando mal a este fim de cousas sagradas , tendo pacto tacito , ou expresso com o diabo , invocando-o , ou venerando-o.

22 Se sabem , ou ouvirão que alguma pessoa exercita a Astrologia Judiciaria , leia , ou tenha livros della , ou de qualquer outra arte de adivinhar.

23 Se sabem , ou ouvirão que alguma pessoa tenha , ou leia livros prohibidos , ainda com pretexto de licenças , que para isso hajão alcançado da S. Sé Apostolica , por todas estarem revogadas por S. Santidade até 7. de Junho de 1633.

24 Se sabem , ou ouvirão que algum Confessor secular , ou Regular , de qualquer dignidade , ordem , condição , e preeminēcia que seja , haja commettido , solicitado , ou de qualquer maneira provocado para si , ou para outros a actos illicitos , e deshonestos , assim homens , como mulheres , no acto da Confissão sacramental , antes , ou depois della imediatamente , ou com a occasião , ou pretexto de ouvir de Confissão , ainda que a dita Confissão se não siga , ou fóra da Confissão no Confessionario , ou lugar deputado para ouvir de Confissão , ou outro qualquer escolhido para este effeito , fingindo que ouvem de Confissão.

25 Se sabem que algum Confessor secular , ou Regular perguntasse no acto da Confissão sacramental aos penitentes

os nomes dos cumplices do seu peccado , e o lugar onde assistem , e se por assim o não declararem , lhes negassem a absolvição , cumprindo-se neste caso a Bulla *Apostolici ministerii nostri* do Papa Benedicto XIV.

26 Se sabem , ou ouvirão que alguma pessoa penitenciada pelo S. Officio por culpas , que nelle haja confessado , dissesse depois que confessára falsamente o que não havia commetido , ou descubrisse o segredo , que passára na Inquisição , ou detrahisse , ou sentisse mal do procedimento , e recto ministerio do S. Officio.

27 As quaes cousas todas , e cada huma dellas , que soubrem por qualquer via sejão commettidas , ou daqui em diante se commetterem , as virão denunciar na Meza do S. Officio por si , ou por interposta pessoa ; e nos lugares , onde houver Commissario do S. Officio , denunciarão diante delle ; e onde os não houver , cada qual ao seu Confessor , o qual dentro no mesmo termo será obrigado a fazer saber ao S. Officio ; e passado o dito termo de 30. dias não vindo fazer denúnciação do que soubrem , (o que Deos não permitta) por estes presentes escritos pomos em suas pessoas , cujos nomes , e cognomes aqui havemos por expressos , e declarados , excomunhão maior , e os havemos por requeridos para os mais procedimentos , que contra elles mandarmos fazer , conforme a Bulla da S. Inquisição , além de incorrerem na indignação do Omnipotente Deos , e dos Bemaventurados S. Pedro , e S. Paulo , Príncipes dos Apóstolos ; e sob a mesma pena mandamos que pessoa alguma não seja ousada a impedir , ou aconselhar , que não denunciem , ameaçando , subornando , ou fazendo algum mal aos que quizerem denunciar , ou houverem denunciado.

28 Todos estes peccados assima ditos ha obrigaçāo de denunciar ao Tribunal do S. Officio debaixo de pena de excomunhão maior reservada aos Inquisidores. E assim mais denunciarão se sabem de alguma pessoa , ou pessoas , que tiverem commetido o nefando , e abominavel peccado de sodomia , &c.

F I M.

IN-

INDICE

DAS COUSAS NOTAVEIS, QUE NESTE Collegio abbreviado se contém.

*A letra c. denota a Classe, a letra l. a Lição, a letra n.
o numero dos Paragrafos.*

A

- A** *Borto*, c. 3. l. 13. à n. 85. e l. 104. à n. 35.
Abrir cartas, c. 3. l. 104. à n. 58. e l. 126. n. 78.
Absolvição. Sua fórmula, c. 3. l. 4. n. 222. e l. 136. n. 67. Do cumplice, l. 4. à n. 132. Dos reservados, quem a pôde dar, l. 7. n. 20. e à n. 42. e 49. e l. 134. à n. 23. Dos reservados no artigo da morte, l. 7. n. 51. Dos reservados por Jubileu, ib. à n. 52. Da Heresia, l. 9. à n. 9. e l. 134. n. 7. Das censuras, l. 105. à n. 76. Das censuras reservadas na Bulla da Cea, aos impedidos para ir a Roma, l. 9. à n. 18. Pela Bulla da Cruzada, ib. n. 55. e n. 77. e l. 16. n. 101. Da excommunhão maior reservada, e não reservada, l. 16. à n. 81. Da excommunhão menor, ib. n. 80. A da Excommunhão, e mais censuras, se aproveita para o foro externo, l. 130. n. 99. Se se pôde dar fóra do Sacramento da Penitencia, ib. à n. 101.
Adivinhação, c. 2. l. 25. n. 44.
Adulterio, que he, e que malicias tem, c. 3. l. 6. à n. 561. e l. 124. à n. 12. e l. 136. à n. 111.
Affinidade, c. 3. l. 6. à n. 443.
Amos, e Criados, que obrigação tem, c. 3. l. 122. à n. 14. e l. 136. à n. 113.
Anfibologia, c. 3. l. 17. à n. 52. e l. 136. n. 56.
Aposta, c. 3. l. 112. à n. 83.
Apostasia, c. 3. l. 104. à n. 9.
Astrologia, c. 2. l. 25. n. 45.
Attrição, c. 3. l. 4. à n. 35. e l. 136. à n. 127. e l. 137. à n. 26.

B

- B** *Annido*, c. 3. l. 13. à n. 52.
Baptismo, c. 3. l. 2. per tot.
Beneficios, e Beneficiados, c. 1. l. 9. per tot.
 Se podem fazer composição pela Bulla, c. 3. l. 131. n. 10.

- Bens. Castrenses, quasi castrenses, adventicos, e profecticos*, c. 3. l. 125. à n. 24. Os dos casados, ib. à n. 27.
Bigamia, c. 3. l. 110. à n. 25.
Blasfemia, c. 3. l. 10. per tot.
Bulla de S. Antonio de Lisboa, e de S. Miguel das Almas de Montemór o novo, c. 3. l. 130. n. 1.
Bulla da Cruzada, c. 3. l. 130. per tot.
Bulla de Composição, c. 3. l. 131. per tot.
Bulla de Defuntos, c. 3. l. 132. per tot.
Bulla Unigenitus, c. 3. l. 145. per tot.
Bulla da Cea, c. 3. l. 147. per tot.

C

- C** *Affé, e Chá*, c. 3. l. 121. n. 31.
Cambio, c. 3. l. 112. à n. 36.
Carácter, c. 3. l. 1. n. 66.
Caridade, c. 1. l. 3. per tot.
Casos reservados, c. 3. l. 7. per tot. Reservados no Patriarcado de Lisboa, e mais Arcebispaços de Portugal, e Castella, vejão-se no Indice das Classes, e Lições da Lição 8. da 3. Classe até a Lição 103.
Casos reservados dos Regulares, c. 3. l. 104. per tot.
Casos de denunciaçao ao S. Officio, c. 3. l. 151. per tot.
Castidade, e suas divisões, c. 3. l. 124. à n. 2.
Censo, c. 3. l. 113. n. 40.
Censura, c. 3. l. 105. à n. 1. Se differem entre si, ib. n. 12. Se tem a Igreja poder de as pôr, ib. n. 13. Se he válida posta pelo Clerigo casado, pelo homem não baptizado, pelo Juiz suspenso, ou excommunicado, ou sem uso de razão, ib. à n. 35. Se se pôde tirar huma censura ficando outra, ib. n. 46. Que ignorancia escusa de incorrer nas censuras, ib. n. 64. Se elcusa o medo grave, ib. n. 74. Quem pôde absolver das censuras, ib. n. 76. Se se pôde ab-

solver ausente, *ib.* n. 78. Se cessão as censuras, emendado o reo, l. 134. à n. 98.
Cessação à Divinis, c. 3. l. 108. *per tot.*
Chocolate, c. 3. l. 121. à n. 32.
Circunstancias dos peccados, c. 3. l. 116. n. 32.
Circunstancias aggravantes, se se devem confessar, c. 3. l. 4. n. 95.
Cognacão, ou Parentesco, c. 3. l. 6. à n. 273.
Commodato, c. 3. l. 112. à n. 53.
Compra, e Venda, c. 3. l. 112. à n. 13.
Compensacão, c. 3. l. 111. à n. 88. e l. 125. à n. 30.
Composicão, *ib.* l. 111. à n. 92.
Communhôes frequentes, c. 1. l. 6. à n. 111. e c. 3. l. 136. à n. 125.
Condicão imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 221.
Confirmacão, c. 3. l. 3. *per tot.*
Consciencia, e seus officios, c. 3. l. 115. *per tot.*
Contratos, c. 3. l. 112. *per tot.*
Contratos de Companhia, *ib.* à n. 85.
Contrato Trino, ou Triplicado, c. 3. l. 113. à n. 29.
Contrição, c. 3. l. 4. à n. 35.
Crime, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. n. 311.
Culpa Theologica, e Juridica, c. 3. l. 111. à n. 14.
Cultus Disparitas, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 353.
Cumplice l. 14. n. 132 — e 553

D

Denunciaçao ao S. Officio, c. 3. l. 151. *per tot.*
Deposiçao, e Degradacão, c. 3. l. 109. *per tot.*
Depósito, c. 3. l. 112. n. 60.
Detracçao, c. 3. l. 126. n. 30.
Discipulos. Vej. Mestres, e Discipulos.
Dispensa dos impedimentos do Matrimonio, c. 3. l. 6. à n. 509.
Dizimos, c. 3. l. 18. *per tot.* Que quantidade se requer para ser caso reservado, *ib.* n. 6. (O que se entende em Lisboa; e para os mais Bispados vejão-se os seus Casos reservados.)
Doação, e suas divisões, c. 3. l. 112. à n. 42.
Duello, e Desafio, c. 3. l. 134. à n. 4. e l. 146. *ver tot.*

E

Eleiçao de Confessor, c. 3. l. 134. à n. 31. Vej. Privilegios da Bulla.
Emphiteuse, c. 3. l. 112. n. 89.

Erro, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 196.
Escandalo, c. 3. l. 116. à n. 23.
Escriptura sagrada, c. 2. l. 10. *per tot.*
Esmola, c. 1. l. 3. à n. 30. e c. 3. l. 136. à n. 28.
Esperança, e que causa he, c. 1. l. 2. *per tot.*
Espousaes, c. 3. l. 6. à n. 3. Que causas os dissolvem? *ib.* à n. 39.
Estipendio da Missa, c. 1. l. 7. à n. 86. e l. 134. à n. 14.
Estupro, c. 3. l. 124. à n. 21.
Eucaristia, c. 1. l. 6. *per tot.*
Excommunhão, c. 3. l. 16. *per tot.* Qual he a maior, e qual a menor, *ib.* Quaes são os efeitos da Excommunhão maior, *ib.* à n. 10. Da Excommunhão menor, *ib.* à n. 73. Quem pôde absolver da Excommunhão menor, *ib.* n. 80. Das reservadas maiores quem pôde absolver, *ib.* à n. 81.
Excommunhôes reservadas ao Papa fóra da Bulla da Cea, c. 3. l. 148. *per tot.*
Aos Bispos, c. 3. l. 149. *per tot.* Ao Papa na Bulla da Cea, c. 3. l. 147. *per tot.* Excommunhôes sem reservaçao do Concilio Tridentino, c. 3. l. 150. *per tot.* Excommunhôes que se contém nas Constituições dos Bispados. Vejão-se na Liçao dos seus Casos reservados pelo Indice do principio.
Exorcista, que he esta Ordem, c. 1. l. 5. à n. 45.
Extrema-Unçao, c. 3. l. 5. *per tot.*

F

Falsificar escrituras, ou usar dellas falsificadas, c. 3. l. 22. *per tot.*
Falsificaçao de letras, e sello dos Officiaes do Convento, c. 3. l. 104. à n. 37.
Falso testemunho, c. 3. l. 126. n. 10. e l. 136. à n. 97.
Fama, por quantos modos se pôde tirar por detracçao, c. 3. l. 126. à n. 38. Como se restitue, veja-se *Restituicão da fama*.
Fé, c. 1. l. 1. *per tot.*
Feitiçaria, c. 3. l. 11. *per tot.* Veja-se *Veneficio*.
Feto, quando se anima, c. 3. l. 136. à n. 77.
Feudo, c. 3. l. 112. n. 90.
Fiança, c. 3. l. 112. n. 80.
Ficçao, na administraçao dos Sacramentos, c. 3. l. 136. à n. 61.
Fornicacão simples, c. 3. l. 124. à n. 6.

Fur-

Furto, c. 3. l. 125. à n. 2. Dos filhos aos pais, ib. à n. 23. e 21. Entre marido, e mulher, ib. à n. 27. e 21. Em necessidade, l. 136. à n. 80. Dos criados, l. 125. à n. 14. 21. e 22. e l. 136. à n. 83.

G

Graça, c. 2. l. 22. per tot.
Gráos de parentesco, c. 3. l. 6. n. 279.

H

Heresia, c. 3. l. 9. per tot. Quem pôde absolver da heresia, ib. à n. 9. Se podem os Prelados Regulares absolver os seus subditos della, e mais caños reservados na Bulla da Cea, ao menos quando são occultos, ib. à n. 30. se podem os taes Prelados absolver della os seculares, ib. n. 38. Se pôde o Inquisidor por si só absolver no foro da consciencia da heresia formal, ib. n. 39. Veja-se *Absolvição da Heresia*.
Hypocrisia, c. 3. l. 126. n. 73.
Hypoteca, c. 3. l. 112. à n. 64.
Homicidio, c. 3. l. 13. per tot.
Honestas, imped. do Matr. c. 3. l. 6. n. 421.
Honrar os pais, c. 3. l. 122. pertot.
Horas Canonicas, sua definição, c. 1. l. 8. per tot.

I

Ignorancia, c. 3. l. 105. à n. 59.
Impedimentos do Matrimonio, impedientes, c. 3. l. 6. à n. 171. Os dirimentes, ib. à n. 190.
Impotencia, imped. do Matr. c. 3. l. 6. à n. 467.
Incendio, c. 3. l. 14. per tot. Incendiario, quem seja, ib. à n. 6. Incendiario das coufas Ecclesiasticas, e quem o pôde absolver, ib. à n. 22.
Incesto, c. 3. l. 124. à n. 24.
Indulgencia, c. 3. l. 129. per tot. Se estão hoje revalidadas as Indulgencias, que revogou Paulo V. l. 134. à n. 77.
Intenção, que he, e como se divide, c. 3. l. 1. à n. 29.
Interdicto, c. 3. l. 107. per tot.
Involuntario, c. 3. l. 117. n. 2.
Irregularidade, c. 3. l. 110. per tot. Irregularidades ex defectu, ib. n. 5. Ex delicto, ib. à n. 29. Se alguma se pôde tirar pela Bulla da Cruzada, ib. l. 130. à n. 110.

J

Adjancia, c. 3. l. 126. n. 74.
Jejum Ecclesiastico, c. 3. l. 121. per tot.

Jejum natural, c. 1. l. 6. à n. 24.

Fogo, c. 3. l. 112. à n. 81.

Jubileo, c. 3. l. 129. n. 5. Do anno santo se suspende a Bulla da Cruzada, c. 3. l. 130. n. 19.

Juizo temerario, c. 3. l. 126. n. 11.

Juramento, c. 3. l. 17. per tot.

Justiça, e suas divisões, c. 2. l. 26. per tot.

L

Lei, e suas divisões, c. 2. l. 27. per tot.

Ligame, ou *Ligamen*, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 408.

Linha recta, e *transversal*, c. 3. l. 6. à n. 279.

Locato, c. 3. l. 112. à n. 57.

Lugar izento, se tem reservaçao o que nelle pecca, c. 3. l. 7. à n. 38. Se incorre em Excommunhão imposta pela Constituição Diecesana, o que nelle commette crime, a que he posta a tal Excommunhão, ib. l. 16. à n. 97.

M

Agica, c. 2. l. 25. à n. 55.

Matrimonio, c. 3. l. 6. per tot.

Matrimonio clandestino, c. 3. l. 20. per tot.

Matrimonio dos Catholicos em Hollanda, Zelandia, &c. c. 3. l. 20. à n. 21.

Mentira, c. 3. l. 126. à n. 2.

Mestres, e *Discipulos* a que são obrigados, c. 3. l. 122. n. 18.

Ministros dos Sacramentos, e suas condições, c. 3. l. 1. à n. 43. Dos Sacramentos em particular, veja-se nos seus lugares.

Missa, veja-se *Sacrificio*, *Ouvir Missa*, e *Estipendio*.

Mohatra, c. 3. l. 112. à n. 66. e l. 136. à n. 91.

Monopolio, c. 3. l. 112. à n. 71.

Montes de Piedade, c. 3. l. 113. à n. 38.

Mutuo, c. 3. l. 112. à n. 31.

N

Egociação, c. 3. l. 112. à n. 91.

Novicos, se incorrem nos reservados Episcopales, c. 3. l. 7. à n. 35.

Occa-

O

Ocasião de peccar proxima, e remota, c. 3. l. 4. à n. 322.
Opinião provavel, c. 3. l. 115. à n. 44.
 Se se pôde seguir na administração dos Sacramentos, deixada a mais legura, c. 3. l. 136. à n. 1.
Ordem, Sacram. c. 1. l. 5. per tot.
Ordem, imped. do Matr. c. 3. l. 6. à n. 384.
Ouvir Missa, c. 3. l. 120. à n. 20.

P

Paracos, e Freguezes, sua obrigação, c. 3. l. 122. n. 21. Que obrigação tem os Paracos de applicar a Missa pelos seus freguezes, e quando, c. 1. l. 7. à n. 78. Paroco, que já não he, se pôde ser eleito pela Bulla para confessar, e absolver, c. 3. l. 7. à n. 55. Paroco actual se pôde ser eleito pela Bulla para confessar, e absolver em toda a parte, ainda fóra da propria Diocese, ib. à n. 58.
Peccados, c. 3. l. 116. per tot. Original que he, ib. n. 3. el. 137. à n. 1. e 34. Peccado Filosófico, e Theologico, l. 137. à n. 2.
Penhor, c. 3. l. 112. n. 61.
Penitencia, c. 3. l. 4. per tot.
Permutação, c. 3. l. 112. n. 35.
Pollução, c. 3. l. 124. à n. 39. el. 134. à n. 47. el. 136. à n. 109.
Pontifice, se he sobre o Concilio, c. 3. l. 137. à n. 51.
Precario, c. 3. l. 112. n. 56.
Preceito. Sua definição, &c. c. 2. l. 27. à n. 16.
Prelados Regulares, se podem absolver da heresia, c. 3. l. 9. n. 38. el. 134. n. 7. Se podem dispensar nas irregularidades ex delicto, l. 110. à n. 39. Se podem irritar, commutar, e dispensar os votos dos subditos, l. 33. à n. 86. e à n. 118.
Prescripção, c. 3. l. 111. à n. 94.
Privilegios da Bulla no tempo do interdicto, c. 3. l. 130. à n. 61. Para os Oratorios particulares, ib. à n. 71. Para comer ovos, e lacticinios, ib. à n. 77. Para eleger Confessor, ib. à n. 81. Para a commutação dos votos, ib. à n. 112.
Proposições condemnadas, c. 3. l. 133. per tot. As Proposições condemnadas

por cada hum dos Pontífices vejão-se no primeiro Indice.

Pupilos. Vejão-se Tutores, e Curadores.

Q

Quaresma. Se nos seus dias se podem comer ovos, e lacticinios, c. 3. l. 121. n. 2. e à n. 4. Se nos seus Domingos se podem misturar na mesma meza a comida da carne, e peixe, que se proíbe misturar nos mais dias, ib. à n. 11.

R

Rapina, c. 3. l. 125. à n. 4.
Rapto, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. à n. 501.
Rapto, especie de luxuria, c. 3. l. 124. à n. 29.
Regulares. Se podem gozar do privilegio da Bulla da Cruzada para eleger Confessor, que os absolva dos reservados da sua Ordem, c. 3. l. 130. n. 96. Se podem absolver dos catos reservados ao Papa, c. 3. l. 7. à n. 76. Se podem confessar, excedendo os limites da approvação, ib. l. 130. à n. 87. Se podem usar no foro da consciencia dos privilegios revogados pelo Cencil. Trid. c. 3. l. 134. à n. 74.
Relião, virtude, c. 2. l. 25. per tot.
Restituição, c. 3. l. 111. per tot. Quantas são as suas raizes, ib. à n. 8. De que culpa nasce a obrigação de restituir, ib. à n. 22. Quaes são as causas da restituição, ib. à n. 30. Quaes são as suas circumstancias, ib. à n. 54. Quaes são as causas que escusão de restituição, ib. à n. 82. Restituição da honra como se faz, ib. n. 119. el. 126. à n. 56. Como se faz a da fama, ib. e l. 126. à n. 60. Que causas escusão da restituição da fama, l. 126. à n. 67. A dos frutos do Beneficio, l. 134. à n. 68.
Retardar, ou abrir cartas, c. 3. l. 104. à n. 58. el. 126. n. 78.
Reter o alheio, c. 3. l. 19. per tot.
Revelar o cumplice do peccado. Se pôde o Confessor obrigar a isto o penitente, c. 3. l. 23. à n. 91.
Rhetorica, sua materia, e generos, &c. c. 2. l. 1. e seguint.

S

Sacerdote, que celebra indisposto, deve confessar-se *quam primum*, &c. c. 3. l. 134. à n. 82.
Sacramentos, c. 3. l. 1. per tot. Veja-se *Ficção*.
Sacramento válido, e informe, c. 3. l. 4. à n. 46.
Sacrificio da Missa, c. 1. l. 7. per tot.
Sacrilegio, e suas especies, c. 3. l. 15. per tot.
Sacrilegio, especie de luxuria, c. 3. l. 124. à n. 33.
Satisfação, c. 3. l. 4. n. 184.
Segredo natural, c. 3. l. 23. à n. 1. el. 111. n. 102. el. 126. à n. 76.
Seguro, c. 3. l. 112. n. 88.
Senhores, e *Escravos*, a que são obrigados, c. 3. l. 122. n. 19.
Sermão, c. 2. l. 9. per tot.
Sigillo que he, c. 3. l. 23. n. 1. O Sacramental, ib. per tot.
Simonia, c. 3. l. 114. per tot.
Sodomia, c. 3. l. 124. à n. 46. e l. 134. à n. 47.
Solicitação, c. 3. l. 24. per tot. el. 134. à n. 11.
Sortilegio, c. 3. l. 11. n. 6. el. 104. n. 7.
Subsanação, c. 3. l. 126. n. 33.
Superstição, c. 2. l. 25. à n. 39. e c. 3. l. 11. n. 6.
Suspensão, c. 3. l. 106. per tot.
Sujurração, c. 3. l. 126. n. 32.

T

Estemunho falso. Veja-se *Falso testemunho*.
Theologia Sagrada, c. 2. l. 13. e seg.
Thesouro, c. 3. l. 19. n. 10.
Tutores, e *Curadores*; *Pupilos*, e *Menores*, a que estão obrigados entre si, c. 3. l. 122. n. 20.

V

V A *observancia*, c. 2. l. 25. à n. 49.
Veneficio, c. 3. l. 104. à n. 6. Veja-se *Feitiçaria*.
Vis, ou *Força*, imped. do Matr. c. 3. l. 6. à n. 363.
Voluntario, c. 3. l. 117. per tot.
Voto, c. 3. l. 33. à n. 5. Veja-se *Privilegios da Bulla*.
Voto, imped. do Matrim. c. 3. l. 6. n. 256.
Uso do Matrimonio, c. 3. l. 124. à n. 67. el. 136. à n. 21.
Usura, c. 3. l. 113. per tot. el. 136. à n. 93.

X

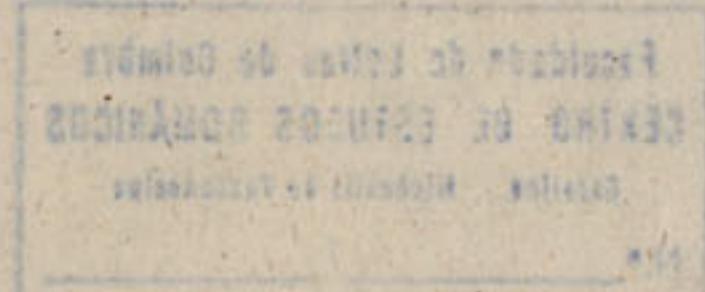
X A. Veja-se *Caffé*, e *Chá*.
Xocolate. Veja-se *Chocolate*.

Z

Z Ombaria, ou Subsanação, ou Irrissão, c. 3. l. 126. n. 33. e à n. 51.

F I N I S

Laus Deo, Virgini Mariæ, S. Josepho,
 S. P. N. Augustino, & omnibus Sanctis.



L I C E N Ç A S.

DO SANTO OFFICIO.

PO' de-se reimprimir o livro , de que se faz menção , e depois voltará conferido para se dar licença que corra , sem a qual não correrá. Lisboa , 13. de Agosto de 1762.

Trigozo. Carvalho. Mello. Lima.

DO ORDINARIO.

PO' de-se reimprimir o livro , de que se faz menção , e depois voltará conferido para se dar licença que corra , sem a qual não correrá. Lisboa , 16. de Agosto de 1762.

D. J. Arceb. de Laced.

DO P A Ç O.

Que se possa reimprimir , vistas as licenças do S. Officio , e Ordinario , e depois de reimpreso tornará á Meza conferido para se taxar , e dar licença que corra , sem a qual não correrá. Lisboa , 18. de Agosto de 1762.

Carvalho. Siqueira. Affonsoeca. Pacheco.

Faculdade de Letras de Coimbra
CENTRO DE ESTUDOS ROMÂNICOS

Carolina Michaëlis de Vasconcelos

N.º _____ / _____

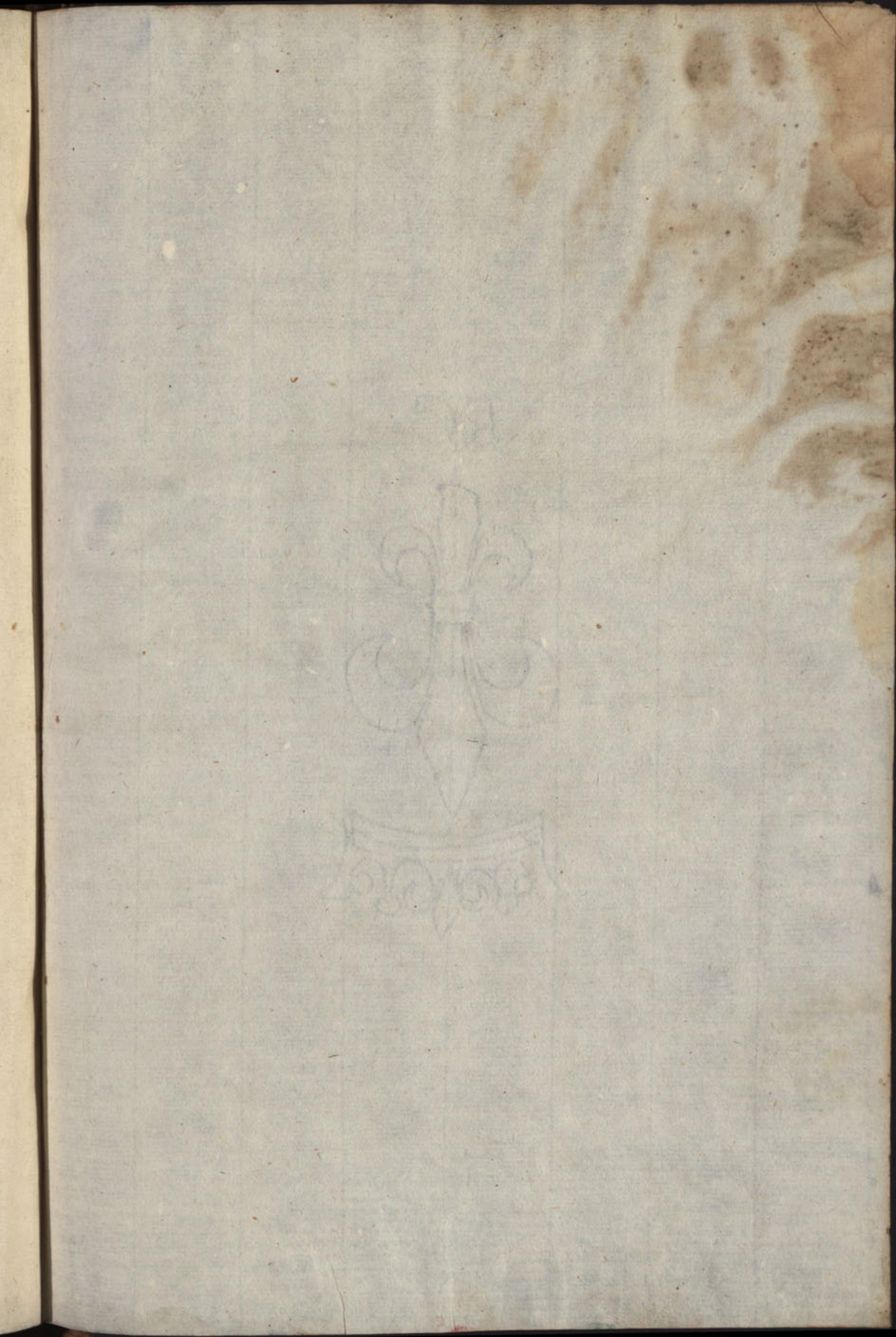
ERRATAS.

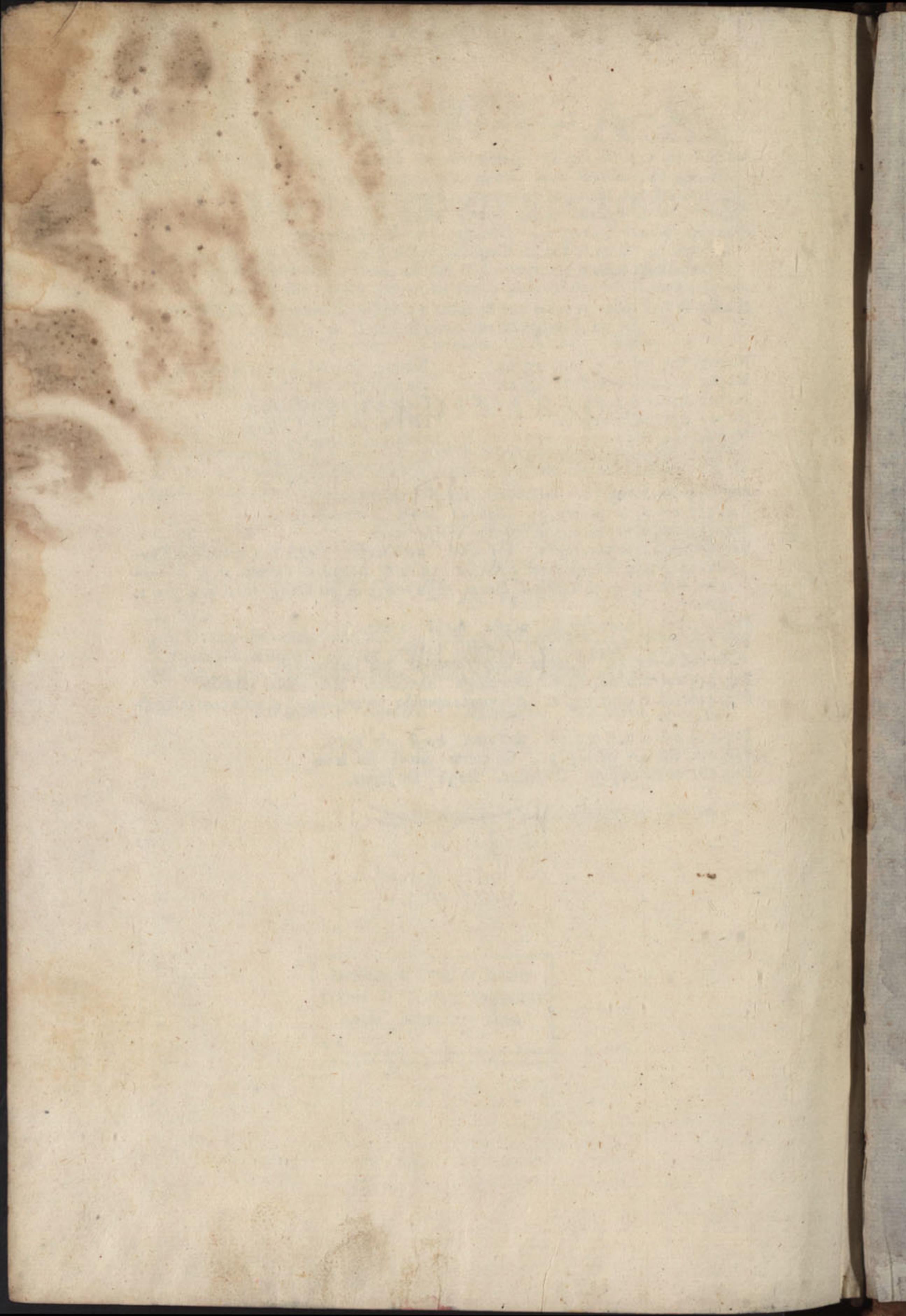
- Pag. 97. col. 2. reg. 5. *Lambertin. de Consc. casib. à num.* lea-se *Cas. Consc. Bonon.*
Diæc. anno
- Pag. 98. col. 1. n. 66. reg. 15. *Lambertin. cit. à num.* lea-se *Cas. Consc. cit. anno*
Ibi reg. 16. Direct. man. lea-se *Dictionar. man.*
- Pag. 152. col. 2. n. 10. reg. 3. quatro lea-se trez.
- Pag. 157. col. 1. reg. 18. n. 26. lea-se n. 32.
- Pag. 213. col. 2. n. 64. reg. 23. *Director.* lea-se *Dictionar.*
Ibi reg. 24. Lambertin. de Conscient. casib. à n. lea-se *Cas. Conscient. Bonon. Diæc. anno*

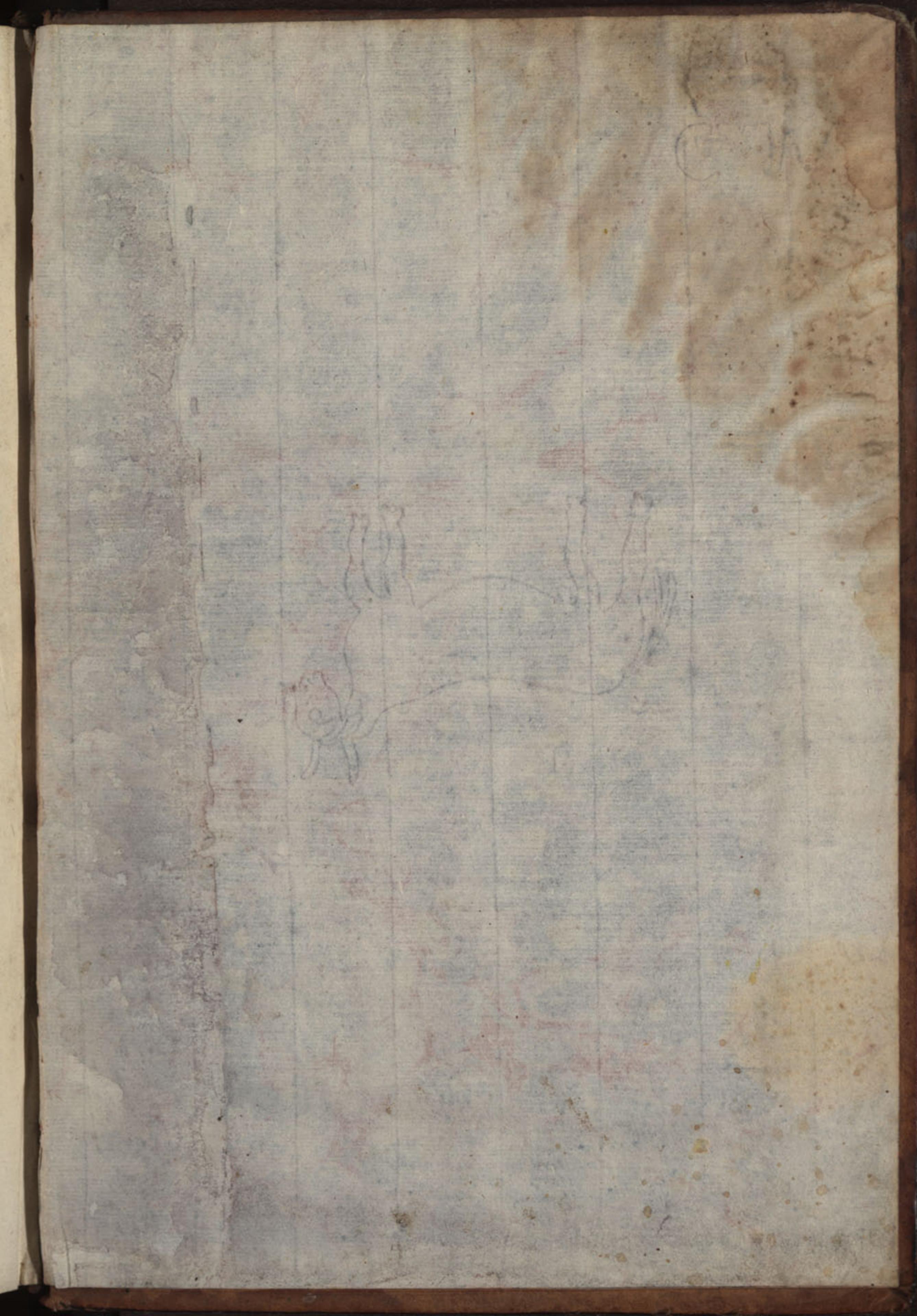
E assim se lerá todas as vezes que se achar a citação *Lambertin. de Conscient. casib.* ou *Lambertin. cit.* como se achará nas pag. seg.

- | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Na pag. 223. col. 2. n. 129. reg. 22. | Na pag. 266. col. 2. n. 356. reg. 16. |
| Na pag. 224. col. 1. n. 131. reg. 11. | Na pag. 272. col. 2. n. 24. reg. 6. |
| Na pag. 230. col. 2. reg. 2. | Na pag. 273. col. 1. reg. 5. |
| Na pag. 241. col. 1. reg. 22. | Na pag. 369. col. 1. reg. 5. |
| Na pag. 243. col. 1. reg. 4. | <i>Ibi</i> col. 2. reg. 12. |
| Na pag. 246. col. 1. n. 241. reg. 27. | Na pag. 370. col. 2. reg. 17. |
- Pag. 255. col. 1. reg. 10. indivisivel lea-se indizivel
Pag. 311. col. 2. n. 191. reg. 23. *Salcedo* lea-se *Salzedo*
Pag. 372. col. 2. n. 511. reg. 6. rapto lea-se rato.
Pag. 373. col. 2. n. 515. reg. 2. *Pignatell.* acrecentente *Consult. Canon. t. 3. Consult. 33. à n. 4. Cleric. Erot. Eccles. c. 135. n. 8. Leand. do Sacram. tr. 9. de Matrim. disp. 24. q. 9. Torrecil. Exam. de la potest. de los Obisp. tr. 1. q. 4. sec. 2. diffic. 7.*
Pag. 395. col. 1. n. 42. reg. 6. a esta lea-se a este.
Pag. 440. col. 1. reg. 2. n. 140. lea-se n. 142.
Ibi col. 2. reg. 24. se refuta acrecentente-se por improvable
Pag. 443. col. 2. n. 64. reg. 5. defendella *acrescent.* nessa actual invasão.
Pag. 446. col. 1. n. 77. reg. 1. A segunda opinião *acrescent.* e nossa com S. Agostinho N. P.
Pag. 599. col. 2. n. 1. reg. 16. de 1599. lea-se de 1559.
Pag. 622. col. 2. n. 98. reg. 11. foi eleito lea-se foi feito
Pag. 881. no tit. da pag. Do Jesum. lea-se Do Jejum.

As mais emendará o fabio, e prudente Leitor.









UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Faculdade de Letras

A standard linear barcode used for library cataloging.

1315608150

ANNUNCIAC
COLLEGIO
ABREVIADO

CF
A
89